CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 726**, de 2016, que *"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Senador JOSÉ PIMENTEL	001; 002; 006; 153; 154;
Deputado TAMPINHA	003;
Deputado PEPE VARGAS	004; 005;
Deputado GIACOBO	007;
Senador ROMÁRIO	008; 233;
Deputada MARA GABRILLI	009;
Deputado ODORICO MONTEIRO	010;
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	011; 012; 013; 034; 035; 170;
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	014;
Deputado NILTO TATTO	015; 016;
Senador WALTER PINHEIRO	017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 325;
Deputado BENITO GAMA	032;
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES	033;
Senador ARMANDO MONTEIRO	036; 037; 038; 039;
Deputado MILTON MONTI	040;
Deputado PEDRO UCZAI	041; 042; 043; 044; 045;
Deputado ALESSANDRO MOLON	046; 047; 050; 052; 053;
Deputado ORLANDO SILVA	048; 049; 335;
Deputado CHICO D'ANGELO	051; 111;
Deputado HEITOR SCHUCH	054;
Deputada ALICE PORTUGAL	055; 056;
Senador RANDOLFE RODRIGUES	057; 058; 346;
Deputado BOHN GASS	059; 060; 061; 062; 063; 064; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 072; 073; 074; 075; 076; 077; 078; 079; 080; 081;
Deputado JOÃO DANIEL	082; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
	094; 095; 096; 097; 147;
Deputado MARCON	098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105;
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA	106;
Deputado CELSO PANSERA	107;
Deputado SÁGUAS MORAES	108; 109; 110;
Deputado CARLOS ZARATTINI	112; 113; 114; 115; 116; 117; 118;
Senador TELMÁRIO MOTA	119;
Senador PAULO ROCHA	120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 143; 144; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381;
Deputada JÔ MORAES	145; 146;
Deputado DAVIDSON MAGALHÃES	148; 149; 150; 151; 152;
Deputada JANDIRA FEGHALI	155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162;
Deputado LEÔNIDAS CRISTINO	163;
Deputado PAULO TEIXEIRA	164; 165; 166; 167; 168; 169; 242;
Deputado ENIO VERRI	171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 208; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	216;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	217; 218;
Deputado DANIEL ALMEIDA	219; 220; 221; 222; 223; 224; 225;
Deputado POMPEO DE MATTOS	226; 227;
Deputado REGINALDO LOPES	228; 229;
Deputada MARGARIDA SALOMÃO	230; 231;
Deputado RENATO MOLLING	232;
Deputada ERIKA KOKAY	234; 235; 436; 437; 438; 439; 440; 441; 442;
Deputada ANGELA ALBINO	236; 237; 238; 239; 240; 241;
Senador PAULO PAIM	243; 244; 245; 246; 247; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 258; 259;
Deputado AFONSO FLORENCE	260; 261; 262; 263; 264; 265; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 290; 291; 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 382;
Deputado BETO FARO	304; 305; 306; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318;

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado ASSIS DO COUTO	319; 320;
Deputada CRISTIANE BRASIL	321;
Deputado WEVERTON ROCHA	322; 323; 324;
Deputada MARIA DO ROSÁRIO	326; 327; 328; 329; 330; 331; 332; 333; 334; 338; 339; 340; 341; 345; 347; 348; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 383; 430;
Senadora REGINA SOUSA	336; 337;
Deputado IVAN VALENTE	342; 343; 344;
Deputado PAULÃO	355;
Deputado LELO COIMBRA	356; 357; 358;
Deputado VICENTE CANDIDO	359; 360; 361; 362; 363;
Deputado LEO DE BRITO	364; 365; 366; 367; 368;
Deputado VICENTINHO JÚNIOR	369;
Senadora FÁTIMA BEZERRA	370; 371; 372; 373; 374;
Deputado PAES LANDIM	384;
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR	385; 386; 387; 388; 389;
Deputado PAULO PIMENTA	390; 391; 392; 393; 394; 395; 396;
Deputado PADRE JOÃO	397; 398; 399; 400; 401; 402; 403; 404; 405; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 414; 415; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 427; 428; 429;
Senador CIDINHO SANTOS	431; 432;
Senador HUMBERTO COSTA	433; 434;
Deputado ALAN RICK	435;
Deputado JOSÉ GUIMARÃES	443; 444;
Deputado MÁRCIO MARINHO	445; 446; 447; 448; 449; 450;
Senadora KÁTIA ABREU	451; 452; 453; 454;
Deputado ZÉ CARLOS	455; 456; 457; 458; 459;

TOTAL DE EMENDAS: 459

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 25 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

16/05/2016	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Autor DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT	nº do prontuário

1. X Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	X Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VII, do §1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 726, de 2016, estabeleceu a pretensão de alterar e revogar dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Na linha dessa pretensão, o art. 7º da Medida Provisória determinou, em seus incisos, a transferência de órgãos e entidades supervisionadas de Ministérios extintos, ou meramente depurados, para outros Ministérios.

Especificamente no inciso VII, do §1º, do art. 7º, dispositivo a ser suprimido, restou estabelecido a transferência da "Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores".

A leitura da integralidade do artigo em comento permite concluir que apenas o inciso VII, do §1º, destoa da lógica assumida pelo dispositivo, já que determina a transferência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX-Brasil para o Ministério das Relações Exteriores, sem, contudo, indicar a estrutura da qual estaria sendo descolada.

Isso ocorre, quer se crer, não em razão de qualquer impropriedade na

edição da MPV 726, de 2016, mas do simples fato de não haver antes da própria Medida Provisória a vinculação da APEX-Brasil a qualquer outro órgão Federal.

É que a APEX-Brasil, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em subordinação -, especialmente as que favoreçam as empresas de pequeno porte e a geração de empregos. Não se vislumbra, assim, a existência de qualquer vínculo anterior, diante de seu status, que justifique o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o "Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil" -, a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Industria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Industria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Vale destacar, ainda, que embora esteja claro o esvaziamento do antigo MDIC, em razão da perda das incumbências no campo do "Desenvolvimento" e do "Comércio Exterior" e, em decorrência disso, a necessidade obvia de retirar-lhe a incumbência de supervisão da APEX-Brasil, nos termos de um contrato de gestão, isso não pode determinar a necessidade de atrelamento da Agência a um outro Ministério.

Até porque, a correção dessa situação, criada pelo esvaziamento do MDIC, requeria um expediente mais simples, consubstanciado em alteração do próprio art. 7º do Decreto 4.584, de 2003, que incumbiria a pasta que passou ser mais afeita ao comércio exterior da elaboração, conjuntamente com APEX-Brasil, do Contrato de Gestão e, consequentemente, da própria supervisão.

Nesse contexto, a supressão da redação do inciso VII, do §1º, do art.7º, da MPV nº 726, de 2016, impõe-se para preservar as próprias características jurídicas da APEX-Brasil, lembrando, ainda, que seu financiamento decorre da arrecadação de contribuição social, instituída pelo §§3º e 4º, do art. 8º, da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado TAMPINHA	**MT**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
/ /	

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.

Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor: Deputado Pepe Vargas

1. (X) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. ( ) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: o inciso VIII

2) Do Art. 2º: o Inciso V

3) Do Art. 4º: O inciso VIII

4) Do Art. 6º: O Inciso IV

5) Do Art. 7º: O inciso IV

6) Do Art. 8º:

a) O inciso V

b) do Inciso XIII suprima-se a expressão “e Cidadania”

7) Do Art. 12:

Nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso VIII a expressão “e cidadania”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter as funções e a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país que tem enorme dívida para com segmentos significativos da sua população e precisa de políticas afirmativas de direitos para resgatar esta dívida.

As mulheres representam mais da metade da população brasileira e, apesar disto, ainda sofrem discriminações e violência decorrentes de uma cultura machista e patriarcal.

A população negra também representa a maioria do povo brasileiro e igualmente sofre com discriminações e preconceitos que exigem do estado ações efetivas para superá-los.

As violações dos direitos humanos, apesar da redemocratização do país, ainda estão lamentavelmente presentes no cotidiano de importantes setores da população brasileira.

É inegável que a criação de estruturas de governo voltadas ao desenvolvimento e execução de políticas públicas nestas áreas representou importante avanço civilizatório, embora ainda estejamos distantes da superação das mazelas que marcam a sociedade brasileira.

A extinção deste Ministério representa grave retrocesso à construção de uma sociedade que tenha como objetivo a igualdade social.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/2016.

Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor: Deputado Pepe Vargas

1. (X) Supressiva | 2. ( ) Substitutiva | 3. ( ) Modificativa | 4. ( ) Aditiva | 5. ( ) Substitutivo Global

TEXTO

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: O Inciso VII

2) Do Art. 2º: O Inciso VI

3) Do Art. 4º: O inciso VII

4) Do Art. 6º: O Inciso V

5) Do Art. 7º:

a) O inciso V

b) do § 1º, suprima-se do inciso II a expressão “e Agrário”

6) Do Art. 8º:

a) O inciso VI

b) do Inciso XIV suprima-se a expressão “e Agrário”.

7) Do Art. 12, nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso XIV a expressão “e Agrário”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério do Desenvolvimento Agrário permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter a estrutura e as funções do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Criado no ano de 2000, ao longo do tempo, o MDA viabilizou um importante incremento nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária e ao ordenamento fundiário.

Cerca de 85% das terras destinadas à Reforma Agrária foram desapropriadas e adquiridas após a criação do MDA.

O crédito agrícola para os pequenos produtores rurais só atingiu volumes significativos após a criação deste Ministério.

Além disso, foram criadas diversas políticas públicas para o desenvolvimento dos pequenos produtores, que representam 84% das propriedades rurais do país e produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no mercado interno, conforme dados do último Censo Agropecuário.

Hoje, além de crédito subsidiado e destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, o Brasil dispõe de políticas de garantia de preços, de compras públicas de produtos da agricultura familiar, de crédito fundiário, de regularização fundiária, de certificação de imóveis rurais, de seguro agrícola, de assistência técnica e extensão rural, sendo referência internacional na área.

Por estas razões será um grave erro político extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com graves repercussões para os pequenos produtores rurais, para a segurança nutricional do povo brasileiro, para a soberania alimentar do país e a economia nacional.

Pepe Vargas
Deputado Federal - PT-RS

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" (previdência) e "j" (previdência complementar) da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência Social e Complementar ao Ministério da Fazenda, bem assim como vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de Previdência Social e Complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Receita Federal, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de Previdência Social e Complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários, ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RGPS e de sua lógica social.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 726/16	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico na área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres, carentes e escassas de recursos e de oportunidades de trabalho e renda deste país, ante um quadro alarmante de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos, especialmente para os consumidores/clientes industriais instalados na área de atuação da SUDENE, que sofrem os efeitos de um cenário hidrológico adverso e adversidades locais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação, instaladas na área de atuação da SUDENE, não pertencentes á região Nordeste, depararam com valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE superior aos dos consumidores do Nordeste, acarretando aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das

plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Ademais, essa distinção de encargos da CDE entre os consumidores da área de abrangência da SUDENE, diferenciando-se os consumidores da região nordeste dos demais, cria uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Neste caso, foi frontalmente instaurado tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores da área de abrangência da SUDENE instalados no Nordeste e consumidores industriais das demais áreas de abrangência da SUDENE, que, da mesma forma, possuíam contratos de fornecimento de energia elétrica.

Ora, os consumidores/clientes industriais localizados na área de abrangência da SUDENE, especialmente no Estado de Minas Gerais, também estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da Medida Provisória ora em discussão.

Desta feita, faz-se necessário prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Por fim, denota-se imperioso respeitar o comando constitucional que determina tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, aplicando-se o mesmo valor de encargo da CDE para todos os consumidores/clientes que tenham unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, sem qualquer diferenciação.

Brasília, 17 de Maio de 2016.	**Deputado Giacobo PR/PR**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Altere-se, no art. 12 da MPV nº 726, de 2016, a redação conferida ao art. 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que passa a ser a seguinte:

> **Art. 29.** .....
>
> .....
>
> XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude, **a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e até Seis Secretarias;**
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória (MPV) inclui no feixe de atribuições do Ministério da Justiça e Cidadania a *formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à* ***defesa dos direitos das pessoas com***

deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Não foi consignada no texto da Medida Provisória, contudo, uma disposição para que a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania disponha de uma Secretaria dedicada aos direitos das pessoas com deficiência.

A ausência de previsão legal para a existência de uma Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na verdade, não tem origem na MPV nº 726, de 2016. A redação anterior da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, conferida pela MPV nº 696, de 2015 (e pela Lei nº 13.266, de 2016, que dela decorreu), já se mostrava omissa na definição do órgão responsável pela formulação de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A Emenda que apresentamos sana esse problema, determinando expressamente que a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência integra a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, ao lado da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e da Secretaria Nacional de Juventude.

Atendemos, com isso, justa reivindicação de entidades da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), para assegurar o espaço legitimamente conquistado e garantir o protagonismo dos direitos da pessoa com deficiência, sem redução de recursos humanos ou financeiros.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

Senadora ANA AMÉLIA

SO NACIONAL

ENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 726
00009

DATA	PROPOSIÇÃO
17/05/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

AUTORA	Nº PRONTUÁRIO
MARA GABRILLI	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Passem a vigorar com a seguinte redação os artigos 27, VIII e 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, modificados pelo artigo 12 da Medida Provisória 726, de 2016:

"Art. 27.....
.....
VIII - .....
.....

p) formulação, **articulação, coordenação, supervisão e integração** de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua **inclusão** à vida comunitária; (NR)

.....

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias **e de direitos das pessoas com deficiência**; (NR)

.....

z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica **e à defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;** (NR)

.....

cc) formulação, coordenação, supervisão, articulação, integração e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da defesa e dos direitos das pessoas com deficiência;

dd) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência em âmbito nacional e internacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

.....

"Art. 29.....
.....
XIV - o Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de

Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude, **a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e até sete Secretarias;" (NR)

.....

.....

Justificação

A Emenda visa alterar a Medida Provisória 726 de 12 de maio 2016, para manter na estrutura proposta pelo atual governo, entre as Secretarias Especiais do Ministério da Justiça e Cidadania, a **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

Faz-se *mister* esclarecer que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU bem como seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. A Convenção, por dispor sobre direitos humanos e ter sido aprovada, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, tem status de norma Constitucional (CF art. 5°, § 3°).

Seu texto estabelece, entre outros, os seguintes princípios: o respeito à integridade, dignidade e liberdade individual das pessoas com deficiência; a não discriminação; o respeito pela diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana; a acessibilidade; a igualdade de oportunidades, além do respeito pela evolução das capacidades das crianças com deficiência e o direito à preservação da identidade.

E, destacamos, que a República Federativa do Brasil tem entre seus objetivos fundamentais, bem como entre suas relações internacionais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a prevalência dos direitos humanos (CF art. 3°, I e 4°, II).

O Poder Executivo promulgou a referida Convenção por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto, de 2009, e para melhor executar a Convenção, dando efetividade ao disposto em seu art. 33 – que determina a designação de ao menos um ponto focal no âmbito do governo para assuntos relativos a sua implementação -, foi instituída a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência vinculada, na época, à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, (Art. 2º, II, "d", do Decreto nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013).

Ressalta-se ter havido omissão pelo governo anterior, quando da edição da Medida Provisória 696, de 2015, que, ao instituir o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos não previu em sua estrutura a já existente Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Referido equívoco não deve ser perpetuado no governo atual.

Entretanto, o texto da Medida Provisória 726, de 2016, emitida pelo Presidente em exercício Michel Temer, contempla na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, apenas o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Deve-se considerar que, mesmo diante dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiências nos últimos anos - como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) - ainda há muito o quê alcançar para assegurar o disposto pela Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, no que tange a plenitude do direito a dignidade humana das pessoas com deficiência. E como bem elucida a Convenção, em seu art. 4º, é obrigação dos Estados Partes garantir a vigência da norma mais propícia à realização dos direitos da pessoa com deficiência, sendo vedado o retrocesso.

A eventual extinção da Secretaria caracteriza o retrocesso e viola a Convenção da ONU.

Não obstante o atual cenário econômico em que o país se encontra, e a necessidade de serem tomadas medidas para a contenção de gastos, a manutenção da Secretaria, cuja finalidade é a implementação transversal da política pública para as pessoas com deficiência em todas as esferas de Poder e Estado, mostra-se imprescindível, sob pena de retrocedermos nas questões que envolvem o direito à justiça social das pessoas com deficiência no Brasil.

Diante da relevância da temática e dos danos irreversíveis que seriam

causados com a exclusão da Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é que se infere a manutenção desse órgão na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania.

Destarte, o proposto aqui não é criar um órgão, mas sim, garantir que a estrutura já existente continue configurando o novo arranjo dentro dos Ministérios, formalizando desta forma a **Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e efetivando, no âmbito nacional, a garantia das disposições presentes no Decreto 8.162 de 18 de dezembro de 2013 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Pelo exposto, tendo em vista o mérito constitucional da matéria, faz-se necessária e urgente a aprovação da presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
DEPUTADO ODORICO MONTEIRO (PROS/CE)

Proposta de Emenda à Medida Provisória 726/2016

Altera e revoga a Lei 10.687, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê–se ao Art. 27 a seguinte, incluir no Art. 27, inciso VIII a alinea "r" e artigo 29, inciso XIV, que passara a ter com a seguinte redação:

Art. 27.
(...)

VIII –
r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e das minorias;

Art. 29 – XIV Acrescentar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

(...)

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à

Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Durante toda a história do Brasil, as pessoas com deficiência foram relegadas a sua própria sorte, uma vez que o Estado nunca definiu políticas em seu favor, vivendo na total exclusão, sem nenhum apoio público, que somente a partir dos anos 90, começou a surgir de modo incipiente.

A partir de tantas lutas, em 2009, pela Lei n. 11.958 (art. 1º altera o art. 24 da Lei 10.683, de 2003) foi criada a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Tal estrutura teve por finalidade resgatar a cidadania dessas pessoas que estiveram fechadas em suas residências, em manicômios, instituições durante séculos, definindo, apoiando e fomentando políticas públicas de defesa e promoção dessas pessoas em acordo às diretrizes e princípios da Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência, de 2006. O Brasil foi signatário dessa Convenção em 2008. È importante ressaltar que as pessoas com deficiência sempre foram as mais excluídas da sociedade brasileira, tendo sido consideradas a partir do final dos anos 90.

Em 2015 foi editada a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência após toda a luta empreendida pelas pessoas com deficiência, pela sociedade, pelas organizações da sociedade civil e pelas famílias. Por isso não será crível que a Secretaria Nacional que define, apoia, fomenta e desenvolve as políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência seja extinta confrontando a LBI, a Convenção da ONU dos direitos das pessoas com deficiência e a nossa Constituição.

Por fim, ressalte-se que o Brasil, no último censo, identificou 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que 10% desse contingente são pessoas com deficiência gravíssima e 24% pessoas têm entre 15 a 64 anos. A extinção da Secretaria Nacional será um vergonhoso retrocesso para as pessoas deste país, que certamente será objeto de crítica de toda a sociedade e de organismos internacionais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O país não pode retroceder em direitos

fundamentais constitucionais, por isso se propõe a presente alteração da Medida Provisória para resgatar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme definido na Lei 11.958, de 2009.

Para continuar garantindo as conquistas, a evolução e maior acesso as políticas públicas às pessoas com deficiência é que propomos a presente alteração, de modo que os mais de 45 milhões de pessoas com Deficiências vejam suas políticas valorizadas.

A Emenda visa recolocar no devido lugar as conquistas históricas dessas pessoas. Portanto, é uma questão de justiça social e de igualdade.

Sala de Comissões, 17 maio de 2016

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO

PROS/CE

MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Adicionar ao artigo 7 da MPV 726, criando o parágrafo segundo:

Dê-se ao Art. 2º da Lei 10.876/04 a seguinte redação:

Art. 2º Compete exclusivamente aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento;

V – (Revogado)

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo federal investiu muito na criação de uma carreira própria para os peritos do INSS dada sua importância estratégica no bem gastar social, profissionalizando a análise de benefícios por incapacidade que antes sofriam inúmeras deturpações nas mãos de médicos sem vínculo formal com o INSS e que não tinham o pleno entendimento da Lei Previdenciária e dos conceitos de incapacidade laborativa por doença. O próprio governo em 2008, na mensagem de veto à Lei 11.907/09, assim justificou a necessidade da carreira pública dos peritos médicos: “Muito se tem investido, em termos principalmente da elevação dos patamares remuneratórios, na profissionalização da área de perícia médica. Agora também se considerou necessário garantir na Lei específica da Carreira de Peritos Médicos Previdenciários que ‘o ingresso nos cargos da Carreira de Médico Perito Previdenciário é condicionado ao cumprimento obrigatório da jornada de trabalho estabelecida no art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, vedada a sua redução’ (art. 35). O que se busca é o cumprimento da jornada ampliada e não abrir janelas ou criar forte pressão

sobre os gestores para que autorizem o servidor a primeiro a organizar sua vida profissional na esfera particular para depois propor ao órgão público o tempo que lhe reste disponível. As demandas da área de perícia médica são muito grandes e os segurados da previdência necessitam que os médicos trabalhem durante quarenta horas semanais. Assim, o dispositivo contraria o interesse público ". Tentativas de terceirização da perícia médica para outros órgãos ou entes privados nos últimos anos causaram prejuízos de dezenas de bilhões de reais ao erário público além de desvirtuar a função precípua da seguridade social. A única maneira de proteger o segurado do INSS e profissionalizar de vez a perícia médica do INSS é dar a ela o mesmo caráter de exclusividade típica das carreiras de estado que não podem ser representadas por profissionais não-concursados em carreiras públicas.
Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos - ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art 7º, parágrafo primeiro, a seguinte redação: "§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I – (...)
II - o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Fazenda;

JUSTIFICAÇÃO

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras. A autarquia possuía até abril de 2016 1650 agências de atendimento (95% fixas) distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012). A importância do INSS se mede por seus números: São 33 milhões de benefícios mantidos ao custo de R$ 500 bilhões anuais. A base de filiados é da ordem de 65 milhões de trabalhadores (AEPS 2014, INSS em Números dezembro 2015) que requerem mensalmente ao INSS cerca de 1 milhão de pedidos de benefícios de toda sorte, 70% deles dependem de Perícia Médica. Os benefícios pagos mensalmente pelo INSS ultrapassam o valor do Fundo de Participação Municipal (FPM) em 71,8% dos municípios brasileiros, ou seja, 3.996 cidades. De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%. Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro Oeste, essa proporção é de 60,9%. Em uma metrópole como São Paulo, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em R$ 25,7 bilhões. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em Itabaianinha (SE), os benefícios do INSS injetaram R$ 43,2 milhões na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R$ 14,1 milhões. Em Itaobim

(MG), a Previdência pagou, em 2012, R$ 35,4 milhões contra R$ 9,7 milhões do FPM. (IBGE 2014, BEPS 2014). Não é errado dizer que o INSS é responsável direto pelo sustento de metade da população brasileira e que 98,8% dos municípios tem sua economia dependente dos pagamentos previdenciários, sendo que em 71,8% dos casos o pagamento previdenciário supera até mesmo o FPM. Dos 33 milhões de benefícios mensais mantidos pelo INSS, 11 milhões são relacionados à incapacidade laborativa. Esses 11 milhões de benefícios custam ao Tesouro a cifra de R$ 137 bilhões anuais. Conforme demonstraremos, a ANMP estima que até R$ 70 bilhões anuais dessa quantia são gastos com benefícios indevidos (implantados de forma errônea ou que já deveriam ter sido encerrados).O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas. Sua separação do Ministério da Fazenda, novo formulador de políticas previdenciárias previstas nesta MPV, deixará esta autarquia na condição de ficar eternamente dependente de portarias interministeriais para funcionar e aplicar suas políticas, os recursos previdenciários oriundos do INSS serão analisados em outro Ministério devido à transferência do CRPS/JRPS para a Fazenda, deixando a inusitada situação do INSS e do MDSA ser obrigado a cumprir determinação de órgão recursal administrativo de ministério alheio. O INSS é demais importante para poder ser vítima de paralisia pela dupla chefia (MF e MDSA) que poderão, em determinado momento, pensar diferente sobre sua função. O INSS e os municípios e 33 milhões de brasileiros dependentes dele não podem ficar nesta insegurança administrativa. Além do que, se o objetivo for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a presença do INSS na Fazenda só atuará em sentido positivo pois além do batimento dos dados sociais do INSS poderão ser centralizados batimentos com os dados fiscais da SRF/Serpro melhorando a eficiência da gestão. O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas.
Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos - ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal/SP

MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Adicionar ao artigo 7 da MPV 726, criando o parágrafo segundo:

Suprima-se o parágrafo 5º e seus incisos do Art. 60 da Lei 8.213/91, com isso revogando-se os efeitos do Decreto Federal 8.691 de 14/03/2016:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

(...)

§ 5º.(Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também. Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios. Nesse sentido, para que se possa entender de quem é a responsabilidade pelos exames periciais dos contribuintes da Previdência Social, devemos nos ater às atribuições de cada setor. A saúde tem como atribuição as atividades descritas no art. 200 da CF e na Lei 8.080/90. A Previdência Social deve se responsabilizar pelas atividades definidas no art. 201 e na Lei 8.213/91; e a Assistência Social, por aquelas estabelecidas no art. 203 e na sua Lei 8.742/93. A saúde responde pela garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação; a Previdência Social por todas as atividades que digam respeito à proteção do trabalhador quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, ao desemprego involuntário, aposentadoria, dentre outros; e a assistência social à garantia de mínimos existenciais a quem dela necessitar. A questão que aqui aflora é a dos exames periciais médicos a cargo da Previdência Social. A Previdência Social comumente recorre aos exames médicos periciais como medida assecuratória de direitos previdenciários que necessitam da comprovação médica das alegações realizadas pelos beneficiários em situações que envolvam doenças, invalidez, maternidade etc. A perícia se situa dentre os serviços que a Previdência Social deve prestar aos seus beneficiários, ainda que seja uma atividade considerada como "meio" para se atingir a uma finalidade. A perícia não é um tratamento médico; esse sim, está a cargo do SUS. A perícia é um exame realizado para se confirmar se há ou não um agravo à saúde que possa ensejar o benefício que o contribuinte da Previdência pleiteia. Esse exame exige seja feito um laudo endereçado à autoridade competente. Para se garantir determinado benefício ao trabalhador, é necessário a realização de periciais. Tanto

que a Lei 8.213 utiliza em vários artigos quando expressa um direito, como o auxilio doença, que o mesmo depende de "perícia a cargo da Previdência Social". Lei 8.213: "art. 43, § 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança". Decreto 3.048/99: "Art.85. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social." São inúmeros os artigos dessa Lei, tanto quanto do Regulamento da Previdência Social - Decreto n. 3.048/99, que mencionam as perícias médicas como uma atribuição da Previdência Social. (Lei 8.231/91: arts. 42; 43;110. Decreto 3.048/99: arts. 43; 46;47; 78; 114; 171; 174; 354). Todas eles se referem às perícias como um encargo da Previdência Social. Sendo a perícia uma atribuição da Previdência Social, compete-lhe prestar esses serviços de maneira direta (pelos seus próprios serviços ou através de terceiros, mediante contrato). No caso de contratação de serviços de terceiros, há que se ter uma contrapartida, um pagamento pelos seus custos, uma vez que a Previdência - por ter a responsabilidade pela garantia do serviço de perícia - consequentemente tem em seu orçamento recursos para custear as suas atividades, e uma delas diz respeito às perícias médicas. O fato de o SUS ser responsável pela saúde pública não significa arcar com atividades de outros setores, como é o caso das perícias, que são, na realidade, as informações que deve ser encaminhada ao INSS, ou ao Juízo demandante, necessárias sobre uma determinada pessoa, mediante laudo. A perícia é uma atividade técnica, especializada, tanto que a Previdência tem em seu corpo funcional o cargo de médico perito, por ser uma especialidade. O SUS atua na Saúde, mas de maneira diferente. Suas atividades são assistenciais e não de perícia. O SUS não tem como atribuição realizar perícias, mas sim cuidar da saúde da pessoa, individual ou coletivamente falando. O trabalhador periciado poderá fazer o seu tratamento no SUS; o que não é possível é o SUS ser o responsável também pela perícia a cargo da Previdência Social. Além do mais o SUS está obrigado ao sigilo profissional, ao segredo profissional não podendo fornecer informações constantes de prontuários médicos a terceiros, mesmo quando esse terceiro é a Previdência Social e o paciente tem prontuário no SUS. Mas poderá conceder essa informação desde que autorizado pelo paciente ou em razão de uma decisão judicial. Desse modo, as atividades dos setores Saúde e Previdência Social são distintas. O SUS cuida da saúde do paciente, que pode ser um trabalhador previdenciário; contudo não está obrigado a emitir laudos periciais à Previdência Social, por essa atribuição não estar no seu âmbito de atuação. E sendo essa atividade uma atribuição da Previdência Social, conforme todos os artigos legais e regulamentares aqui citados determinam, não há que se falar em responsabilidade do SUS por esse serviço. Por conclusivo, podemos afirmar que as perícias médicas dos trabalhadores previdenciários são uma atividade a cargo da Previdência Social. Em assim sendo, cabe a Previdência prestar esses serviços, sem onerar ainda mais o já sobrecarregado Sistema Único de Saúde.
Emenda sugerida pela Associação Nacional dos Médicos Peritos – ANMP.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Autor	Partido
Deputado Paulo Pereira da Silva	Solidariedade - SD

1. _X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ___Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N°

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso IV do art. 2°, os incisos II, III e IV do §1° do art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8°, e, no art. 12 do texto: o inciso XVIII do art. 25, as alíneas i e j do inciso V e o inciso XVIII do art. 27, e os incisos XII e XXI do art. 29. Consequentemente, retorne o texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, à sua redação vigente antes da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, de modo que o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado conforme redação dada pela Lei n° 13.266, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim que o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado, da forma como era antes da Medida Provisória em análise. A incorporação pelo Ministério da Fazenda da pasta da Previdência é temerária se o sentido dessa mudança é apenas a realização de uma reforma previdenciária. Para o benefício da sociedade, verdadeiro objetivo da reforma ministerial, faz mais sentido que as políticas previdenciárias continuem atreladas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma atual.

Desta forma, solicito o apoio de meus ilustres pares à emenda proposta.

ASSINATURA

Deputado Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP

MPV 726
00015

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
DEPUTADO NILTO TATTO	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado Nilto Tatto PT/SP

MPV 726
00016

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
DEPUTADO NILTO TATTO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. _X___**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12
.....
.....

Art. 27.....
.....

IV - .....
.....

j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

.....

XIV - .....
.....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com

o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

PARLAMENTAR

Deputado Nilto Tatto PT/SP

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. ...** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 11. Sem prejuízo do disposto em leis específicas, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos, os seguintes cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - setenta e cinco por cento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3; ou equivalentes;

II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4, ou equivalentes;

III – quarenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 5, ou equivalentes, e;

IV – trinta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 6, ou equivalentes.

§ 1º. Observado o disposto no "caput", os cargos em comissão de níveis DAS 1 a 6, ou equivalentes, de administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ocupados por não titulares de cargos de carreira não poderá ultrapassar, em sua totalidade, a vinte e cinco por cento do total de cargos em comissão existentes.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

§ 3º Ao provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos

cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.

§ 4º Ressalvados os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, de membros do Tribunal de Contas da União, de Ministro de Estado, de Secretário da Presidência da República, os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo."

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização da Administração Pública Federal requer solução mais firme do que a mera declaração de propósitos.

Nos termos do art. 37, V, a Lei deve disciplinar o provimento dos cargos em comissão por servidores de carreira fixando os seus percentuais, casos e condições.

Tramita, no Senado, a PEC 110/2015, que propõe regras de provimento de cargos em comissão bastante rígidas, aplicáveis a todos os entes da Federação.

Com base no debate travado naquela PEC, que aguarda apreciação pelo Plenário do Senado Federal, apresentamos uma proposta que concilia a urgente necessidade de fixação de regras para a profissionalização dos cargos em comissão, com as regras já vigentes, no Poder Executivo, na forma do Decreto 5.497, de 2005, dando-lhe, porém, maior abrangência e concretude.

A proposta contempla, ainda, a valorização da qualificação, como critério para que o servidor seja investido em cargos comissionados, evitando-se, assim, quer o corporativismo, quer o favoritismo, em benefício do mérito e da qualificação profissional.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente em quantidade suficiente, nos quantitativos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os ministérios que tenham absorvido órgãos ou competências atribuídas, até a data da publicação da Medida Provisória nº 696, de 2015, a órgãos da Presidência da República, poderão requisitar servidores da Administração Federal direta ou indireta para ter exercício nas unidades que tenham absorvido aquelas competências, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados pelos órgãos cujas atribuições foram transferidas para os Ministérios nos termos desta Lei poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 promove várias reestruturações de órgãos que deixam de integrar a Presidência da República e deixam, assim, de poder requisitar servidores ou de poder mantê-los, nos termos da Lei 9.007/95. A única exceção contemplada é o Ministério que sucederá a CGU, nos termos da MPV.

No entanto, para que se evitem problemas na manutenção dos quadros que pertenciam na condição de requisitados às Secretarias de Portos e Aviação Civil, é necessário que se preveja regra mais ampla, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726/2016, a seguinte alínea:

"...) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando da sanção da Lei nº 13.266/2016, que criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, foi vetada a alínea "b" do art. XXV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, que previa como competência da pasta, no que toca aos Direitos Humanos, a "coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)."

Como razão para o veto, foi argumentado que o dispositivo, com aquela redação "limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil." Assumia o Executivo, porém, o compromisso de determinar a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos, o que não ocorreu.

Assim, embora defendamos a preservação do Ministério recém criado, e não a sua fusão com o Ministério da Justiça, em qualquer situação será necessário incorporar a nova alínea ora proposta, e cuja redação afasta o argumento que justificou o veto.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I e ao §7 do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterados pelo art. 12 da Medida Provisória nº726/2016, a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I – Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a nova estrutura do MAPA, a MPV 726 não considerou a necessidade de se assegurar a previsão legal da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, de modo a preservar minimamente as competências herdadas do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, extinto pela Lei nº 13.266/2016. Naquela oportunidade, porém, o Congresso Nacional aprovou a previsão legal da Secretaria Especial, o que, infelizmente, foi objeto de veto presidencial.

Tem-se, assim, a oportunidade de resgatar aquele compromisso do Congresso Nacional com o fim de valorizar a política de promoção da pesca e

aquicultura, e os acordos então formatados pela Comissão Mista que examinou a MPV 696.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VII, do art. 1º; o inciso VI do art. 2º; o inciso VII do art. 4º; o inciso VI do art. 6º; o inciso V do art. 7º; os incisos VI e XIV do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação dos incisos II e VIII do art. 25, dos incisos II e VIII do art. 27, dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VIII do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726.

Se é verdadeiro o fato de que um dos objetivos centrais do MDS é o combate à fome e à pobreza extrema, vinculado às suas políticas de assistência social, e que se manifesta em um largo conjunto de iniciativas das quais o Bolsa Família e o mais conhecido exemplo, tangenciando, assim, o problema da segurança alimentar, também é verdadeiro o fato de que as políticas a cargo do MDA não tem esse mesmo caráter, mais estão voltadas à promoção do desenvolvimento inclusivo pela via da produção e reorganização fundiária.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Para tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras públicas, regularização

fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se se políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

No mesmo sentido, as políticas para a micro e pequena empresa não são vistas como medidas de caráter assistencial, e por isso tem tratamento distinto dessas no organograma governamental.

Além da perda de status institucional, tal fusão desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se manter o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Revelando o grau de improviso e a técnica da MPV 726, o inciso VII do §1º do art. 7º transfere a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE, e da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

No primeiro caso, a proposta ignora o fato de que a APEX não é autarquia, nem fundação pública, nem empresa estatal, e não integra a Administração Pública, pois é um serviço social autônomo. A Lei de criação da APEX nada dispôs sobre sua vinculação ou supervisão, e apenas o Decreto que a instituiu defini que seria supervisionada pelo MDIC. Assim, bastaria um Decreto Presidencial dispondo sobre sua supervisão (já que o a esse órgão supervisor cabe aprovar o seu contrato de gestão) para que a questão fosse resolvida. Colocar em lei tal "vinculação" é, assim, uma aberração que até mesmo põe em cheque a natureza da APEX como serviço social autônomo.

No segundo caso, a CAMEX já é um órgão da Presidência da República, visto que se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, presidida pelo Ministro do MDIC, e não de um órgão da estrutura do MDIC. Ela é composta por um Conselho de Ministros, contando com uma Secretaria-Executiva. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da Secretaria-Executiva são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Todavia, todas essas regras são fixadas em Decretos, e não em lei, bastando, assim, Decreto presidencial para definir a que compete prestar o apoio, quanto a quem compete presidir suas reuniões.

Dessa forma, para que não se veicule por lei temas que não estão sujeitos ao princípio da reserva legal em sentido material, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à própria natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa

prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política indigenista e outras,

indo, como se diz “da tanga à toga”, acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de

Secretaria da Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 25 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito

do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;
b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
c) política nacional de assistência social;
d) política nacional de renda de cidadania;
e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
l) reforma agrária;
m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **VI** do art. 1º;

II - o inciso **II** do art. 2º;

III - o inciso **VI** do art. 4º;

IV - o inciso **III** do art. 6º,

V - o inciso **III** do art. 7º,

VI - os incisos **II** e **X** do art. 8º

VII - a revogação do inciso **V** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do constante do inciso VIII do art. 14.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos **IV** e **V** do art. 25, dos incisos **IV e V** do art. 27, e dos incisos **IV e V** do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

Finalmente, dê-se ao inciso I do § 1ºdo art. 7º a seguinte redação:

"I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação."

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir na forma da presente emenda, contidos na MPV 726/2016, dizem respeito à

incorporação do Ministério das Comunicações pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação.

A MPV optou pelo caminho errado ao tentar reduzir o número de pastas ministeriais, unificando duas áreas com vocações e finalidades distintas. Pouco as une, e muito as separa.

O MCTI, sucedendo do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi criado durante o governo de José Sarney em 15 de março de 1985, pelo Decreto nº 91.146, como órgão central do sistema federal de ciência e tecnologia. No Governo Collor teve seu status reduzido para Secretaria da Presidência e recuperou o status ministerial no Governo Itamar Franco.

Desde então, a Pasta tem crescido em importância gerindo importantes centros de pesquisa, atuando no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico tanto no que se refere à formação e aperfeiçoamento de pessoal por meio do CNPQ quanto no financiamento à inovação tecnológica, por meio da FINEP. Como pasta voltada ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa científica, suas funções estão ligadas à indústria, à política industrial, à produção do conhecimento, políticas de caráter estratégico para o País e que demandam a existência dessa Pasta.

O Ministério das Comunicações, por seu turno, acha-se ligado à infraestrutura de telecomunicações, aos serviços nessa área, à regulação setorial, à radiodifusão e tantos outros temas correlatos, de que a outorga de serviços de radiodifusão e telecomunicações e sua fiscalização é a face mais visível. Sua missão não se confunde com a de um órgão que tem na produção científica e tecnológico seu principal componente,

Misturar as duas pastas é ignorar essas especificidades e especializações, é misturar elementos que apenas tangencialmente se comunicam, como no caso da Política Nacional de Banda Larga e das políticas de inclusão digital, cujo comitê gestor inclui ambas as Pastas, sob a perspectiva da Política Industrial, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Dessa forma, para que as competências de ambas as Pastas sejam desenvolvidas a contento, e com o grau de atenção necessária, entendemos conveniente e oportuno manter-se separadas as duas pastas.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUPRESSIVA

(Do Sr. Deputado BENITO GAMA – PTB/BA)

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS.

Suprima-se o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 7º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 726/16 modifica a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI, que passa da Casa Civil da Presidência da República ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Tal fato impacta profundamente toda a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), sistema que possui mais de 500 entidades vinculadas, responsável por mais de 14 bilhões de notas fiscais eletrônicas emitidas[1], mais de 7 milhões de certificados digitais ativos e milhões de processos judiciais assinados digitalmente.

Diante da magnitude do fato, não se deseja, por ora, discutir pormenores burocráticos, seja da errada menção à Autarquia (INTI, quando, na verdade, o correto é ITI, nos termos da M.P. 2.200-2/01) ou mesmo a equivocada topologia da ementa em relação ao objeto: a vinculação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação não se encontra prevista na Lei que por ora é alterada (Lei 10.683/03), mas sim no Decreto 4.689, de 7 de Maio de 2003, art. 1º, que não sofreu qualquer alteração.

Se quer, a bem da verdade, corrigir um equívoco que pode comprometer seriamente o desempenho das relevantes funções institucionais desempenhadas por esta Autarquia, que necessita estar diretamente vinculada à Casa Civil da Presidência da República para que possa bem e fielmente desempenhar suas funções.

Nos termos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, art. 1º, a Casa Civil integra a Presidência da República, facultando-se aos órgãos e entidades a ela vinculadas a utilização do instituto da requisição, previsto na Lei 9.007/95.

O ITI não possui servidores próprios, de modo que necessita das requisições para que possa preencher seus quadros administrativos com agentes públicos especializados. Essa possibilidade visa a assegurar a irrecusabilidade da requisição (art. 2º).

E, para que possa se valer dessa prerrogativa, o ITI deve se encontrar diretamente vinculado à Presidência da República, e não a outro Ministério. Sendo assim, nada impede que hoje, após mais de quinze anos de sua instituição, com servidores altamente especializados em uma matéria bastante específica, como a certificação digital o é, os poucos agentes que compõe seu quadro técnico sejam simplesmente devolvidos às suas lotações originárias, em evidente prejuízo não apenas ao ITI, mas, também, à Administração Pública Federal como um todo, inclusive do Poder Judiciário que possui uma Autoridade Certificadora – a AC JUS – diretamente vinculada a AC Raiz.

Aliás, foi justamente a necessidade de um eficaz instrumento de requisição para seus servidores, que desempenham atividades não apenas técnicas, mas finalísticas de Estado, que justificou a alteração inicial de vinculação da Autarquia, que se encontrava inicialmente no organograma do próprio Ministério da Ciência e Tecnologia e passou à

Casa Civil da Presidência, responsável pela coordenação e integração das ações de Governo (Decreto 4.566, de 1º de janeiro de 2003).

Em última análise, a manter-se a situação instaurada pela Medida Provisória nesse ponto combatida, revela-se o retorno a um passado que já se encontrava devidamente solucionado.

Como não citar, também, que a Sala Cofre do ITI encontra-se localizada justamente no Palácio do Planalto. A partir dela que a disponibilidade do sistema ICP-Brasil é operada (cuja exigência é da ordem de 99,99%, o que permite uma janela de apenas 53 minutos ao ano para a ocorrência de manutenções programadas). Tal ambiente é de altíssima complexidade tecnológica, pois engloba todos os hardwares criptográficos – HSM da AC Raiz, responsáveis pela geração e armazenamento seguro de suas chaves criptográficas, seu ativo mais valioso.

Um aparato enorme de segurança envolve-o. Controles de acesso por biometria (impressão digital e íris), proteção contra radiação eletromagnética, grupos geradores de energia, relógios atômicos de césio e rubídio, segurança armada, circuito fechado de TV – CFTV, equipamentos de TIC, etc.

Logo, além da alta complexidade técnica que envolveria a mudança da Sala Cofre, fato esse que, por si só, poderia acarretar a perda de dados sensíveis para toda ICP-Brasil, seu custo estimado alcança o elevado montante de mais de 15 milhões de reais, algo impensável diante da atual conjuntura econômica em que vive o país e que supera, inclusive, a verba anual orçamentária destinada ao próprio ITI.

É inegável, ademais, que a Presidência é a instituição máxima de nossa República, por isso mesmo um ambiente mais adequado para abrigar uma infraestrutura de segurança nacional que envolve os três poderes da República.

Por fim, mas não menos importante, a governança da ICP-Brasil pode, também, ser comprometida ao se desvincular o órgão executor (in casu, o ITI) do órgão regulador (o Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência, nos termos da já citada M.P. 2.200-2/01).

O referido Comitê é presidido, justamente, pela Casa Civil (Decreto 6.605, de 14 de Outubro de 2008, art. 2º), cujo substituto é o Diretor Presidente do ITI (automaticamente encarregado da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, nos termos do art. 6º do referido Decreto). Ora, deve haver uma necessária vinculação (e, muito mais: uma verdadeira sincronia) entre ambos os órgãos, de modo que as políticas públicas implementadas pelo Comitê não sofram solução de continuidade.

Pautas deliberativas e estratégias de atuação necessitam ser harmoniosamente discutidas e propostas, de forma a conduzir os trabalhos da maneira mais confluente possível, com vistas, sempre, ao atingimento do interesse público.

Entende-se, assim, que a mudança de vinculação da Autarquia significa uma quebra na infraestrutura, já devidamente consolidada e responsável por toda a

autenticidade, integridade e validade jurídica das manifestações eletrônicas no Brasil (M.P. 2.200-2/01, art. 1º).

Frente ao exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda supressiva para que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI retorne à sua vinculação originária e institucional: a Casa Civil da Presidência da República.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

BENITO GAMA – PTB/BA
Deputado Federal

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Exclua-se a expressão 'Defensoria Pública da União' constante na redação do art. 12 da Medida Provisória 726, de 2016, que altera o inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 74/2013 conferiu autonomia à Defensoria Pública da União - DPU, situação que retirou esse órgão da estrutura hierárquica do Mistério Justiça e da Presidência da República.

Essa emenda constitucional revogou, parcial e tacitamente, o inc. XIV do art. 29 da Lei 10683/2003, com a redação que lhe tinha sido oferecida pela Lei 12462/2012.

O novo inc. XIV pretendido pela MPV 726 indevidamente repete a redação formalmente constante da lei, olvidando-se dos efeitos da EC 74 quanto à impossibilidade de um órgão constitucionalmente autônomo pertencer à estrutura hierárquica de outro.

Nisso, visa a presente emenda a dar à MPV 726 conformidade com o §3 do art. 134 da Constituição.

Considerando a relevância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Fazenda;

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, propõe, entre outras alterações, a transformação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social em Ministério do Trabalho, transferindo a competência para regular matéria afeta à Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda. Simultaneamente, transfere para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Instituto Nacional do Seguro Social.

Na hipótese proposta, portanto, parte das questões

atinentes à Previdência Social seria tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e parte no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tais medidas vão de encontro aos princípios do direito administrativo, ao separar em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria. De fato, cabe ao INSS, sob a orientação do atual Ministério do Trabalho e Previdência, e anteriormente do Ministério da Previdência Social, expedir as normas mais detalhadas para a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, assim como a realização de avaliações periciais, quando necessárias.

O tratamento de temas complexos em pastas ministeriais distintas pode comprometer sobremaneira a eficiência dessa importante política pública, com reflexos nefastos na vida de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros. Custa-nos imaginar como poderão ser resolvidas, no âmbito do desenho proposto pela referida Medida Provisória, questões atinentes, por exemplo, à melhoria das ações destinadas à informação do segurado e à educação previdenciária de toda a população, que são executadas pelo INSS, órgão ora vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas que dependerão das orientações emanadas do Ministério da Fazenda, órgão agora responsável pela definição das diretrizes da política pública de previdência social. Tal divisão pode gerar um descompasso e até conflitos informacionais na condução das ações de natureza previdenciária.

Importante mencionar, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social é o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, evidenciando, ainda, mais a inadequação do desenho administrativo proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, no que se refere à Previdência Social.

Julgamos que a melhor proposta seria a manutenção do Ministério da Previdência Social entre os órgãos da administração direta. No entanto, caso esta proposta não prospere, julgamos que, pelo menos, seria de fundamental importância assegurar a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social para o âmbito do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o

apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se os arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 2º**.....*

.....

IV – Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social;

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério da Previdência Social; III – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Previdência Social;

IV – O Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, para o Ministério da Previdência Social.

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

IV – Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Ministro de Estado da Previdência Social;

.....

XII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social;

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

"Art. 25.....

.....

XXI – Previdência Social.

....."(NR)

"Art. 27.....

.....

V - .....

i) *Revogado*

j) Revogado

.....

XXI – Ministério da Previdência Social:

a) Previdência Social;

b) Previdência Complementar.

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

XII – o Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho

Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até quatro Secretarias;

.....

XXVII – o Ministério da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o Conselho de Recursos da Previdência e até quatro Secretarias.

....."(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar a integridade do Ministério da Previdência Social e suas competências.

De fato, não podemos concordar com as disposições contidas na Medida Provisória nº 726, de 2016, no tocante à extinção deste importante órgão da administração direta, transferindo, em parte, suas competências, para o Ministério da Fazenda. Ademais, somos contrários à transferência do Instituto Nacional do Seguro Social para o âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Na hipótese proposta, parte das questões atinentes à Previdência Social seria tratada no âmbito do Ministério da Fazenda e parte no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Tais medidas vão de encontro aos princípios do direito administrativo, ao separarem em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria. De fato, cabe ao INSS, sob a orientação do atual Ministério do Trabalho e Previdência, e anteriormente do Ministério da Previdência Social, expedir as normas mais detalhadas para a concessão e manutenção dos benefícios da Previdência Social, assim como a realização de avaliações periciais, quando necessárias.

O tratamento de temas complexos em pastas ministeriais distintas pode comprometer sobremaneira a eficiência dessa importante política

pública, com reflexos nefastos na vida de milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros. Custa-nos imaginar como poderão ser resolvidas, no âmbito do desenho proposto pela referida Medida Provisória, questões atinentes, por exemplo, à melhoria das ações destinadas à informação do segurado e à educação previdenciária de toda a população, que são executadas pelo INSS, órgão ora vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas que dependerão das orientações emanadas do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela definição das diretrizes da política pública de previdência social. Tal divisão pode gerar um descompasso e até conflitos informacionais na condução das ações de natureza previdenciária.

Importante mencionar, ainda, que o Instituto Nacional do Seguro Social é o gestor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, evidenciando, ainda mais, a inadequação do desenho administrativo proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, no que se refere à Previdência Social.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2016.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se aos artigos 2º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 2º .....:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;
....."

"Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;
....."

IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;
....."

"Art. 12. .....:

"Art. 25 .....
.....
VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;
.....
Art. 27 .....
.....
VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;
.....
.....
§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea "f" do inciso XVI do caput, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a MPV nº 726, de 2016, com o objetivo de incluir o termo "Exterior" no nome do "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços", que passará a ser denominado "Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços", a fim de refletir corretamente suas competências legais, conforme se depreende do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, com redação dada pela referida MPV, quais sejam:

> "a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
>
> b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
>
> c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
>
> d) políticas de comércio exterior;
>
> e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
>
> f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
>
> g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
>
> h) execução das atividades de registro do comércio."

Dada sua inequívoca competência legal relativa ao comércio exterior, é fundamental que isso esteja refletido na denominação da Pasta, a fim de evidenciar, para os atores externos ao Ministério, inclusive de outros países, suas atribuições.

Além disso, a retirada do termo "Exterior", que constava da denominação do Ministério desde 1999, tal como feito pela referida MPV, poderia dar a entender, indevidamente, que tais atribuições lhe foram retiradas.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se ao artigo 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 12. .....

"Art. 2º .....
.....
Parágrafo único. .....
.....
IV - a Secretaria-Executiva;
V - até 3 (três) Subchefias**; e**
VI - a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior. "

"Art. 29 .....
.....
XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a localização da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior para a Casa Civil da Presidência da República.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) seja integrada à estrutura da Presidência da República. Contudo, incluiu na estrutura do MRE a Secretaria Executiva da CAMEX (SE/CAMEX).

Entende-se que a intenção de se alocar a CAMEX na Presidência da República busca um reforço institucional na implementação de decisões assertivas e coordenadas para a matéria.

A CAMEX foi criada em 1995 para ser o foro consultivo de discussão e

consolidação das posições dos diferentes Ministérios, a fim de definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira.

Nesse sentido, a CAMEX assumiu importante papel de coordenação da política comercial, dado que são vários os ministérios que possuem competências relacionadas a esse tema, mas usualmente com visões distintas e afetas às suas áreas de atuação. Além da definição de diretrizes, a Câmara possui uma série de conselhos, grupos e comitês que resguardam a constante articulação do comércio exterior brasileiro. Até a edição da MPV em questão, a CAMEX era composta, além do Ministro-Chefe da Casa Civil, pelos então Ministros do MDIC, MF, MAPA, MDA, MRE e MP.

A SE/CAMEX é a estrutura que garante a operacionalização desse arranjo institucional, onde interesses por vezes divergentes entre os órgãos da administração podem ser trabalhados e alinhados.

Ressalte-se que as competências do MRE, ligadas eminentemente à política externa, não apresentam aderência completa às atribuições da SE/CAMEX, de coordenação dos diversos órgãos da administração pública em matérias de comércio exterior. A uma, pela própria natureza dos temas tratados no âmbito da Câmara, tais como: facilitação de comércio, financiamento e garantia das exportações, defesa comercial e assuntos tarifários, além de negociações internacionais. Adicionalmente, porque a visão do MRE é calcada em interesses político-diplomáticos, nas relações com os demais países por meio das embaixadas e outros foros. Dessa forma, por vezes, as necessidades do setor produtivo concorreriam com outras matérias de relevância para aquele Ministério.

Por outro lado, enfatiza-se que compete à Casa Civil da Presidência da República a coordenação e a integração das ações do Governo. Sendo assim, nesse contexto, a Casa Civil seria o locus ideal à SE/CAMEX na consecução de suas atribuições. Uma CAMEX integralmente na Presidência da República, com a transferência da SE/CAMEX para a Casa Civil, garantiria a sinergia necessária para maior eficácia das decisões, conferindo ainda posição mais igualitária aos diferentes Ministérios. Estando próxima da Presidência, a SE/CAMEX teria melhores condições de equacionar os diferentes interesses dos Ministérios que tratam de comércio exterior.

Diante disso, é natural que a SE/CAMEX seja alocada no órgão governamental que tem ascendência em relação aos demais.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se ao artigo 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 12. .....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior e até quatro Secretarias;

.....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a MPV nº 726/2016, com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja localizada no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) seja integrada à estrutura da Presidência da República. Contudo, incluiu na estrutura do MRE a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX).

A CAMEX foi criada em 1995 para ser o foro consultivo de discussão e consolidação das posições dos diferentes Ministérios, a fim de definir as diretrizes e

orientar a política comercial brasileira, tais como: políticas de promoção às exportações, de defesa comercial, tarifária e de negociações comerciais internacionais.

Nesse sentido, a CAMEX assumiu importante papel de coordenação da política comercial, dado que são vários os ministérios que possuem competências relacionadas a esse tema, mas sempre com visões distintas e afetas às suas áreas de atuação. Até a edição da MPV em questão, a CAMEX era composta, além do Ministro-Chefe da Casa Civil, pelos então Ministros do MDIC, MF, MAPA, MDA, MRE e MP.

Originariamente na Casa Civil da Presidência da República, a CAMEX passou para a estrutura do então MDIC em 1999, com o objetivo de fortalecer a capacidade daquele ministério para produzir políticas mais assertivas de estímulo à exportação.

No MDIC, a Secretaria-Executiva da CAMEX mantinha, em razão da estreita aderência de atribuições, constante contato com as áreas técnicas responsáveis pela condução dos diversos temas deliberados pelo Conselho de Ministros da Câmara, tais como:

- Definição de diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior, visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

- Estabelecimento de diretrizes para negociações de acordos e convênios relativos a comércio internacional, de naturezas bilateral, regional ou multilateral;

- Orientação da política aduaneira e de facilitação de comércio;

- Definição da política tarifária na importação e na exportação, incluindo fixação de alíquotas dos impostos de importação e de exportação, bem como reduções tarifárias previstas no programa Ex-tarifário, conduzido pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

- Definição das diretrizes para concessão de financiamento e de garantias à exportações brasileiras de bens e serviços;

- Fixar direitos antidumping e compensatórios, mediante investigação técnica também conduzida pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Verifica-se, desse modo, que os temas submetidos à deliberação do Conselho

de Ministros da CAMEX transcendem aqueles relacionados às negociações comerciais internacionais.

Assim, a atuação desconectada entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a SE/CAMEX certamente trará ineficiência à diuturna interlocução com o setor produtivo nacional, bem como à gestão do comércio exterior.

Dessa forma, prejudicar-se-á a efetividade das políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do País, tais como as políticas comercial, industrial, de serviços e de inovação, todas sob competência do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Ao ser transferida para o MRE, a SE/CAMEX perderá expertise técnica desenvolvida ao longo de quase duas décadas de trabalho dedicadas ao comércio exterior. A despeito da elevada qualificação do corpo diplomático, não há, no MRE, a mesma competência especializada para o tratamento que todos esses temas requerem.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se aos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6º .....:
.....
VIII – da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 7º .....:
.....
VIII – da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comercio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 não se posiciona quanto às atribuições da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, contudo, inclui entre as competências do Ministério de Indústria, Comercio e Serviços a execução das atividades de registro do comércio, transferida deste ministério para SMPE em 2013.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comercio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa foi criada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e fixou as competências, mediante transferência daquelas que vinham sendo exercidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Entre as quais se destacam:

I - formulação, coordenação e articulação de:

a) políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de MPE;

b) programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

c) programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; e

d) programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte;

II - coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União;

III - articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

Assim, a atuação conectada entre as políticas de micro e pequena empresa das políticas de indústria, serviços, comércio exterior e inovação, certamente trará maior efetividade das políticas voltadas ao desenvolvimento econômico do País, em especial no que se refere à melhor inserção desse segmento nas cadeias produtivas, nas exportações e na internacionalização do setor produtivo, sob competência do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Cabe ressaltar, o Programa Brasil Mais Produtivo, lançado em 2015, como exemplo de sobreposição existente entre a atuação da SMPE e do MDIC. O Programa visa atender 3 mil empresas industriais de pequeno e médio porte em todo o Brasil, com o objetivo de aumentar em 20% sua produtividade.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

O NACIONAL

ENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 726
00040

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MILTON MONTI	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	-	-	-	-

Inclua-se onde couber o seguinte Artigo a MP 726/2016

Art.: Suprima-se o parágrafo único do art. 88 da lei 10.233 de 05 de fevereiro de 2001. – "*As nomeações dos Diretores do DNIT serão precedidas, individualmente, de aprovação pelo Senado Federal*".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de excluir da sabatina, as indicações dos nomes para as Diretorias do Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre – DNIT.

Tal iniciativa, visa, aperfeiçoar as regras de aprovação de autoridades pelo Legislativo excluindo os indicados na composição da Diretoria do DNIT de passarem pelo crivo do Senado Federal.

O DNIT, diferentemente das Agências Reguladoras, não tem mandato e é um órgão que se equivale as empresas públicas como CONAB, EMBRAPA, PETROBRAS, ELETROBRAS, ECT, DATAPREV etc.. Assim sendo, por um princípio de isonomia perante a Lei, entendemos que a escolha dos seus diretores poderia ser o mesmo a exemplo das empresas estatais, retirando-os do rito de exame pelo Senado Federal.

A proposta tornará mais célere o processo de escolha e aprovação dos nomes dos Diretores do principal órgão executor do Ministério dos Transportes, que tem como principal objetivo operar e administrar infra-estruturas de transportes.

Reconhecemos a importância da sabatina, porém esse processo de aprovação muitas vezes pode demorar na confirmação dos indicados, prejudicando o bom andamento dos trabalhos e das funções realizadas pelo órgão.

Nesse sentido, esperamos contar com a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

___/___/___ _____

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Ficam revogados os artigos 1º a 16º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os resultados práticos desta MP serão catastróficos para o Brasil ao extinguir, rebaixar e negligenciar espaços políticos de áreas centrais, que devem ocupar papel estratégico no desenvolvimento de um projeto nacional, como as Secretaria de Portos e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Na condição de Secretarias vinculadas diretamente a Presidência da República, estas áreas apresentavam maior potencial e capacidade política para a adequada elaboração de políticas públicas e gestão.

Outro grave retrocesso que a MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

Existente desde 1985 como fruto do processo político de democratização e de consolidação de uma ideia mais ampla e consistente de cidadania, o Ministério da Cultura também é vítima desta MP. Uma instituição de importância vertebral para o desenvolvimento educacional e social do país, que desde sua criação contribuiu com avanços fundamentais na popularização e

democratização do acesso à cultura, o Ministério da Cultura está diante de seu maior retrocesso.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania,

regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra o pequeno agricultor, contra os beneficiários de programas como o Bolsa Família, contra o brasileiro que se encontra em situação de vulnerabilidade, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Além disso, os retrocessos apresentados nos termos da Medida Provisória 726 de 2016 vão na contramão da Constituição Federal, na medida que contraria os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos em seu Artigo 3º, incisos I a IV:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária

II - Garantir o desenvolvimento nacional

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tendo em vista o exposto anterior sobre os efeitos desta medida, fica nítido que eles comprometem não apenas as capacidades estatais, mas sobretudo contrariam a Constituição Federal fugindo do cumprimento dos

objetivos nela elencados, com maior prejudicialidade da garantia do desenvolvimento nacional e da erradicação da pobreza e redução das desigualdades.

Por estas razões apresento esta emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos V do Art. 1º, III do Art. 2º, V do Art. 4º, VI do Art. 6º, VI do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Existente desde 1985 como fruto do processo político de democratização e de consolidação de uma ideia mais ampla e consistente de cidadania, o Ministério da Cultura também é vítima desta MP. Uma instituição de importância vertebral para o desenvolvimento educacional e social do país, que desde sua criação contribuiu com avanços fundamentais na popularização e democratização do acesso à cultura, o Ministério da Cultura está diante de seu maior retrocesso.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério da Cultura.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VIII do Art. 1º, VIII do Art. 4º, IV do Art. 6º, IV do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania, regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e

Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra a população LGBT, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos IV do Art. 1º, I do Art. 3º, IV do Art. 4º, I do Art. 5º, II do Art. 6º, II do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus

16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Um grave retrocesso que esta MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

A corrupção é um problema sistêmico e estrutural no Brasil, que nos últimos anos foi enfrentado e combatido firmemente a partir da ação do Estado, responsável por ter promovido o fortalecimento das instituições e órgãos de fiscalização e controle, como a CGU. Além disso, o Estado brasileiro possui um histórico recente de prezar pela autonomia destas instituições, garantindo um caráter de transparência e independência às suas atividades.

Extinguir um órgão de tamanha envergadura, responsável por prezar e garantir a qualidade e o funcionamento correto e honesto das instituições republicanas substituindo-o por um órgão ministerial ordinário corresponde a uma sinalização para o enfraquecimento do combate à corrupção e de um Estado menos comprometido com a ética pública e republicana.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento da Controladoria-Geral da União na estrutura do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VII do Art. 1º, VII do Art. 2º, VII do Art. 4º, V do Art. 6º, V do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição". Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

A desigualdade social no Brasil é um problema encravado nas estruturas mais profundas do país, sendo a questão agrária justamente um dos elementos que aumenta ainda mais este cenário desigual. O Estado brasileiro tem um papel chave no combate a concentração fundiária, como caminho para a garantia da segurança alimentar, dos conflitos no campo e da consolidação da cidadania e dos direitos dos povos do campo.

A Agricultura Familiar é responsável por grande parte da comida que chega à mesa dos brasileiros e das brasileiras, além de majoritariamente apresentar práticas e técnicas agrícolas sustentáveis e ecológicas, comprometidas com uma concepção de desenvolvimento sustentável. O MDA

tem e teve uma participação importante do fortalecimento, expansão e financiamento destas práticas.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso V do Art. 1º;
- Inciso III do Art. 2º;
- Inciso V do Art. 4º;
- Inciso VI do Art. 6º;
- Inciso VI do Art. 7º;
- Inciso III do Art. 8º;
- Inciso XI do Art. 8º;
- Inciso IV do Art. 27; e
- Inciso X do Art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a estrutura e as atribuições do Ministério da Cultura, extinto através da MP 726/16, considerando a grande relevância deste órgão para a promoção e fomento da cultura nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso IV do Art. 1º;

- Inciso I do Art. 3º;

- Inciso IV do Art. 4º;

- Inciso I do Art. 5º;

- Inciso II do Art. 6º;

- Inciso II do Art. 7º;

- Inciso X do Art. 25;

- §§ 14 a 21 do Art. 27;

- Inciso XXVI do Art. 29; e

- § 9º do Art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter a estrutura e as atribuições da Controladoria Geral da União, órgão extinto através da MP 726/16, considerando sua grande relevância para o controle e a transparência dos gastos públicos.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

MPV 726
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo: 25	Parágrafo único	Inciso III	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, em seu art. 12, o inciso III do parágrafo único do art. 25, retornando-se à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que inclui o Advogado-Geral da União dentre as autoridades que possuem status de Ministro de Estado.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Advogado-Geral da União dentre as autoridades que possuem status de Ministro de Estado foi uma conquista importante dos integrantes das carreiras da advocacia pública, mas, sobretudo, uma vitória da sociedade brasileira, que passou a contar dentre o mais alto nível da Administração com a função de um dos defensores dos valores da cidadania.

A retirada do status de Ministro ao Advogado-Geral da União reverte estas conquistas e desvaloriza a função. Os impactos de ordem econômica são iníquos, de modo que a retomada do texto anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, se impõe.

PARLAMENTAR

MPV 726
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, todas as menções à extinção do Ministério da Cultura e à absorção de suas funções e estrutura pelo Ministério da Educação, retornando-se, quanto a este tema, à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Desse modo, ficam suprimidos do texto da MP 726, de 2016 os seguintes dispositivos:

- inciso V do art. 1º,
- inciso III do art. 2º,
- inciso V do art. 3º;
- inciso VI do art. 6º;
- inciso VI do art. 7º;
- incisos III e XI do art. 8º;
- no art. 12, o inciso IV do art. 25, o inciso VI do art. 27 e o inciso X do art. 29.

JUSTIFICATIVA

Vários artistas e movimentos representativos do setor cultural vêm se manifestando legitimamente contra a extinção do Ministério da Cultura. Após mais de 30 anos da conquista pela classe artística e toda a sociedade brasileira de um órgão de primeiro escalão ímpar para o tratamento dos assuntos relacionados à cultura, seu desaparecimento é um retrocesso sem precedentes.

Trata-se de medida antieconômica, porque na verdade deixa de dar atendimento especial a um dos setores mais produtivos e criativos na geração de riqueza para o país, assim como porque retira a proteção especial aos mais altos valores de nossa expressão enquanto nação, da cultura popular e do patrimônio artístico-cultural brasileiros.

Desse modo, há que se retomar à situação anterior da nº 10.683, de 2003, de modo a que se preserve o Ministério da Cultura da extinção presente nesta MP.

PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se os Incisos VII e VIII do Art. 14 da MPV nº 726/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VII - os art. 24-A e 24-D;

VIII - os incisos V e VI do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modificar a MP 726/2016 de forma a aperfeiçoar sua redação e a estrutura alterada pela proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."

SUPRESSIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a supressão dos seguintes dispositivos:

- supressão total do inciso V do caput do art. 1º da MPV;

- supressão total do inciso III do caput do art. 2º da MPV;

- supressão total do inciso V do caput do art. 4º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 6º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 7º da MPV;

- supressão total do incisos III e XI do caput do art. 8º da MPV; e

- supressão parcial do art. 12 da MPV, para excluir na nova redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do caput do art. 27.

MODIFICATIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25.

.....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....."
(NR)

"Art. 29. .....

.....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....."
(NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Chico D'Angelo

Deputado Federal (PT/RJ)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso VIII do Art. 1º;

- Inciso VIII do Art. 4º;

- Inciso IV do Art. 6º;

- Alínea "t" do Inciso VIII do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

- Inciso XIV do Art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter na estrutura do Poder Executivo o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, tendo em vista a grande demanda e as especificidades deste público no cenário nacional.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os seguintes dispositivos da MPV nº 726/2016.

- Inciso VII do Art. 1º;

- Inciso VII do Art. 2º;

- Inciso VII do Art. 4º;

- Inciso V do Art. 6º;

- Inciso V do Art. 7º;

- Inciso II do § 1º do Art. 7º;

- Incisos VI e XIV do Art. 8º;

- Todas as alterações propostas à Lei nº10.863/2003 que alcancem o Ministério do Desenvolvimento Agrário em sua configuração atual;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter inalteradas a estrutura e competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conservando integralmente sua organização, tendo em vista e as especificidades do conjunto de ações do Poder Público nesse campo no território brasileiro.

Sala das Sessões, de maio de 2016

Deputado Alessandro Molon
REDE/RJ

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.**
18/05/2016	

TIPO			
1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR **DEPUTADO HEITOR SCHUCH**	PARTIDO **PSB**	UF **RS**	PÁGINAS 02
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se do texto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 12 DE MAIO DE 2016 os seguintes dispositivos:

1) Inciso VII do Art. 1º;
2) Inciso VII do Art. 4º;
3) Inciso V do Art. 6º;
4) Inciso V do Art. 7º;
5) Inciso II do § 1º do Art. 7º;
6) Inciso VI do Art. 8º;
7) Inciso XIV do Art. 8º;
8) No Art. 12 da Medida Provisória:
   a) Inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
   b) Inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda que ora apresento, visa manter uma conquista das políticas públicas voltadas para o incentivo da Agricultura Familiar e a produção de alimentos no Brasil: o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) na estrutura administrativa do governo federal.

Como **Coordenador da Frente Parlamentar Mista da Agricultura Familiar no Congresso Nacional** não posso deixar passar em branco este debate. O Ministério do Desenvolvimento Agrário foi criado durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e tem por missão "Promover a política de desenvolvimento do Brasil rural, a democratização do acesso a terra, a gestão territorial da estrutura fundiária, a inclusão produtiva, a ampliação de renda da agricultura familiar e a paz no campo, contribuindo com a soberania alimentar, o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País".

Cabe destacar que esta categoria, sabiamente batizada de AGRICULTURA FAMILIAR, representa 84% de todas as propriedades rurais do País e gera emprego para aproximadamente cinco

milhões de famílias, mesmo ocupando apenas 25% do total da área de terra produtiva do Brasil. Cabe destacar também que historicamente esta categoria foi excluída da quase todas as políticas públicas.

A própria ONU – Organização das Nações Unidas, em recente estudo publicado afirma que a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos consumidos e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta, e, chamo atenção disso, a agricultura familiar tem capacidade para colaborar na erradicação da fome mundial e alcançar a segurança alimentar sustentável.

Dessa forma se faz necessária a supressão dos dispositivos elencados nesta MP visando a preservação de um ministério que trata de programas específicos para a manutenção dos jovens no campo, a produção de alimentos e a qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Heitor Schuch
PSB/RS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº
(À MEDIDA PROVISÓRIA No 726, DE 2016)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprimam-se:

1) o inciso IV do artigo 2º da Medida Provisória 726/16:

Art. 2º Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – (Suprimido)

2) os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º da Medida provisória 726/16:

§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

3) os incisos IV e XII do artigo 8º da Medida provisória 726/16:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um " conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social " (art. 194). A tríade " saúde, previdência social e assistência social " tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro, mas as atividades são distintas e seus orçamentos também.

A Constituição define nos arts. 196 a 200 as atividades da saúde; nos arts. 201 a 202, as da previdência social; nos arts. 203 e 204, as da assistência social. A primeira conclusão a que chegamos, com fundamento nos artigos acima citados, é que as áreas têm atividades próprias definidas na Constituição e nas leis que as regulamentam e orçamento próprios.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía até abril de 2016 1650 agências de atendimento (95% fixas) distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012). A importância do INSS se mede por seus números: São 33 milhões de benefícios mantidos ao custo de R$ 500 bilhões anuais.

A base de filiados é da ordem de 65 milhões de trabalhadores (AEPS 2014, INSS em Números dezembro 2015) que requerem mensalmente ao INSS cerca de 1 milhão de pedidos de benefícios de toda sorte, 70% deles dependem de Perícia Médica. Os benefícios pagos mensalmente pelo INSS ultrapassam o valor do Fundo de Participação Municipal (FPM) em 71,8% dos municípios brasileiros, ou seja, 3.996 cidades.

De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM. Em seguida, vem a região Sudeste, com 76%, e a Nordeste, com 72,6%.

Já na região Norte, em pouco mais da metade das cidades (51,7%) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro Oeste, essa proporção é de 60,9%.

Em uma metrópole como São Paulo, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em R$ 25,7 bilhões. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em Itabaianinha (SE), os benefícios do INSS injetaram R$ 43,2 milhões na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R$ 14,1 milhões.

Em Itaobim (MG), a Previdência pagou, em 2012, R$ 35,4 milhões contra R$ 9,7 milhões do FPM. (IBGE 2014, BEPS 2014). Não é errado dizer que o INSS é responsável direto pelo sustento de metade da população brasileira e que 98,8% dos municípios tem sua economia dependente dos pagamentos previdenciários, sendo que em 71,8% dos casos o pagamento previdenciário supera até mesmo o FPM.

Dos 33 milhões de benefícios mensais mantidos pelo INSS, 11 milhões são relacionados à incapacidade laborativa. Esses 11 milhões de benefícios custam ao Tesouro a cifra de R$ 137 bilhões anuais. Conforme demonstraremos, a ANMP estima que até R$ 70 bilhões anuais dessa quantia são gastos com benefícios indevidos (implantados de forma errônea ou que já deveriam ter sido encerrados).

O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas. O Ministério do Trabalho e da Previdência SocialSua é o seu guia e formulador de políticas previdenciárias. São órgãos indissociáveis, sem o qual um não faz mais sentido e o outro ficará acéfalo. Deixar a Previdência Social em outro Ministério impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem o direito trabalhista obtido com contribuições compulsórias de toda uma vida.

O INSS é demais importante para poder ser vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV (MF e MDSA) que poderão, em determinado momento, pensar diferente sobre sua função. O INSS e os municípios e 33 milhões de brasileiros dependentes dele não podem ficar nesta insegurança administrativa. Além do que, se o objetivo for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do MTPS só atuará em sentido positivo pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores. O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Alice Portugal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 13 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº _____ - CM

(À MPV Nº 726 DE 12 DE MAIO DE 2016)

Suprime e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, o Inciso IV do artigo 2º, que passa a ter o seguinte texto:

"Art. 2º. Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – (Suprimido)

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações."

Art. 2º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º, que passa a ter o seguinte texto:

"§1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

(...)"

Art. 3º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos IV e XII do artigo 8º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

(...)"

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, em conjunto com diversos deputados e senadores, e mais de 40 entidades civis, dentre elas a ANFIP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, CUT, CSB, CTB, CGTB, UGT, INTERSINDICAL, FORÇA SINDICAL, CSPB, CONTAG, NOVA CENTRAL, ANASPS, INSTITUTOS DE DIREITO PEVIDENCIÁRIO, tiveram a iniciativa, ainda no curso do governo da presidente afastada Dilma Rousseff, de recriar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, cujo lançamento será no dia 31 de maio deste ano de 2016.

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para se tornar política de estado, com segurança jurídica, respeito ao direito adquirido (e sua consequente expectativa), e perenidade na legislação, sem reformas impensadas a cada mandato.

Com o objetivo de ser o meio de interlocução, debates e diálogos técnicos, sociais e políticos em defesa da manutenção de direitos sociais, da busca de uma gestão transparente das receitas e despesas da Seguridade Social, sempre objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social Pública e solidária, os integrantes da Frente Parlamentar propuseram a presente emenda supressiva, no afã de evitar atos que podem prejudicar gravemente a sociedade, se não debatidos amplamente.

É preocupante o recorrente fato dos governos, insistentemente, reestruturarem o Ministério da Previdência. Recentemente, o governo da

Presidente Dilma Rousseff promoveu o início do desmonte, com a extinção do Ministério da Previdência para a sua unificação ao Ministério do Trabalho. Agora, prometendo diálogo, o presidente em exercício, por meio da Medida Provisória 726/2016, novamente carrega para o Ministério da Fazenda as funções do Ministério da Previdência, o mais importante na defesa e na gestão dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

A desvinculação do INSS do ministério que passa a gerir a pasta da previdência causa bastante estranheza. Ao arrepio, remeter o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS ao Ministério da Fazenda e o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, demonstra desconhecimento da estrutura administrativa e fiscalizadora do órgão que, há mais de 80 anos, protege o trabalhador mediante recursos de orçamentos próprios constitucionalmente estabelecidos, e com destinação específica (custeio dos benefícios da Seguridade Social).

Estudos técnicos já elaborados pela Frente Parlamentar apontam que as políticas de reforma devem se ater aos seguintes pontos:

1) Revisão do financiamento da Seguridade Social, especialmente quanto à desoneração da folha de pagamentos sem o correspondente repasse dos recursos da contribuição substitutiva;

2) Revisão das renúncias e desonerações fiscais;

3) Revisão da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais;

4) Revisão do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias;

O suposto déficit da Previdência É UM MITO IRRESPONSÁVEL, considerando que faz parte da Seguridade Social, que é superavitária! Os governos devem respeitar os direitos sociais!

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", conforme previsão do art. 194 da Constituição Federal.

O tripé "saúde, previdência social e assistência social" tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional, e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía, até abril de 2016, 1650 agências de atendimento

(95% fixas), distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012).

Deixar a Previdência Social em outro Ministério (MDS) impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem os direitos trabalhistas e previdenciários, obtidos com contribuições compulsórias de toda uma vida. O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas, e costumava ter o Ministério da Previdência Social o seu guia e formulador de políticas previdenciárias, fato este que os tornam indissociáveis.

O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula suas políticas, sendo vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV, onde ficaria subordinado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, os quais poderão, num futuro próximo, agir e pensar diferente sobre sua função social e constitucional.

Se o objetivo desta MPV for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do Ministério do Trabalho e Previdência Social só atuará em sentido positivo, pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social, e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores.

Portanto, estas modificações são urgentes e emergenciais, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos segurados da previdência, como já vem sendo praticado.

Sala das sessões, em de de 2016.

Deputada Alice Portugal

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Ficam revogados os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h,i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, desmantelado por ocasião da edição da Medida Provisória em epígrafe.

O MinC, principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas das artes, é simbolo de um país que respeita o seu povo.Compreender o Ministério da Cultura é afirmar o desenvolvimento social e econômico de um país.

Esta ação é urgente e necessária para impedir o retrocesso e o agravamento da situação de fragilidade que se anuncia.

O setor cultural brasileiro é vigoroso. A competência para o seu aprimoramento cabe ao MinC. Acreditar que a sua extinção trará uma economia para o país pode perpetrar um erro histórico e irreparável.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Substitua-se, na MPV nº 726, de 2016, todas as expressões "Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle" por " Controladoria-Geral da União".

JUSTIFICATIVA

A manutenção do nome da Controladoria-Geral da União é fundamental para a preservação da sua identidade institucional. Apesar de a denominação de um órgão operar no nível simbólico ou aparentemente estético, seus efeitos e potencialidades não devem ser ignorados.

A Controladoria-Geral da União constitui legado civilizatório inconteste para o sistema de controle interno do Poder Executivo e seu nome, enquanto definidor da sua identidade, já se encontra sedimentado perante a Cidadania: mudar sistematicamente sua conformação institucional, conforme as circunstâncias de Governo, enfraquece seu papel de órgão de Estado. Trata-se de uma forma sagaz de invisibilizar suas conquistas e importância, pavimentando o caminho para a sua extinção oportunista e circunstancial, sem enfrentar a reação correspondente da Opinião Pública.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

MPV 726
00059

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00060

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária;

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares;

c) Assistência Técnica e Extensão rural;

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares;

e) Apoio à comercialização dos empreendimentos familiares rurais;

f) Abastecimento e segurança alimentar;

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar;

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável;

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural;

j) Desenvolvimento territorial sustentável;

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração;

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar;

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais;

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

MPV 726
00062

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00063

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00064

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00065

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00066

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e, portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00067

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00068

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00069

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVIII do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõem a manutenção da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00070

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00071

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00072

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00073

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV e XII do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos IV e XII do artigo 8º da MP 726/2016 mudam a nomenclatura do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e do Secretário-executivo do Ministério do Trabalho retirando-se a atribuição da Previdência Social. A presente emenda busca manter a nomenclatura atual.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00074

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. _X___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas "i" e "j" inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira as atribuições que a MP 726/2016 concedeu para o Ministério da Fazenda nos itens que tratam da Previdência Social.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00075

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XVIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

i) previdência;

j) previdência complementar;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda recupera as atribuições que eram do Ministério do Trabalho e Previdência Social que teve os itens pertinentes a Previdência transferidos para o Ministério da Fazenda.

Note-se que a proposta observa o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal e não se rende à lógica financista e orçamentária. Considera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das

determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00076

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é recuperar as atribuições fins do Ministério da Fazenda retirando as que foram atribuídas pela MP 726/2016 no que diz respeito à Previdência Social.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus

dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00077

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XXI do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, a Secretaria Especial de Previdência Social e até 5 (cinco) Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modifica o inciso XXI, do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003 em sua redação original, preservando o Trabalho e a Previdência Social em um único Ministério.

Note-se que a proposta observa o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal e não se rende à lógica financista e orçamentária. Considera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos

avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00078

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos II, III e IV do artigo 7° do §1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendem os referidos incisos da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em

que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Ainda há a intenção da transferência dos outros órgãos que fazem parte do sistema de previdência para o Ministério da Fazenda, rendendo-se a lógica financista de uma previdência social que não é cidadã.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00079

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00080

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por parte significativa dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Para se ter a dimensão da importância da agricultura familiar deve-se analisar os dados do Censo Agropecuário de 2006 que indicam ter 4.367.902 estabelecimentos da agricultura familiar, o que corresponde a 84,4% dos estabelecimentos no Brasil.

Segundo estudo de Marques, França e Del Grossi (2009)[1], a agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possuía 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos, e produzia 21% do trigo. De acordo com esse estudo, o Censo Agropecuário registrou 12,3 milhões de pessoas vinculadas à agricultura familiar (74,4% do pessoal ocupado) em 31.12.2006, com uma média de 2,6 pessoas, de 14 anos ou mais de idade, ocupadas.

Deve-se ressaltar que o MDA desenvolveu novas políticas públicas e aperfeiçoou outras existentes, tudo com o escopo de fortalecer a atuação de agricultores familiares no campo. Como exemplo cita-se o Pronaf, o Garantia Safra, o Programa de Aquisição de Alimentos, o Seguro da Agricultura Familiar – Proagro Mais, o Programa Nacional do Biodiesel, o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, a Assistência Técnica e Extensão Rural, o programa Territórios

[1] O censo agropecuário 2006 e a agricultura familiar no Brasil / Caio Galvão de França; Mauro Eduardo Del Grossi; Vicente P. M. de Azevedo Marques. – Brasília: MDA, 2009.

da Cidadania, dentre outros.

Extinguir o MDA não se trata apenas de retroceder na história, mas significa, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído como Ministério, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00081

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda se encontram na linha da pobreza.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

MPV 726
00082

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado João PT/SE

MPV 726
00083

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL** (PT-SE)

MPV 726
00084

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00085

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00086

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00087

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

JOÃO DANIEL

Partido
PT

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00088

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

JOÃO DANIEL	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00089

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00090

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00091

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00092

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00093

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00094

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00095

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
DEPUTADO JOÃO DANIEL	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. _X___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

.....

Art. 27.....

.....

IV - .....

j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

.....

XIV - .....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do

desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel/SE

MPV 726
00096

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	PT

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da segurança alimentar e nutricional

da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00097

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MPV 726
00098

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

MARCON PT/RS	Partido PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

MPV 726
00099

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP. MARCON PT/RS	Partido PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

DEP. MARCON PT/RS

MPV 726
00100

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP. MARCON PT/RS	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

DEP. MARCON PT/RS

MPV 726
00101

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

DEP MARCON PT/RS	Partido PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00102

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS

Partido
PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00103

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00105

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

DEP MARCON PT/RS	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

DEP MARCON PT/RS

MPV 726
00106

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18.05.2016	Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016

Autor	nº do prontuário
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB	

1. □ Supressiva	2. □ substitutiva	3. ■ modificativa	4. □ aditiva	5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 27, inciso VIII, alíneas "p" e "r" da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"*Art. 27.....*

...

VIII.....

...

p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

...

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso, das mulheres, dos negros e das minorias;

..." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando se fala em “minorias”, pode-se acabar fazendo generalizações em termos de discriminação e opressão que não refletem com precisão as experiências de grupos individuais, tais como negros e mulheres.

É comum empregarem o termo “minoria” quando se referem à posição subordinada de um grupo dentro da sociedade, no entanto, os estudiosos e a sociedade civil afirmam que esse termo é inadequado para representar negros e mulheres, sobretudo, porque são a maioria da sociedade em representação numérica.

Assim, para evitar confusões na interpretação do futuro texto legal, a proposta deve fazer referência expressa a mulheres e negros.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senador Cássio Cunha Lima

Líder do PSDB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprimam-se o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º da medida provisória, bem como as alterações do inciso IV do art. 25, do inciso IV e respectivas alíneas do art. 27 e do inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, promovidas pelo art. 12 da medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, determina a extinção do Ministério da Cultura e, concomitantemente, a transformação do Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura. Tal medida deve ser revertida, pois a Educação e a Cultura são dois aspectos de inegável relevância para o País, cuja abordagem pelo poder público demanda ministérios independentes e autônomos.

Por essa razão, a presente emenda determina a supressão dos dispositivos da MP 726/2016 que tratam da fusão dos referidos ministérios, cujas estruturas e competências, por conseguinte, permaneceriam inalteradas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CELSO PANSERA

MPV 726
00108

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Modifica o inciso II art. 29 da MP 726, de maio de 2016, para incluir entre os organismos integrantes do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Indigenista, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.....

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho Curador do Banco da Terra e o **Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais**;

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, foi criado pelo Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que por meio dessa MPV se transforma em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, é órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais. Razão pela qual cumpre alteração da MP 726 para incluir o referido conselho como órgão integrante ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário . A providência faz isonomia considerando que o dispositivo ora alterado enumera um conjunto de organismos vinculados ao citado ministério, cuja criação foi prevista em lei. Acresce que o CNPCT constitui antiga reivindicação das comunidades tradicionais brasileiras para fazer frente à inexistência de um organismo que proponha, apoie e acompanhe a implementação de políticas públicas destinadas aos públicos, hoje executadas por diversas instituições da administração federal, com repercussão nos estados e municípios, a exemplo das políticas de saúde, educação, assistência territorial, diversidade cultural.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00109

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Modifica o inciso XIV art. 29 da MP 726, de maio de 2016, para incluir entre os organismos integrantes do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Indigenista, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.....

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, **o Conselho Nacional de Política Indigenista**, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Indigenista- CNPI, foi criado pelo Decreto Nº 8.593, de 17 de dezembro de 2015, vinculado ao Ministério da Justiça, como órgão colegiado de caráter consultivo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Razão pela qual cumpre alteração da MP 726 para incluir o referido conselho como órgão integrante do Ministério da Justiça. A providência faz isonomia considerando que o dispositivo ora alterado enumera um conjunto de organismos vinculados ao citado ministério, cuja a criação foi prevista em lei. Acresce que o CNPI constitui antiga reivindicação das comunidades indígenas brasileiras para fazer frente à inexistência de um organismo que proponha, apoie e acompanhe a implementação de políticas públicas destinadas aos índios, hoje executadas por diversas instituições da administração federal, com repercussão nos estados e municípios, a exemplo das políticas de saúde, educação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00110

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

Autor	Nº do Prontuário
Dep. Ságuas Moraes (PT-MT)	

1. ___ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dá nova redação ao art. 27, da MP 726 , de maio de 2016, para alterar a alínea "j" do inciso IV e acrescentar alínea "l" com a mesma disposição no inciso XIV.

Art. 27 .....
IV – Ministério da Educação e Cultura:

j) assistir ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário no processo de delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

XIV - .....

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A mudança se faz necessária para corrigir a MP, considerando que atribuição em comento deve permanecer com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, agora transformado em Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, que detém expertise, cabendo ao Ministério da Educação e Cultura, tão só assistir o MDSA, naquilo que seria próprio, especialmente quanto ao reconhecimento das comunidades quilombolas.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado Ságuas Moraes – PT/MT

PARLAMENTAR

MPV 726
00111

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, 18 de maio 2016

Chico D'Angelo
Deputado federal (PT/RJ)

MPV 726
00112

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

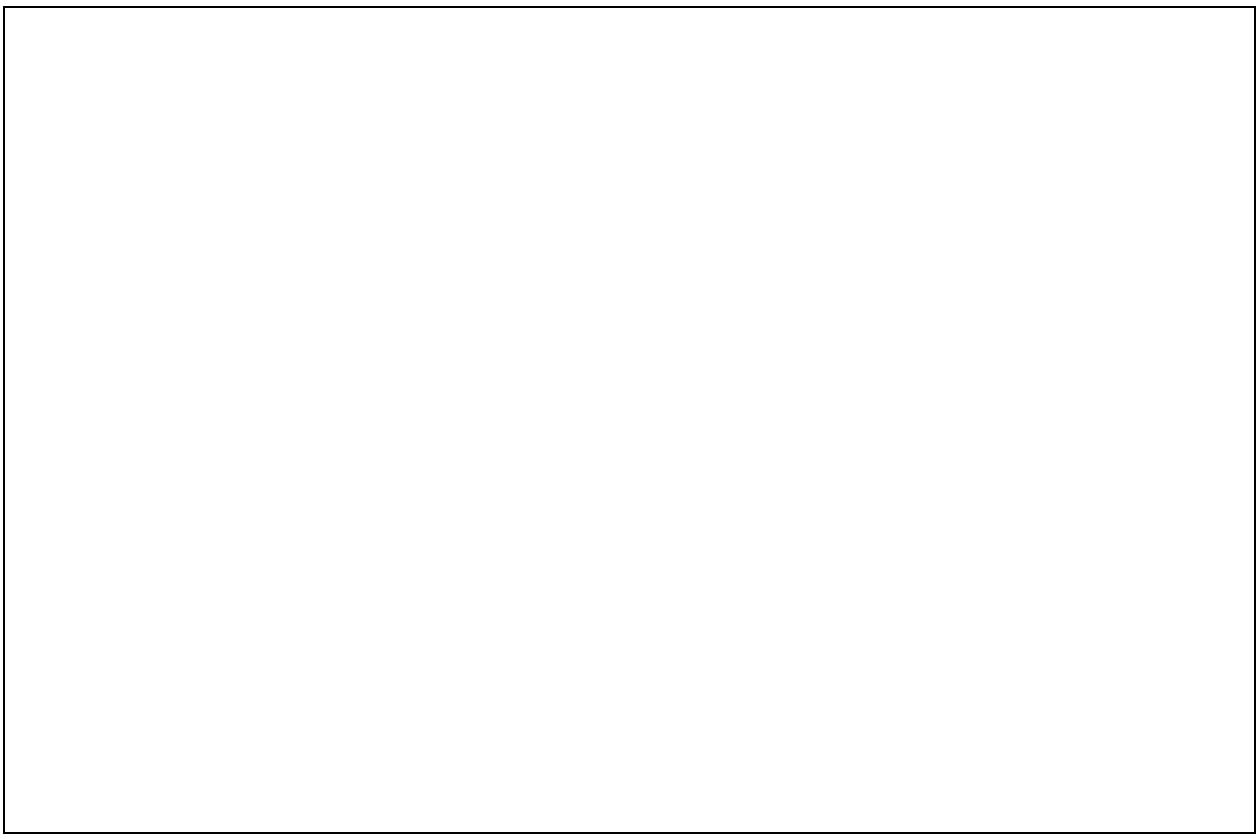
Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI

PT/SP



MPV 726
00113

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016
EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2017

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00114

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio

exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00115

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação, preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia

responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP



MPV 726
00116

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de Secretaria da Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades

vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00117

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política indigenista e outras, indo, como se diz "da tanga à toga", acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 726
00118

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
17/05/2016	MPV 726 de 12 de Maio de 2016

Autor	nº do prontuário
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP	398

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério “de linha” enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar

cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões,

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se o inciso V do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de reverter a transferência da supervisão da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A transferência dessas empresas públicas para aquela Pasta pode ser qualificada como desastrosa e absolutamente desprovida de fundamentação técnica e econômica.

Nosso entendimento é de que a ABGF deve permanecer vinculado ao Ministério da Fazenda, onde tem melhores condições de executar sua finalidade institucional, de administrar fundos garantidores e prestar garantias às operações de riscos em áreas de grande interesse econômico e social, de forma a proporcionar fomento às exportações e financiamento de projetos de infraestrutura.

O BNDES, por sua vez, que tem forte atuação no incentivo à indústria nacional, bem como às atividades dos setores do comércio e dos serviços, deve seguir vinculado à Pasta responsável pela formulação de políticas públicas nessas áreas, que no novo arranjo montado pela MPV nº 726, de 2016, passou a ser denominada de Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. Vale lembrar que o BNDES acaba de divulgar, em seu balanço referente ao primeiro trimestre de 2016, lucro líquido de R$ 1,598 bilhão,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

resultado superior ao mesmo período do ano passado, destacando-se, além disso, a manutenção de baixa taxa de inadimplência, de 0,23%, muito inferior à média do Sistema Financeiro Nacional, que atingiu 3,55%. Todos esses bons resultados, e seus reflexos positivos na economia nacional, podem ser colocados a perder com a malsinada transferência do banco ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 1º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VII do Art. 1º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário é um retrocesso sem precedentes. A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização. O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VI do Art. 2º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

O MDS é reconhecido internacionalmente por seu sucesso na promoção do desenvolvimento social e da segurança alimentar e nutricional. Suas políticas foram decisivas para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas e tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo.

Embora tenhamos reduzido consideravelmente a desigualdade no país, um MDS forte é fundamental para que se possam ampliar políticas de sucesso como o Programa Bolsa Família e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A transformação do Ministério do Desenvolvimento Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso e um descompromisso com a população mais pobre do País.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VII do Art. 4º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário (e do próprio MDA) é um retrocesso sem precedentes.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização.

O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 4º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A extinção do cargo de Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (e do próprio Ministério) é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso IV do Art. 6º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência das competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

A criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos humanos, pelos governantes recentes de nosso país, se coaduna aos compromissos internacionais do Brasil, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva □ Modificativa □ Aditiva □ Substitutivo Global □

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso V do Art. 6º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso IV do Art. 7º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência dos órgãos e entidades supervisionadas do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania representa um retrocesso sem precedente para uma política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff.

A criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos humanos, pelos governantes recentes de nosso país, se coaduna aos compromissos internacionais do Brasil, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso V do Art. 7º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transferência dos órgãos e entidades supervisionadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VI do Art. 8º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transformação do cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso sem precedentes, para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A transformação do cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é mais um dos retrocessos que a MP 726 propões para as duas pastas.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar, assim como com a proteção social e a redução da desigualdade, são construções históricas do país, desde sua redemocratização.

Da mesma forma que o Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira, o Ministério do Desenvolvimento Social é fundamental para o combate à pobreza e o empoderamento da população mais vulnerável do país. A fusão dos dois Ministérios tem o objetivo explícito de enfraquece-los, prejudicando duramente o povo brasileiro.

Sala das Sessões, em

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A criação do Ministério do Estado do Desenvolvimento Social e Agrário é mais um dos retrocessos que a MP 726 propõe.

A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é construção histórica de nosso país, desde sua redemocratização.

A manutenção do Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões, em

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXI ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXI- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos".

Justificação

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos é um retrocesso sem precedente numa política de Estado iniciada ainda no Governo Sarney, ampliada no Governo Fernando Henrique Cardoso e solidificada nos Governos Lula e Dilma Rousseff. Referida criação e ampliação de estruturas institucionais de defesa de direitos se coaduna aos compromissos internacionais do País, que é signatário de todas as Conferências do chamado Ciclo Social das Nações Unidas e de normas internacionais mais recentes na área de proteção.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXII- Ministério do Desenvolvimento Agrário".

Justificação

A extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário é um retrocesso sem precedentes. A preocupação com a reforma agrária, a regularização fundiária e a agricultura familiar é uma construção histórica no país, desde sua redemocratização. O Ministério de Desenvolvimento Agrário é fundamental para a democratização da propriedade rural e para a produção da agricultura familiar e, consequentemente, para a justiça no campo e disponibilidade de alimentação de qualidade para a população brasileira.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☒ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte inciso XXIII ao Art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 25.....

.....

XXIII- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ".

Justificação

O MDS é reconhecido internacionalmente por seu sucesso na promoção do desenvolvimento social e da segurança alimentar e nutricional. Suas políticas foram decisivas para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas e tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo.

Embora tenhamos reduzido consideravelmente a desigualdade no país, um MDS forte é fundamental para que se possam ampliar políticas de sucesso como o Programa Bolsa Família e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A transformação do Ministério do Desenvolvimento Social em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário é um retrocesso e um descompromisso com a população mais pobre do País.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se as alíneas “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “”, “v”, “x”, “y”, “z”, “aa” e “bb” do inciso VII do Art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

Referidas alíneas referem-se às competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, não devendo, pois, estarem listadas na competência do Ministério da Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 27 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, o seguinte inciso XXI:

Art. 27.....

XXI. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

b) (VETADO);

c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e 4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

m) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

n) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude. ”

Justificação

A emenda reintroduz os assuntos de competência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos no art. 27 da Lei 10683, resgatando, desta forma, sua autonomia.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XIV do Art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda suprime o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e suas competências, do art. 17 da Lei 10.963, de 2003, para permitir, por meio de outras emendas, a reinclusão dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Social na estrutura do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 27 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, os seguintes incisos XXII e XXIII:

"Art. 27.....

.....

XXII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

XXIII - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Justificação

A emenda propõe que o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Desenvolvimento Agrário voltem à estrutura ministerial do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso II do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda exclui o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário do art. 29, para permitir a inclusão, por meios de outras emendas, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério do Desenvolvimento Agrário na estrutura ministerial do poder executivo.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 29 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, os seguintes incisos XXVI e XXVII:

"Art. 29.....

.....

XXVI - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até 5 (cinco) Secretarias;

XXVII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;"

Justificação

A emenda reintroduz na estrutura ministerial do Poder Executivo o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso VIII do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda reintroduz na estrutura ministerial do Poder Executivo o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 29.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e o Arquivo Nacional."

Justificação

A emenda exclui das competências do Ministério da Justiça e Cidadania a estrutura que é do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Inclua-se, na redação do art, 29 da Lei 10.683, de 2003, proposta pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, o seguinte inciso XXVIII:

"Art. 29.....

.....

XXVIII- do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até 7 (sete) Secretarias. "

Justificação

A emenda reintroduz a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos na Lei 10.683.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiva ■ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo Global ☐

Texto/Justificação

Emenda Supressiva

Suprima-se o inciso XXV do Art. 29 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016.

Justificação

A emenda reintroduz a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos na Lei 10.683.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

MPV 726
00145

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a alínea "a" do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão "direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS".

Justificação

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Deputado Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito á saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

O Senhor Ricardo Barros insinuou abertamente a priorização dos planos privados de saúde como instrumentos para descompromissar o Estado com a saúde pública, o que demonstra a completa incapacidade e descompromisso com o SUS e a saúde pública do povo brasileiro.

A inclusão das expressões "fortalecimento e ampliação" visam a assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a redução da saúde pública.

18/05/2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00146

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

Justificação

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie.

A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O gênero é uma dimensão central da vida das pessoas, das relações sociais e da própria cultura. Trata-se de uma arena onde se enfrentam questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e à própria sobrevivência.

Não se pode esconder da sociedade, notadamente dos seus membros mais jovens, que todo ordenamento social organiza o poder, a economia, e a distribuição de oportunidades educacionais, sociais, a partir de visões de gênero.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultra conservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra "gênero" no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JÔ MORAES	PCdoB	MG	01 / 02

desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

18/05/2016
DATA

_____

ASSINATURA

MPV 726
00147

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
JOÃO DANIEL	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado **João Daniel**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º

- inciso IV (suprimido)

Art. 3º

- inciso I (suprimido)

Art. 4º

- inciso IV (suprimido)

Art. 5º

- inciso I (suprimido)

Art. 6º

- inciso II (suprimido)

Art. 7º

- inciso II (suprimido)

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e ao mesmo tempo desprezar uma experiência institucional exitosa com o fim do órgão.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação diretamente à Presidência da República. Tal mudança impacta diretamente nas carreiras dos servidores da pasta, pois retira algumas garantias e prerrogativas, como o direito de não perderem as promoções no órgão de origem.

A situação se agrava se considerarmos o quadro limitado de servidores da extinta CGU. Hoje, são pouco mais de 2 mil servidores, entre auditores, analistas, técnicos, corregedores, ouvidores e administrativos em todo o órgão central em Brasília e nas 26 regionais, em todos os estados, onde se tem de fiscalizar cerca de 5,6 mil prefeituras, além dos órgãos federais.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, com a Polícia Federal, com a Advocacia-Geral da União e com a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º

- inciso V (suprimido)

Art. 2º

- inciso III (suprimido)

Art. 4º

- inciso V (suprimido)

Art. 6º

- inciso VI (suprimido)

Art. 7º

- inciso VI (suprimido)

Art. 8º

- inciso III (suprimido)

- inciso XI (suprimido)

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Art. 3º. Fica suprimido o inciso X, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, que retomou em 1992, já no governo Itamar.

A extinção do Ministério da Cultura e sua incorporação pelo Ministério da Educação não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. A medida coloca em risco conquistas importantes, como o avanço de seis a 150 filmes produzidos por ano entre 2003 e 2010. No início do Governo Lula, o ministério, que já atuava no fomento do cinema nacional, deixou de atender somente essas demandas específicas e passou a pensar em políticas culturais, o que ampliou demasiadamente não só o campo de atuação, como também o conceito a respeito do incentivo às manifestações culturais no Brasil.

Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de 99,7 bilhões e da Saúde, um dos maiores, com 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e visão que significa a extinção do Ministério da Cultura e sua agregação ao Ministério da Educação. Primeiro porque a medida não considerou o papel relevante das políticas culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura nos últimos anos.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação. O parlamento brasileiro não pode concordar com mais essa atitude antidemocrática e retrógrada do governo ilegítimo de Michel Temer.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IV do art. 5º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimida a alteração do inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2033, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Fica suprimida alteração do inciso XIV do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo

Câmara dos Deputados. Anexo IV. Gabinete 826. CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: 61. 3215.5826/3826. Fax 61. 3215.2826.
Endereço eletrônico: dep.davidsonmagalhaes@camara.leg.br

provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera a existência do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e sua competência e órgãos.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

EMENDA SUPRESSIVA

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de

Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

Sala da Sessões, em de de 2016.

Deputado Davidson Magalhães

PCdoB/BA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;
b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
c) política nacional de assistência social;
d) política nacional de renda de cidadania;
e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento

social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
l) reforma agrária;
m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria MPV 726, deixa de ser "do Desenvolvimento". A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não

corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões, de de 2016.

Senador José Pimentel

MPV 726
00155

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso IV do art. 2º, os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º, os incisos IV e XI do art. 8º e as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 e o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683/2033, constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00156

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à alínea “a” do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão “direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS”.

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito à saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

A inclusão das expressões “fortalecimento e ampliação” visam assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a quebra da universalidade do sistema público de saúde.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00157

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie. A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar a luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultraconservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra "gênero" no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00158

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VII do art. 1º, o inciso VI do art. 2º, o inciso VII do art. 4º, o inciso V do art. 6º, o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7º , os incisos VI e XIV do art. 8º, o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, o inciso XIV do art. 27, o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constantes da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 726/16 extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, criado pela MP. Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país.

Além das competências, foram transferidas para o MDSA dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra. Entendemos tais transferências implicarão em retrocessos nas políticas até então desenvolvidas pelo MDA, motivo pelo qual apresentamos emenda com o objetivo de resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00159

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 5º, o inciso IV do art. 7º e as alterações do inciso VIII do art. 27 e do inciso XIV do art. 29 da Lei nº 10.683/2033, constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido, principalmente a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força, deixam de ser prioridade no governo interino, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e suas competências e órgãos.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00160

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015:
- Inciso IV do art. 1º;
- Inciso I do art. 3º;
- Inciso IV do art. 4º
- Inciso I do art. 5º;
- Inciso II do art. 6º;
- Inciso II do art. 7º;
- Inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constantes da Medida Provisória nº 726/2016;
- Inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e, ao mesmo tempo, desprezar uma experiência institucional exitosa.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação direta à Presidência da República.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, como a Polícia Federal, a Advocacia-Geral da União e a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00161

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015:
- Inciso V do art. 1º;
- Inciso III do art. 2º;
- Inciso V do art. 4º
- Inciso VI do art. 6º;
- Inciso VI do art. 7º;
- Incisos III e XI do art. 8º;
- Inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constantes da Medida Provisória nº 726/2016;
- Inciso X do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constantes da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, retomado em 1992, já no governo Itamar.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/01

Não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de R$ 99,7 bilhões e o da Saúde, um dos maiores, com R$ 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e de visão do papel da cultura. A medida desconsidera solenemente o papel transformador das políticas culturais como instrumento de cidadania, identidade e desenvolvimento.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação.

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

MPV 726
00162

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18 / 05 / 2016	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25. .....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

18 / 05 / 2016
DATA

_____
ASSINATURA

EMENDA Nº _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....." (NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas

18 / 05 / 2016 DATA	_____ ASSINATURA

EMENDA Nº _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a

18 / 05 / 2016 DATA	_____ ASSINATURA

EMENDA Nº _____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18 / 05 / 2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	____/04

relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

18 / 05 / 2016 DATA	_____ ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N. , DE 2016

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à MPV 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam extintos:

I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;

II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – a Controladoria-Geral da União;

V - o Ministério da Cultura;

VI – o Ministério das Comunicações;

VII – o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

IX – a Casa Militar da Presidência República.

Art. 2º Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – o Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho;

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações.

Art. 3º Ficam criados:

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

II – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - o Ministério de Portos e Aviação Civil.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

I – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;

II – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

III – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

IV – Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

V - Ministro de Estado da Cultura;

VI – Ministro de Estado das Comunicações;

VII – Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I – Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

III - Ministro de Estado de Portos e Aviação Civil.

Art. 6º São transferidas as competências:

I – das Secretarias da Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério de Portos e Aviação Civil;

II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I – das Secretarias da Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério de Portos e Aviação Civil;

II – da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III – do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

VII – da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

III – a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

IV – o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência, Conselho de Recursos da Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;

V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI – o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM para o Ministério da Defesa;

VII – a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

VIII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho;

V – Ministro de Estado da Justiça em Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;

XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

XII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;

XIII – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão extintos, devendo os cargos relativos aos órgãos específicos ser transferidos aos ministérios que hajam absorvido suas competências, observado o disposto nos arts. 27 e 29 da mesma Lei.

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes ou por esses órgãos assumidos, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas e despesas.

§1º Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o caput, o disposto no art. 52 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

§2º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo submete-se, previamente, a análise do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IV – (revogado);

.....

VI – pelo Gabinete de Segurança Institucional;

.....

XI – (revogado);

XII – (revogado);

.....

§ 1º .....

.....

X – (revogado).

.....

§ 3º .....

.....

I - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

.....

VIII – a Secretaria de Imprensa;

IX – a Secretaria de Comunicação e Publicidade.

.....

Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. .....

I – (revogado)

.....

Art. 2º-B. (revogado)

Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

VIII – (revogado)

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das secretarias integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, subordinadas ao Ministro de Estado, as funções que lhe forem por este atribuídas.

.....

Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições;

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco à estabilidade institucional;

III – coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

V – coordenar as atividades de segurança da informação e comunicações; e

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente da República.

.....

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....

II – o Gabinete;

.....

IV- a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). (NR)

.....

Art. 11-A. (revogado).

.....

Art. 16 .....

.....

§ 1º O Conselho de Defesa Nacional terá como Secretário-Executivo o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

Art. 17. (revogado).

Art. 18. (revogado).

Art. 19. (revogado).

Art. 20. (revogado).

.....

Art. 24-A; (revogado).

.....

Art. 24-D (revogado).

.....

Art. 25. .....

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Educação e Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;

XVI - do Meio Ambiente;

XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVIII - do Trabalho;

XIX - do Turismo;

XX - dos Transportes;

XXI – de Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. .....

II – o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III – o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;

.....

VI – (revogado);

VII – O Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores da entidade, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;

VIII – o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

.....

Art. 27. .....

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e

as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

f) política de desenvolvimento de informática e automação;

g) política nacional de biossegurança;

h) política espacial;

i) política nuclear;

j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

l) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

III - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;

e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

f) operações militares das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional de defesa;

h) orçamento de defesa;

i) legislação de defesa e militar;

j) política de mobilização nacional;

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

n) política de remuneração dos militares e pensionistas;

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua

cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

r) serviço militar;

s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

u) política marítima nacional;

v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica;

z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam);

IV - Ministério da Educação e Cultura:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

h) política nacional de cultura;

i) proteção do patrimônio histórico e cultural;

j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

i) previdência;

j) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;

c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal;

e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste;

f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

h) defesa civil;

i) obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;

j) formulação e condução da política nacional de irrigação;

l) ordenação territorial;

m) obras públicas em faixas de fronteiras;

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

b) política judiciária;

c) direitos dos índios;

d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;

e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;

h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

i) ouvidoria das polícias federais;

j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;

l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

n) política nacional de arquivos;

o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

p) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

q) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos

governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

r) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

s) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;

4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

IX - Ministério da Saúde:

a) política nacional de saúde;

b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;

d) informações de saúde;

e) insumos críticos para a saúde;

f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

g) vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal;

b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

h) requisição a órgão ou entidade da Administração Pública Federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

i) requisição a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea “c” deste inciso, bem como de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

l) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

m) desenvolvimento de outras atribuições de que o incumba o Presidente da República;

XI - Ministério das Cidades:

a) política de desenvolvimento urbano;

b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito;

f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água, bem como para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

a) política internacional;

b) relações diplomáticas e serviços consulares;

c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

d) programas de cooperação internacional;

e) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XIII - Ministério de Minas e Energia:

a) geologia, recursos minerais e energéticos;

b) aproveitamento da energia hidráulica;

c) mineração e metalurgia;

d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

i) reforma agrária;

j) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

XV - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal;

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

i) administração patrimonial;

j) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério do Trabalho:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XIX - Ministério do Turismo:

a) política nacional de desenvolvimento do turismo;

b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

e) gestão do Fundo Geral de Turismo;

XX – Ministério de Portos e Aviação Civil:

a) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de

apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

b) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

d) elaboração dos planos gerais de outorgas;

e) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

f) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros

g) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea **l** do inciso VII será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea "f" do inciso XVI do **caput**, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios, atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea c do inciso VIII inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério de Portos e Avação Civil, nos termos em que prevê a alínea "i" do inciso XX, e a competência atribuída ao Ministério dos Transportes, nos termos que preveem as alínes "a" e "b" do inciso XXII, compreendem:

.....

III – a elaboração e aprovação dos planos de outorga, ouvida, tratando-se da exploração da insfraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

.....

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

VII – a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII – a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX – a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X – a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI – a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o

ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29. .....

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até seis Secretarias;

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

V – (revogado);

VI – (revogado);

.....

VIII – (revogado);

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação e da Cultura o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até oito Secretarias;

.....

XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias;

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

.....

XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até 10 (dez) Secretarias;

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....

XXI – do Ministério do Trabalho o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho e até cinco Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

.....

XXV – (revogado);

XXVI – do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

.....

XXVII – do Ministério de Portos e Aviação Civil até três Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....

§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo Federal. (NR)

....." (NR)

Art. 13. A criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Lei, ocorrerá mediante a edição de decreto do Poder Executivo, desde que não implique aumento da despesa, o qual também disporá sobre a estrutura e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito desses mesmos órgãos ou unidades administrativas.

Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

I – os incisos IV, VI, XI e XII do caput do art. 1º;

II – o inciso X do § 1º do art. 1º;

III – o inciso I do parágrafo único do art. 2ª;

IV – o art. 2º-B;

V – o inciso VIII do § 2º do art. 3º;

VI – o art. 11-A;

VII – os art. 17, 18, 19, 20, 24-A e 24-D;

VIII – os incisos V, VI, VIII, XXV, do art. 29.

Art. 15. Revogam-se os artigos 1º, 2º e 4º da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II – quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, esta emenda visa manter o Ministério dos Transportes e a criar, em separado, o Ministério de Portos e Aviação Civil, a partir da junção da Secretaria de Portos da Presidência da República e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, em virtude da necessidade de concentração de políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam ter prioridade e um setor que trate as demandas de maneira mais próxima.

Para tanto, esta emenda substitutiva global promoveu as seguintes alterações à MPV: **a)** suprimiu o inciso VIII, do art. 2º; **b)** suprimiu o inciso VIII, do art. 8; **c)** incluiu o inciso III ao art. 3º; **d)** incluiu o inciso III ao art. 5º; **e)** incluiu o §2º ao art. 10; **f)** modificou o inciso I do art. 6º; **g)** modificou o inciso I do art. 7º; **h)** alterou a redação do art. 12 da MPV para: modificar o inciso XX e incluir o inciso XXI ao art. 25 da Lei 10683/03, modificar o inciso XX e o§8º do art. 27 da Lei 10683/03, modificar o inciso XXII e incluir o inciso XXVII ao art. 29 da Lei 10683/03.

Criada em 2007, a Secretaria de Portos da Presidência da República foi considerada um divisor de águas. Pela primeira vez, os portos passaram a ter um órgão específico para cuidar das políticas públicas portuárias e, assim, oferecer mais representatividade na capital federal. A alocação em outra pasta – no caso, o Ministério de Transportes, Porto e Aviação Civil – tira o poder e visibilidade do setor portuário, estratégico para o comércio exterior e a infraestrutura do país.

Com a extinção da pasta, o setor sofrerá um retrocesso. Hoje, têm-se um Secretário, com status de Ministro, que cuida dos problemas do setor de forma exclusiva. Os portos representam 95% das exportações do país[1], de modo que, no momento que o Brasil atravessa, precisam de infraestrutura e espaços bem definidos e dimensionados para que possamos ter um bom desempenho no comércio exterior, razão pela qual não podem ficar sem prioridade.

Da mesma forma, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República é uma pasta estratégica em um País com a dimensão do Brasil, que depende da aviação para interconexão de bens e serviços, desenvolvimento e transporte de pessoas.

Desta feita, a incorporação da Secretaria de Portos e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ao Ministério dos Transportes gera enorme receio de perda da importância dos setores na administração pública e do consequente impacto no comércio exterior, de modo que, impõe-se a necessidade criar um órgão menor, direcionado, exclusivamente, para desenvolvimento dos setores.

Ademais, no tocante à inclusão do §2º ao art. 10, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, para fins de submissão da transferência do acervo patrimonial e do quadro de pessoal ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem-se como justificativa a atribuição de planejamento e coordenação das políticas de gestão da administração pública federal dada a este Ministério.

Da forma que fora inicialmente proposta a transferência do acervo patrimonial e do quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, incorporados ou desmembrados pela Medida Provisória nº 726/2016, sem uma prévia análise de viabilidade por parte do órgão responsável pode-se ensejar uma certa ineficácia da medida.

Portanto, na medida em que compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão avaliar o planejamento em torno da estrutura de

[1] Segundo os dados divulgados pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do total de 637,6 milhões de toneladas de produtos vendidos em 2015, cerca de 612 milhões de toneladas tiveram os complexos portuários nacionais como porta de saída para o exterior.

pessoal e a política de recursos humanos e patrimonial do governo federal, têm-se a necessidade de submissão prévia da referida transferência a este órgão.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca da eficácia do texto inicial que se apresenta a presente emenda.

Brasília, de de 2016.

Deputado **LEÔNIDAS CRISTINO**

PDT/CE

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00164
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00165

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00166

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter

extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00167

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações

propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão “social” em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

MPV 726
00168

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. __X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da

presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PAULO TEIXEIRA
PARLAMENTAR

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

"Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério de Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

....."(NR)

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 27.....

.....

XIV - .....

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, altera a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

O Governo interino decidiu extinguir vários Ministérios e alterar a competência de outros. Cometeu vários erros ao agir assim.

A medida não cuida das políticas sociais que foram simplesmente excluídas da competência do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sequer a competência do Ministério foi transferida para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Com efeito, a competência do novo Ministério inclui temas típicos do comércio.

Assim, apresentamos a presente emenda a fim de corrigir o que pode ter sido apenas um equívoco.

Deve ser alterada a redação do art. 6º da MP a fim de deixar clara a transferência de competência do Ministério.

Também deve ser reproduzida a competência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme art. 27, inciso II, introduzido pela lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado PAULO TEIXEIRA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 27º, V, e suas alíneas da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

Art. 27 - .....

V – Ministério da Fazenda

"a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;
j) previdência social;
l) previdência complementar fechada;
NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo distinguir as três áreas de Previdência que agora fazem parte da estrutura do Ministério da Fazenda, ou seja a previdência privada aberta, constante na alínea "a", a Previdência Social, constante na alínea "j" e a Previdência Complementar, constante na alínea "l", isso com base na nova redação.

A Medida Provisória 726 apresenta erro na disposição das alíneas, mais precisamente, as alíneas i, i e j.

Tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - SP

MPV 726
00171

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

.....

Art. 12 .....

.....

Art. 25 .....

.....

XII - das Relações Exteriores;

.....

Art. 29 .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas

permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar as estruturas originais do "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior", que foram transferidas para o "Ministério das Relações Exteriores".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00172

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00173

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00174

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do art. 8º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido cargo, que passaria, segundo a MP, de "Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00175

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00176

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00177

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00178

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00179

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00180

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00181

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00182

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00183

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00184

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 1º .....
.....
V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" para o Ministério da Fazenda, e com o "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para o MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Segundo a MP, estes órgãos seriam transferidos para o MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem outras atribuições, estando longe de cumprir tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do “Fomento ao Desenvolvimento” para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00185

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00186
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00187

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00188

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00189

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00190

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP nº 726/16 ao artigo 6º da Lei nº 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00191

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IX do artigo 1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00192

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 10.683/03, acrescido pelo artigo 12 da MP n.º 726/16.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00193

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 7º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00194

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 6º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00195

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00196

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00197

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. _X___**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, nos seguintes termos:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar o *locus* da "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" e do "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para a pasta que responde pela temática finalística de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do país.

Mesmo com a mudança ministerial excluindo a abordagem desenvolvimentista do Ministério que cuida da temática sobre a qual os investimentos do BNDES vão ser destinados, não há expertise do novo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir as tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo da presente emenda é manter o BNDES e a ABGF no ministério que terá a capacidade e o conhecimento das áreas fins sobre as quais os recursos e atribuições dessas duas instituições vão incidir.

PARLAMENTAR

MPV 726
00198

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00199

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 726 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

Art. 1º .....:
I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
.....

Art. 2º .....
.....
VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 4º .....
I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
.....

Art. 6º .....:
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 7º .....
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 8º .....
.....

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

.....

Art. 12. .....

.....

Art. 25 .....

.....

XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX, compreendem:

.....

III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

.....

V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

XI - a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....

Art. 29 .....

.....

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o estágio anterior dos órgãos referidos, no qual o Ministério dos Transportes existia separadamente das Secretarias de Portos e da Aviação Civil da Presidência da República.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é o incremento da infraestrutura, como fator de desenvolvimento e retomada do crescimento. A fusão

dos 3 órgãos não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estes órgãos devem ser fortalecidos e não sofrer a unificação, que já demonstrou ser ineficiente em momentos anteriores.

No início dos anos 90 o governo federal, pautado pelo Consenso de Washington, iniciava o desmonte da gestão dos transportes no Brasil. Pregava que o funcionamento da economia deveria ser entregue às leis de mercado; a abertura da economia por meio da liberalização financeira e comercial e da eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros; amplas privatizações; a redução de subsídios e gastos sociais por parte dos governos; e a desregulamentação do mercado de trabalho, para permitir novas formas de contratação que reduzam os custos das empresas.

Em 2002, no último ano do governo FHC, através da Lei 10.233, de 2001, ainda sem a definição do marco regulatório do setor de transportes, foram extintos o GEIPOT, DNER, a RFFSA e se cria o DNIT, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário. Se considerarmos que o DNIT, herdava a estrutura do DNER, cujo objetivo principal era planejar, executar e fiscalizar as rodovias federais, quando neste novo órgão assume também a gestão dos transportes ferroviários e aquaviários, estes modos de transportes passam a ter uma importância secundária.

Em 2003 é criado o Ministério das Cidades, com propósito de melhorar as políticas públicas para a população, e estabelece além da habitação e saneamento, o conceito de mobilidade urbana, em substituição ás políticas tradicionais para o transporte público, focando agora na qualidade de vida das pessoas, e ficando o Ministério dos Transportes, com o planejamento e gestão do transporte regional, com foco na economia.

Em seguida, foi criada a Secretaria da Aviação Civil, antiga demanda do setor para atuar no segmento de transportes e não como segurança nacional: e Secretaria de Portos, com status de ministério, que de certa forma supria a ausência de um órgão responsável para cuidar do transporte aquaviário, uma vez que a PORTOBRÁS havia sido extinta no governo Collor. Com a criação da EPL – Empresa de Planejamento e Logística S/A, o estado brasileiro aumenta seu papel articulador, de planejamento, de formulação de políticas e de efetiva gestão dos assuntos de transportes.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00200

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um "xerife" do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00201

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00202

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00203

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00204

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00205

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00206

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep Enio Verri PT/PR	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00207

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep Enio Verri PT/PR	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00208

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00209

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00210

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00211

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00212

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00213

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00214

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00215

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Dep Enio Verri PT/PR	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Dep Enio Verri PT/PR

MPV 726
00216 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado André Figueiredo PDT/CE	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério das Comunicações

Art. Fica criado o cargo de Ministro das Comunicações

Art. Suprima-se o inciso II do, do art. 8º da Medida Provisória nº 726 de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações

.....

XXI – das Comunicações;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações:

a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

c) política de desenvolvimento de informática e automação;

d) política nacional de biossegurança;

e) política espacial;

f) política nuclear;

g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;

h) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

.....

XXVI - Ministério das Comunicações:

a) política nacional de telecomunicações;

b) política nacional de radiodifusão;

c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

....."

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

.....

XXVII - Integram a estrutura básica do Ministério das Comunicações até três secretarias

....."

Suprima-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério das Comunicações ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, essa emenda visa manter o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação separado do Ministério das Comunicações, em virtude da necessidade de concentração das políticas públicas específicas destas duas pastas, que, por terem uma importância estratégica na economia do País, precisam dar prioridade de atuação de maneira separada em cada uma de suas competências.

Na sociedade contemporânea, em que se amplia cada vez mais a relevância social e econômica das telecomunicações, não se pode cogitar qualquer perda de prioridade no trato das políticas públicas voltadas ao setor. A extinção da pasta, condensando suas competências com as de Ciência e Tecnologia, é uma atitude que promoverá um retrocesso nas politicas promovidas pelo antigo Ministério das Comunicações, que contraria o desenvolvimento natural da sociedade, que caminha em direção a uma constante busca por mais informação.

É indiscutível que desde a sua criação, em 1967, o Ministério das Comunicações tem se tornado cada vez mais relevante e deve se manter estruturalmente forte para garantir que, diante de um período de grave conturbação social, em que são constantemente evidenciadas tentativas de maior controle da informação, as políticas de proteção e de ampliação ao acesso a informação não sejam prejudicadas, e possam caminhar em direção a suas efetivas implementações.

É, portanto, com o intuito de aprimoramento e busca de uma maior eficácia da administração pública que se apresenta a presente emenda.

Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 18 de maio de 2016.

EMENDA Nº - CM
(MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 7º, e, na redação por ela conferida à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas *p* até *bb* do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, e incluam-se, na redação por ela conferida ao art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde couber, os seguintes incisos:

"**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e o Arquivo Nacional;

__- do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos: o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as

Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até sete Secretarias;

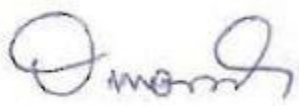
....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de corrigir o gigantesco retrocesso perpetrado pela Medida Provisória nº 726, de 2016, ao extinguir o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. A inserção dessa Pasta, que celebra e promove a diversidade do povo brasileiro, como uma mera Secretaria escondida na estrutura do Ministério da Justiça é uma medida acintosa, que coloca em risco todas as conquistas duramente obtidas pelo nosso povo no campo da justiça social.

Restauramos, com esta emenda, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com todo o seu arco de atribuições recentemente definido por este Congresso Nacional, quando da aprovação da Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016.

Sala das Comissões, de maio de 2016



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

EMENDA Nº - CM

(MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º, e, na redação por ela conferida à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso IV do art. 25, o inciso IV do art. 27 e o inciso X do art. 29, e incluam-se, na redação por ela conferida aos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, onde couber, os seguintes incisos:

"**Art. 25.** .....

.....

__- da Educação;

.....

__- da Cultura;

....."

"**Art. 27.** .....

.....

__ - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

.....

__- Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

.....”

“**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Educação: o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

.....

__- do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

.....”

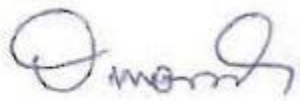
JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério da Cultura, promovida pela Medida Provisória nº 726, de 2016, é uma afronta a toda a sociedade brasileira, na medida em que representa uma clara retaliação à classe artística, que se manifestou majoritariamente contrária ao golpe engendrado pela elite retrógrada, que levou ao afastamento temporário da primeira mulher eleita Presidenta da República.

As atividades promovidas pelo Ministério da Cultura nos últimos treze anos neste País constituíram um dos fundamentos de profundas mudanças na sociedade, contribuindo para a propagação de ideais de democracia, igualdade e justiça social. Por essa razão, o Ministério da Cultura é um patrimônio de todos os brasileiros e não pode ser destruído, sob pena de perdermos avanços duramente conquistados, como a formulação de políticas públicas na área cultural que levam em conta toda a diversidade de manifestações artísticas do Brasil.

Esta emenda retoma o Ministério da Cultura, em seu posicionamento institucional anterior, desfazendo o grave erro histórico cometido pela MPV nº 726, de 2016.

Sala das Comissões, de maio de 2016



Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA,

são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015

"Art. 1º

- inciso IV (suprimido)

Art. 3º

- inciso I (suprimido)

Art. 4º

- inciso IV (suprimido)

Art. 5º

- inciso I (suprimido)

Art. 6º

- inciso II (suprimido)

Art. 7º

- inciso II (suprimido)

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso X e os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso XVI e o § 9º, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 constante da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da Controladoria-Geral da União pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle tem como efeito simbólico a perda de uma marca já conhecida e respeitada e consolidada, além de passar a ideia de que se pretende encerrar e ao mesmo tempo desprezar uma experiência institucional exitosa com o fim do órgão.

A transferência de competências para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, a despeito de ser apenas uma mera medida administrativa, enfraquece o poder da atividade de controle interno do Poder Executivo, a começar pela maior autonomia que a CGU exercia com sua subordinação diretamente à Presidência da República. Tal mudança impacta diretamente nas carreiras dos servidores da pasta, pois retira algumas garantias e prerrogativas, como o direito de não perderem as promoções no órgão de origem.

A situação se agrava se considerarmos o quadro limitado de servidores da extinta CGU. Hoje, são pouco mais de 2 mil servidores, entre auditores, analistas, técnicos, corregedores, ouvidores e administrativos em todo o órgão central em Brasília e nas 26 regionais, em todos os estados, onde se tem de fiscalizar cerca de 5,6 mil prefeituras, além dos órgãos federais.

A alegação de que a transformação da CGU em Ministério traria austeridade e melhor administração é uma mera falácia, já que o orçamento da CGU é um dos mais baixos do Poder Executivo, principalmente se comparado com outros órgãos, com a Polícia Federal, com a Advocacia-Geral da União e com a Receita, que têm seis a dez vezes mais pessoal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º . Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2015
"Art. 1º
- inciso V (suprimido)

Art. 2º
- inciso III (suprimido)

Art. 4º
- inciso V (suprimido)

Art. 6º
- inciso VI (suprimido)

Art. 7º
- inciso VI (suprimido)

Art. 8º
- inciso III (suprimido)
- inciso XI (suprimido)

Art. 2º Fica suprimido o inciso IV do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

Art. 3º. Fica suprimido o inciso X, do art. 29 da da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Como se não bastasse o golpe contra a democracia, o Governo ilegítimo de Michel Temer implementou outro golpe, dessa vez contra a cultura. A extinção do Ministério da Cultura e sua aglutinação do Ministério da Educação revelam o desprezo a falta de atenção dispensada pelo governo golpista ao setor.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 no Governo Sarney e significou um avanço para o pensamento cultural brasileiro e uma conquista histórica, não só por ser um ministério de importância simbólica, mas principalmente por ser um espaço estratégico para o desenvolvimento do país, que pode trazer saídas da crise a partir da criatividade e da inovação.

Infelizmente, não é a primeira vez que governos sem apoio popular fecham as portas para cultura. Medida idêntica foi tomada no regime de exceção em 1964, quando o Governo Militar extinguiu o Instituto Superior de Estudos Brasileiros –ISEB, órgão que agregava as ideias desenvolvimentistas e concebia a cultura como elemento impulsionador de transformações sociais e construção da identidade nacional. Em 1990, o atrapalhado governo Collor extinguiu o Ministério da Cultura, que retomou em 1992, já no governo Itamar.

A extinção do Ministério da Cultura e sua incorporação pelo Ministério da Educação não se trata apenas de uma mera medida administrativa para cortar gastos e impor austeridade, como faz transparecer o governo ilegítimo de Temer. A medida coloca em risco conquistas importantes, como o avanço de seis a 150 filmes produzidos por ano entre 2003 e 2010. No início do Governo Lula, o ministério, que já atuava no fomento do cinema nacional, deixou de atender somente essas demandas específicas e passou a pensar em políticas culturais, o que ampliou demasiadamente não só o campo de atuação, como também o conceito a respeito do incentivo às manifestações culturais no Brasil.

Por oportuno, é sempre louvável ressaltar que a economia advinda da extinção do Ministério é pífia em relação ao prejuízo que a medida vai representar, isso porque, em termos econômicos, a Cultura tem um dos orçamentos mais baixos do Planalto – 2,4 bilhões de reais em 2016 em comparação com o Ministério da Educação, que dispõe neste ano de 99,7 bilhões e da Saúde, um dos maiores, com 118,6 bilhões.

Cientes do retrocesso da medida, a comunidade cultural se mobilizou em peso contra esse golpe, denunciando e demonstrando a falta de sensibilidade e visão que significa a extinção do Ministério da Cultura e sua agregação ao Ministério da Educação. Primeiro porque a medida não considerou o papel relevante das políticas culturais desenvolvidas pelo Ministério da Cultura nos últimos anos.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva sanar esse equívoco, ao suprimir os dispositivos da medida provisória que extinguem o Ministério da Cultura e o incorporam ao Ministério da Educação. O parlamento brasileiro não pode concordar com mais essa atitude antidemocrática e retrógrada do governo ilegítimo de Michel Temer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a alínea "a" do inciso IX do Art. 27º da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a seguinte expressão "direcionada ao fortalecimento e à ampliação do SUS".

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O SUS é uma conquista da democracia brasileira. O direito universal à saúde é uma bandeira de luta do movimento social brasileiro desde os anos 1970. Daí porque soa como grave ameaça à saúde pública e ao SUS, as declarações do ocupante do Ministério da Saúde, Deputado Ricardo Barros, dada aos jornais no dia 17 de maio de 2016, em que lança ameaças ao SUS, ao defender abertamente, como nunca

houvera feito nenhum Ministro da Saúde anteriormente, a redefinição dos princípios constitucionais do direito à saúde.

A Constituição Federal é cristalina ao consagrar no Art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As palavras do ministro avançam contra programas centrais do SUS como a farmácia popular, o programa de ambulâncias públicas para atendimento emergencial como o SAMU.

O Senhor Ricardo Barros insinuou abertamente a priorização dos planos privados de saúde como instrumentos para descompromissar o Estado com a saúde pública, o que demonstra a completa incapacidade e descompromisso com o SUS e a saúde pública do povo brasileiro.

A inclusão das expressões “fortalecimento e ampliação” visam a assegurar o compromisso do Estado com o SUS e a sinalização de que não se pode aceitar a redução da saúde pública.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso VIII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IV do art. 5º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 4º. Fica suprimido o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimida a alteração do inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683/2033, constante da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 6º. Fica suprimida alteração do inciso XIV do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Para evitar esse grave retrocesso implementado pelo governo ilegítimo de Michel Temer, propomos a presente emenda, que recupera a existência do Ministério das das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e sua competência e órgãos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA ADITIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Acrescente-se ao inciso VIII do artigo 27, ao item 2 da alínea "t", da Lei 10.683 de 28 de maio de 2003, a expressão "de gênero" logo após "planejamento".

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da expressão "gênero" da lei obedece à pressão originada do preconceito de setores fundamentalistas que identificam na palavra uma ideologia contrária à família e à própria reprodução da espécie.

A associação de "gênero" a um plano misterioso contra a família demonstra o ridículo papel que o conservadorismo fundamentalista desempenha contra a construção de uma sociedade de direitos para todos, sem qualquer discriminação.

O gênero é uma dimensão central da vida das pessoas, das relações sociais e da própria cultura. Trata-se de uma arena onde se enfrentam questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e à própria sobrevivência.

Não se pode esconder da sociedade, notadamente dos seus membros mais jovens, que todo ordenamento social organiza o poder, a economia, e a distribuição de oportunidades educacionais, sociais, a partir de visões de gênero.

O governo golpista que acaba de divulgar o ministério sem a presença de mulheres demonstrou a importância de a lei incorporar luta da cidadania contra a discriminação. A repercussão negativa da concepção machista da iniciativa golpista desmascarou o reacionarismo e o descompromisso destes segmentos ultraconservadores com o esforço da cidadania por igualdade.

Em razão do exposto, defendemos a inclusão da palavra “gênero” no item em questão para impedirmos que o Brasil e suas políticas públicas retrocedam aos tempos da ditadura, quando não havia recorte de gênero nas ações do Estado, notadamente nas políticas voltadas para combater a desigualdade contra as mulheres.

A proposta resgata a redação original da MP 696 de 2015, a nosso ver, mais condizente com o estágio de organização e de mobilização das mulheres brasileiras.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016.

EMENDA SUPRESSIVA À MP Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003, que dispõe sobra a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.

Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.

Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.

Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão “social” da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

Líder do PCdoB/BA

MPV 726
00226 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Pompeo de Mattos-PDT/RS	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Os assuntos que constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário são os seguintes:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Art. Integram a estrutura básica do o Ministério do Desenvolvimento Agrário até três secretarias.

Suprima-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva

diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Pompeo de Mattos

PDT-RS

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00227 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Pompeo de Mattos	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Art. Suprima-se o Inc. II, III e IV, do §1º, do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. Suprima-se o Inc. IV e XII, do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 2016;

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

V - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

c) administração financeira e contabilidade públicas;

d) administração das dívidas públicas interna e externa;

e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;

g) fiscalização e controle do comércio exterior;

h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

3. da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

4. da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

6. da exploração de loterias, inclusive os Sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

.....

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

g) política de imigração;

h) cooperativismo e associativismo urbanos;

i) previdência social;

j) previdência complementar

....."

JUSTIFICATIVA

Não existe, em nenhum lugar do mundo, a Previdência Social sendo um apêndice de algum outro ministério que tem uma política totalmente diferente. Previdência é um grande programa de distribuição de renda, é uma prevenção contra as incertezas, que teve uma conquista ao longo dos anos.

Com as mudanças efetivadas pela MP 726 a política da Previdência passa a ser atribuição do ministro da Fazenda e o INSS entendido como o pagamento de benefícios, será uma mera atribuição do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Tal ação, prejudicará o a efetividade de gestão da previdência social e quem será o maior prejudicado será ´contribuinte.

Assim, faz-se necessário essa reparação e reconstituição do Ministério do Trabalho e Previdência .

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/ RS

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00228

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/ 05 / 2016	Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016

Autor	nº do prontuário
REGINALDO LOPES	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:

Art. 1º Fincam extintos:

V - o Ministério da Cultura;

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

V - Ministro de Estado da Cultura;

Art. 6º São transferidas as competências:

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

VI – do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

XI – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. .....
IV - da Educação e Cultura;

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:
a) política nacional de educação;
b) educação infantil;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
h) política nacional de cultura;
i) proteção do patrimônio histórico e cultural;
j) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir a extinção do Ministério da cultura. São 31 anos de existência de um Ministério fundamental para o povo Brasileiro. Não há justificativa que convença sobre a necessidade da extinção deste Ministério. Não há melhor justificativa do que a carta aberta enviada pela Associação Procure Saber — formada por músicos como Caetano Veloso, Chico Buarque, Gilberto Gil, Djavan — e o Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP) — Sérgio Ricardo, Ivan Lins, Leoni, Frejat, Fernanda Abreu e Tim Rescala, entre outros artistas que reproduzo a seguir:

‘‘Entre as grandes conquistas da identidade democrática Brasileira está a criação do Ministério da Cultura, em março de 1985, pelo então Presidente José Sarney.

É inegável que, nessa ocasião, o nome do Brasil já havia sido projetado internacionalmente através do talento de Portinari, de Oscar Niemeyer, de Anita Malfati, de Jorge Amado, da música de Ary Barroso, Dorival Caymmi, Carmen Miranda, Tom Jobim e Vinicius de Moraes, do cinema de Glauber Rocha e Cacá Diegues. Desta forma, a existência do Ministério da Cultura se deve ao merecido reconhecimento do extraordinário papel que as artes brasileiras desempenharam na divulgação de um país jovem, dinâmico, acolhedor e criativo.

A extinção desse Ministério em abril de 1990 foi um dos primeiros atos do governo Collor de Mello. Abrigada em uma Secretaria vinculada à Presidência da República, a cultura nacional assistiu ao sucateamento de ideias, projetos e realizações no campo das artes. Já no final de seu governo, tentando reconquistar o apoio político perdido, o Presidente Collor adotou outra postura, nomeando para a Secretaria de Cultura o intelectual e embaixador Sergio Paulo Rouanet, encarregado de restabelecer o diálogo com a classe artística. Nasceu assim o Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura, que se tornou o elemento estruturante da política cultural dos governos subsequentes, e a denominada Lei Rouanet. Felizmente o Presidente Itamar Franco, em novembro de 1992, devolveu aos criadores um Ministério que já havia comprovado o acerto de sua presença no cenário nacional.

A partir de 1999, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Cultura foi reorganizado e sua estrutura ampliada, para que pudesse servir a projetos importantes, em especial nas áreas de teatro e cinema. Desde então o MinC vem se ocupando, de forma proativa, das artes em geral, do folclore, do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do País, através de uma rede de institutos como o IPHAN, a Cinemateca Brasileira, a Funarte, o IBRAM, Fundação Palmares entre muitos outros. A partir da gestão de Gilberto Gil, o MinC ampliou o alcance de sua atuação a partir da adoção do conceito antropológico de cultura. O Programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura são iniciativas reconhecidas e copiadas em inúmeros países do mundo. O MinC passou a atuar também com a cultura popular e de grupos marginalizados, ampliando os horizontes de uma parcela expressiva de nossa população. Foi o MinC que conseguiu criar condições para que tenhamos hoje uma indústria do audiovisual dinâmica e superavitária. O mesmo está sendo feito agora com outros campos, como por exemplo o da música. O MinC conta hoje com vários colegiados setoriais que cobrem praticamente quase todas as áreas artísticas bem como grupos étnicos e minorias culturais do país. E com um Conselho Nacional de Políticas Culturais, formado pela sociedade civil e responsável pelo controle social da gestão do Ministério. Há ainda que se mencionar o Plano Nacional de Cultura e inúmeras outras iniciativas com amparo no texto constitucional e em leis aprovadas pelo Congresso Nacional, cuja inobservância ou descontinuidade poderão ensejar questionamentos na esfera judicial. O MinC também protagonizou várias iniciativas que se tornaram referência no ordenamento jurídico internacional, como as Convenções da Unesco sobre Diversidade Cultural e de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, dentre outros.

A Cultura de um País, além de sua identidade, é a sua alma. O Ministério da Cultura não é um balcão de negócios. As críticas irresponsáveis feitas à Lei Rouanet não levam em consideração que, com os mecanismos por ela criados, as artes regionais floresceram e conquistaram espaços a que antes não tinham acesso.

A Cultura é a criação do futuro e a preservação do passado. Sem a promoção e a proteção da nossa

Cultura, através de um ministério que com ela se identifique e a ela se dedique, o Brasil fechará as cortinas de um grandioso palco aberto para o mundo. Se o MinC perde seu status e fica submetido a um ministério que tem outra centralidade, que, aliás, não é fácil de ser atendida, corre-se o risco de jogar fora toda uma expertise que se desenvolveu nele a respeito de, entre outras coisas, regulação de direito autoral, legislação sobre vários aspectos da internet (com o reconhecimento e o respeito de organismos internacionais especializados), proteção de patrimônio e apoio às manifestações populares.

É por tudo isso que o anunciado desaparecimento do Ministério da Cultura sob seu comando, já como Chefe da Nação, é considerado pela classe artística como um grande retrocesso. O Ministério da Cultura é o principal meio pelo qual se pode desenvolver uma situação de tolerância e de respeito às diferenças, algo fundamental para o momento que o país atravessa. A economia que supostamente se conseguiria extinguindo a estrutura do Ministério da Cultura, ou encolhendo-o a uma secretaria do MEC é pífia e não justifica o enorme prejuízo que causará para todos que são atendidos no país pelas políticas culturais do Ministério. Além disso, mediante políticas adequadas, a cultura brasileira está destinada a ser uma fonte permanente de desenvolvimento e de riquezas econômicas para o País.

Nós, que fazemos da nossa a alma desse País, desejamos que o Brasil saiba redimensionar sua imensa capacidade de gerar recursos para educação, saúde, segurança e para todos os projetos sociais e econômicos necessários ao crescimento da nação sem que se sacrifique um dos seus maiores patrimônios: a nossa Cultura.”

PARLAMENTAR

MPV 726
00229

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/ 05 / 2016	Medida Provisória nº 726, de 12/ 05 / 2016

Autor	nº do prontuário
REGINALDO LOPES	

1 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726 de 2016:

Art. 1º Fincam extintos:

VIII- Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos direitos humanos;

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 6º São transferidas as competências:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

IV – do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. .....

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

t) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
u) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
v) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção

da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
w) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
x) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
y) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
z) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
aa) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
bb) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe cancelar a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Não é possível descrever em palavras a grandiosidade deste Ministério para nossa sociedade e é igualmente impossível descrever o retrocesso de sua extinção.
O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos formulou políticas e promoveu ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e das minorias. Promoveu também a defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, promovendo a sua inclusão na sociedade. Foi criado a partir da unificação das secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Direitos Humanos, e de Políticas para as Mulheres. Promoveu os direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Coordenou a política nacional de direitos humanos, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Serviu como ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos, promovendo ações contra a discriminação e pela igualdade entre mulheres e homens. Favoreceu a ressocialização e proteção dos dependentes químicos. Coordenou, integrou e articulou as políticas públicas voltadas para a juventude e lutou pelo reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro brasileiro. Não é possível concordar com o descomunal retrocesso que será a extinção de tamanho trabalho de luta pelos direitos fundamentais e ao amor ao ser humano que este Ministério guarda, promove e garante para nossa sociedade.

PARLAMENTAR

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se do projeto:

- o inciso V do art. 1º;

- o inciso III do art. 2º;

- o inciso V do art. 4º;

- o inciso VI do art. 6º;

- o inciso VI do art. 7º;

- o inciso III do art. 8º;

- o inciso XI do art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura (MinC) foi criado em 15 de março de 1985, na esteira da redemocratização do País. Não é um subproduto de criação de espaço para manter o presidencialismo de coalizão. Não foi uma invenção artificial.

É importante verificar a fundamentação de sua instituição, conforme dispôs o decreto nº 91.144/85 do presidente Sarney, que acentuava que a criação da nova estrutura institucional surgia pelas seguintes razões:

> *" [...] CONSIDERANDO que o crescimento econômico e demográfico do País, a expansão da rede escolar e universitária, a* ***complexidade cada vez maior dos problemas ligados à política educacional,*** *nas suas diferentes funções no desenvolvimento nacional, bem como o enriquecimento da cultura nacional, decorrente da integração crescente entre as diversas regiões brasileiras e da multiplicação das iniciativas de valor cultural, tornaram a* ***estrutura orgânica do Ministério da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira****;*
>
> *CONSIDERANDO que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas****, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração****, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos;*
>
> *CONSIDERANDO que* ***os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente****, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e*
>
> *CONSIDERANDO que* ***a situação atual do Brasil não pode mais prescindir de uma política nacional de cultura****, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País,[...]"*

Os argumentos que justificaram a criação do Ministério da Cultura pelo governo Sarney continuam válidos no País que temos hoje. É impossível dizer que qualquer uma das considerações apresentadas tenha perdido a oportunidade.

Desde sua criação, em 1985, o Minc somente perdeu o *status* de Ministério entre12 de abril de 1990 e 19 de novembro de 1992, no governo do presidente Fernando Collor de Mello, quando foi, a exemplo do que se aventa agora, transformado em Secretaria da Cultura, diretamente vinculada à Presidência da República.

O presidente Itamar Franco devolveu ao Minc a sua condição de Ministério, para que fosse instrumento da tarefa que anunciavam os considerandos do Decreto do presidente Sarney, sem as dificuldades de ficar a cultura aprisionada em uma burocracia complexa como a do MEC.

Foram dezessete os ministros da Cultura, ao longo dos governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Roussef. Como se vê, a existência de um Ministério para a cultura não é bandeira partidária – o Minc foi construído por várias forças políticas.

É importante registrar que, à frente do MinC, estiveram nomes de grande expressão na cultura nacional, como Celso Furtado, Antônio Houaiss e Gilberto Gil.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

2016-6542

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se nova seguinte redação ao art. 12 da MPV, de forma a, no que se refere à redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

1) modificar a redação do inciso IV do art. 25 e inserir neste artigo o inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art 25 .....

.....

IV – da Educação;

.....

XXI – da Cultura.";

2) modificar a redação do inciso IV do art. 27 e inserir neste artigo o inciso XXI, com a seguinte redação:

" Art. 27.....

.....

IV – Ministério da Educação:

a) coordenação da política nacional de educação e do sistema nacional de educação e articulação, em regime de colaboração, dos diferentes níveis e sistemas de ensino, observada a autonomia federativa dos entes subnacionais;

.....

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação ao longo da vida, educação profissional, educação especial, educação em tempo integral, educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação, regulação e pesquisa educacional;

.....

f) valorização e desenvolvimento permanente do magistério e dos profissionais da educação;

.....

h) monitoramento e execução do plano nacional de educação;

i) ação redistributiva e supletiva da União, de forma a democratizar as oportunidades educacionais, corrigir progressivamente as disparidades de acesso e garantir a equidade e o padrão nacional de qualidade da educação;

.....

XXI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura e coordenação do sistema nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) monitoramento e execução do plano nacional de cultura;

e) execução da Política Nacional do Livro.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura (MinC) foi criado em 15 de março de 1985, na esteira da redemocratização do País. Não é um subproduto de criação de espaço para manter o presidencialismo de coalizão. Não foi uma invenção artificial.

É importante verificar a fundamentação de sua instituição, conforme dispôs o decreto nº 91.144/85 do presidente Sarney, que acentuava que a criação da nova estrutura institucional surgia pelas seguintes razões:

> *" [...] CONSIDERANDO que o crescimento econômico e demográfico do País, a expansão da rede escolar e universitária, a* ***complexidade cada vez maior dos problemas ligados à política educacional,*** *nas suas diferentes funções no desenvolvimento nacional, bem como o enriquecimento da cultura nacional, decorrente da integração crescente entre as diversas regiões brasileiras e da multiplicação das iniciativas de valor cultural, tornaram a* ***estrutura orgânica do Ministério da Educação e Cultura incapaz de cumprir, simultaneamente, as exigências dos dois campos de sua competência na atualidade brasileira****;*
>
> *CONSIDERANDO que a transformação substancial ocorrida nas últimas décadas, tanto com os assuntos educacionais quanto com os assuntos culturais, tem suscitado, em relação às duas áreas****, a necessidade de métodos, técnicas e instrumentos diversificados de reflexão e administração****, e tem exigido políticas específicas bem caracterizadas, a reclamarem o desmembramento da atual estrutura unitária em dois ministérios autônomos;*
>
> *CONSIDERANDO que* ***os assuntos ligados à cultura nunca puderam ser objeto de uma política mais consistente****, eis que a vastidão da problemática educacional atraiu sempre a atenção preferencial do Ministério; e*
>
> *CONSIDERANDO que* ***a situação atual do Brasil não pode mais prescindir de uma política nacional de cultura****, consistente com os novos tempos e com o desenvolvimento já alcançado pelo País,[...]"*

Os argumentos que justificaram a criação do Ministério da Cultura pelo governo Sarney continuam válidos no País que temos hoje. É impossível dizer que qualquer uma das considerações apresentadas tenha perdido a oportunidade.

Desde sua criação, em 1985, o Minc somente perdeu o *status* de Ministério entre12 de abril de 1990 e 19 de novembro de 1992, no governo do presidente Fernando Collor de Mello, quando foi, a exemplo do que se aventa agora, transformado em Secretaria da Cultura, diretamente vinculada à Presidência da República.

O presidente Itamar Franco devolveu ao Minc a sua condição de Ministério, para que fosse instrumento da tarefa que anunciavam os considerandos do Decreto do presidente Sarney, sem as dificuldades de ficar a cultura aprisionada em uma burocracia complexa como a do MEC.

Foram dezessete os ministros da Cultura, ao longo dos governos Sarney, Collor, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma Roussef. Como se vê, a existência de um Ministério para a cultura não é bandeira partidária – o Minc foi construído por várias forças políticas.

É importante registrar que, à frente do MinC, estiveram nomes de grande expressão na cultura nacional, como Celso Furtado, Antônio Houaiss e Gilberto Gil.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a

relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

2016-6542

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprimam-se o inciso VI do art. 1º, o inciso II do art. 2º, o inciso III do art. 7º, a expressão "e Comunicações" no inciso I do § 1º do art. 7º e os incisos II e X do art. 8º da Medida Provisória, bem como as alterações que resultaram na redação do inciso II do art. 25 e do inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória, preservando-se a redação anterior da referida lei, que tratava separadamente os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério das Comunicações.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016, determina a extinção do Ministério das Comunicações e, concomitantemente, a transformação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Tal medida é inaceitável, pois as duas áreas fundidas possuem inegável relevância para o País, cuja abordagem pelo poder público demanda ministérios independentes e autônomos.

Por essa razão, a presente emenda determina a supressão dos dispositivos da MP 726/2016 que tratam das alterações promovidas em função

da fusão dos referidos ministérios, com a consequente preservação das respectivas estruturas e competências específicas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 726
00232

NTAÇÃO DE EMENDA

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Federal Renato Molling (PP/RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se as seguintes alterações no texto da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. 12 - .....

Suprima-se o Inciso I, do parágrafo 3º, do Art. 1º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, constante do Art. 12, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016. "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o intuito de alterar a MPV nº 726/2016, com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja mantida na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Em 1995, criou-se a CAMEX, com o escopo de ser a instância para discussão e consolidação dos posicionamentos dos diferentes Ministérios, cujo objetivo seria definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira no seu amplo escopo temático.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições da

ASSINATURA

18 / 05 / 2016 _____

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Federal Renato Molling (PP/RS)	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Por um lado, há que se ter em mente que a própria essência dos temas versados na esfera da CAMEX, revestida de peculiaridades técnicas relevantes como: questões tributárias; defesa comercial; financiamento e garantia das exportações; e facilitação de comércio.

Por outro, complementarmente, sublinha-se que a visão do MRE é estreitamente conectada a interesses de política externa aos quais não pode se dissociar dado o seu papel institucional. Nesse sentido, não há como negar que os interesses do setor privado nacional estarão subjugados às considerações de política externa e serão sopesados em relação a outros temas da alçada do referido Ministério.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta Secretaria Executiva analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior e garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia em seu processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Sala das Sessões,

Nome do Parlamentar

ASSINATURA

18 / 05 / 2016 _____

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Excluam-se, na MPV nº 726, de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º e os incisos III e XI do art. 8º, e, na redação que ela confere à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso IV do art. 25, o inciso IV do art. 27 e o inciso X do art. 29, e incluam-se, onde couber, na redação que ela confere aos arts. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os seguintes incisos:

"**Art. 25.** .....

.....

__- da Educação;

.....

__- da Cultura;

....."

"**Art. 27.** .....

.....

__ - Ministério da Educação:

a) política nacional de educação;

b) educação infantil;

c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

d) avaliação, informação e pesquisa educacional;

e) pesquisa e extensão universitária;

f) magistério;

g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;

.....

__- Ministério da Cultura:

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

.....”

“**Art. 29.** .....

.....

__- do Ministério da Educação: o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

.....

__- do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até 6 (seis) Secretarias;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos que tem sido pauta de notícias na mídia brasileira, a reivindicação de atores e da sociedade em geral pela volta do Ministério da Cultura, reivindicação esta que compactuo e entendo procedente.

Nosso País tem sua essência cultural aflorada, não apenas pelos eventos culturais que existem em cada estado e que mostram ao mundo a qualidade cultural do que fazemos, mas também tem o reconhecimento do público internacionalmente, inclusive o cinema brasileiro tem recebido premiação, que exalta o nome do nosso País aos lugares mais distantes.

Ao unir o Ministério da Cultura ao Ministério da Educação, corremos o risco da desvalorização, ou do detrimento de um dos Ministérios em relação ao outro, mesmo sabendo que são de igual importância. Assim, tanto um como o outro, apesar de tratarem de temas transversais, necessitam dos seus próprios recursos e da sua própria visibilidade dentro e fora de nosso País.

Precisamos ter um Ministério que tenha, no mínimo, o mesmo *status* de outros órgãos para que os projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação e concessão nas áreas de arte e cultura sejam preservados e coordenados por equipe especialista no assunto.

Sei que precisamos rever alguns projetos que vinham acontecendo, inclusive tendo em mente de preservar o que estava bom. Seria um retrocesso

pensar que um Ministério extremamente significativo, venha a ser absorvido por outro Ministério passando, inclusive a ser submetido a este.

Fomentar a circulação da produção cultural brasileira nas áreas de música, artes cênicas, artes visuais, artes integradas, cultura brasileira e outros, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais é algo que nosso País não pode retroceder.

Esta emenda tem o propósito de reverter a transferência do Ministério da Cultura para a estrutura do Ministério da Educação, onde teria o posicionamento equivalente a uma mera Secretaria, o que pode trazer consequências extremamente nocivas à formulação de políticas públicas de promoção da cultura brasileira.

Sala da Comissão,

Senador ROMARIO

MPV 726
00234

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Federal Erika Kokay	PT /DF

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00235

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/05/2016	Medida Provisória 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputada Erika Kokay – PT/DF	

1 X ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 27 inciso XIV da Medida Provisria nº 726 de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 .....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de

programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) coordenação e normatização dos serviços e benefícios de Assistência Social;

n) gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico ....." (NR)

Justificativa

Proposta de inclusão da alinea “m”: O art. 11 da Lei nº 8.742, de 1993, estabelece que As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Proposta de inclusão da alínea “n”: A gestão do Cadúnico já se dá no âmbito do Governo Federal pelo MDS e no âmbito dos Municípios majoritariamente é realizado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social nos municípios, as Secretarias Municipais de Assistência Social.

Deputada Erika Kokay

PT- DF

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 1º**.....*

.....

VIII – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 4º**.....*

.....

III – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 5º**.....*

.....

IV – (Revogado);

.....

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

IV – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

III – (Revogado);

.....

XI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 27**.....*

.....

VIII – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 29**.....*

.....

XIV – (Revogado)

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a sua incorporação ao Ministério da Justiça e Cidadania (novo nome) representa mais um retrocesso no caminho para o fortalecimento das ações de reparação, promoção e defesa desses direitos com os quais o Estado brasileiro tem se comprometido desde a década de 90 e fortalecido a partir do governo Lula.

Na prática, as políticas públicas para as mulheres, direitos humanos e negros perdem força e, por conseguinte, deixam de ser prioridade no governo provisório de Temer, o que representa um arrefecimento numa tendência ascendente que vem sendo observada há quase 30 anos.

Cremos que em um regime legítimo, democrático e de direito o respeito à diversidade do povo deve ser respeitado tanto na composição de cargos quanto na continuidade dos avanços de direitos.

Salvo melhor juízo, consideramos que tal medida não

encontra amparo no Direito Administrativo, pois a unificação em uma só pasta ministerial de competências distintas, compromete a eficiência do órgão e a efetividade das políticas públicas destinadas a minorias.

Na prática, a proposta não apresentará economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao Ministério de Justiça e Cidadania, além do mais a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos não estava no Plano de Governo vitorioso nas urnas que foi sacramentado e escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que demonstra a sua impertinência e ilegitimidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 1º**.....*

.....

V – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 2º**.....*

.....

III – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 4º**.....*

.....

V – (Revogado);

.....

....."(NR)

*"**Art. 6º**.....*

.....

VI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

III – (Revogado);

.....

XI – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 27**.....*

.....

IV – (Revogado);

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

X – (Revogado)

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva aperfeiçoar o texto da redação em tela suprimindo dispositivos com escopo de aperfeiçoar a matéria e impedir o grave retrocesso civilizatório com a extinção do Ministério da Cultura.

Colaciona-se a presente justificação a Carta de diversos Artistas e Intelectuais endereçadas ao Presidente Interino Michel Temer subscrita pela Associação Procure Saber, formada por músicos como Caetano Veloso, Chico Buarque, Gilberto Gil, Djavan e o Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música (GAP) Sérgio Ricardo, Ivan Lins, Leoni, Frejat, Fernanda Abreu e Tim Rescala, entre outros artistas.

Exmo. Sr. Michel Temer

Prezado Senhor,

Entre as grandes conquistas da identidade democrática Brasileira está a criação do Ministério da Cultura, em março de 1985, pelo então Presidente José Sarney.

É inegável que, nessa ocasião, o nome do Brasil já havia sido projetado internacionalmente através do talento de Portinari, de Oscar Niemeyer, de Anita Malfati, de Jorge Amado, da música de Ary Barroso, Dorival Caymmi, Carmen Miranda, Tom Jobim e Vinicius de Moraes, do cinema de Glauber Rocha e Cacá Diegues. Desta forma, a existência do Ministério da Cultura se deve ao merecido reconhecimento do extraordinário papel que as artes brasileiras desempenharam na divulgação de um país jovem, dinâmico, acolhedor e criativo.

A extinção desse Ministério em abril de 1990 foi um dos primeiros atos do governo Collor de Mello. Abrigada em uma Secretaria vinculada à Presidência da República, a cultura nacional assistiu ao sucateamento de ideias, projetos e realizações no campo das artes. Já no final de seu governo, tentando reconquistar o apoio político perdido, o Presidente Collor adotou outra postura, nomeando para a Secretaria de Cultura o intelectual e embaixador Sergio Paulo Rouanet, encarregado de restabelecer o diálogo com a classe artística. Nasceu assim o Pronac – Programa Nacional de Apoio à Cultura, que se tornou o elemento estruturante da política c ultural dos governos subsequentes, e a denominada Lei Rouanet. Felizmente o Presidente Itamar

Franco, em novembro de 1992, devolveu aos criadores um Ministério que já havia comprovado o acerto de sua presença no cenário nacional.

A partir de 1999, durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Cultura foi reorganizado e sua estrutura ampliada, para que pudesse servir a projetos importantes, em especial nas áreas de teatro e cinema. Desde então o MinC vem se ocupando, de forma proativa, das artes em geral, do folclore, do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do País, através de uma rede de institutos como o IPHAN, a Cinemateca Brasileira, a Funarte, o IBRAM, Fundação Palmares entre muitos outros. A partir da gestão de Gilberto Gil, o MinC ampliou o alcance de sua atuação a partir da adoção do conceito antropológico de cultura. O Programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura são iniciativas reconhecidas e copiadas em inúmeros países do mundo. O MinC passou a atuar também com a cultura popular e de grupos marginalizados, ampliando os horizontes de uma parcela expressiva de nossa população. Foi o MinC que conseguiu criar condições para que tenhamos hoje uma indústria do audiovisual dinâmica e superavitária. O mesmo está sendo feito agora com outros campos, como por exemplo o da música. O MinC conta hoje com vários colegiados setoriais que cobrem praticamente quase todas as áreas artísticas bem como grupos étnicos e minorias culturais do país. E com um Conselho Nacional de Políticas Culturais, formado pela sociedade civil e responsável pelo controle social da gestão do Ministério. Há ainda que se mencionar o Plano Nacional de Cultura e inúmeras outras iniciativas com amparo no texto constitucional e em leis aprovadas pelo Congresso

Nacional, cuja inobservância ou descontinuidade poderão ensejar questionamentos na esfera judicial. O MinC também protagonizou várias iniciativas que se tornaram referência no ordenamento jurídico internacional, como as Convenções da Unesco sobre Diversidade Cultural e de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, dentre outros.

A Cultura de um País, além de sua identidade, é a sua alma. O Ministério da Cultura não é um balcão de negócios. As críticas irresponsáveis feitas à Lei Rouanet não levam em consideração que, com os mecanismos por ela criados, as artes regionais floresceram e conquistaram espaços a que antes não tinham acesso.

A Cultura é a criação do futuro e a preservação do passado. Sem a promoção e a proteção da nossa Cultura, através de um ministério que com ela se identifique e a ela se dedique, o Brasil fechará as cortinas de um grandioso palco aberto para o mundo. Se o MinC perde seu status e fica submetido a um ministério que tem outra centralidade, que, aliás, não é fácil de ser atendida, corre-se o risco de jogar fora toda uma expertise que se desenvolveu nele a respeito de, entre outras coisas, regulação de direito autoral, legislação sobre vários aspectos da internet (com o reconhecimento e o respeito de organismos internacionais especializados), proteção de patrimônio e apoio às manifestações populares.

Publicidade

É por tudo isso que o anunciado desaparecimento do Ministério da Cultura sob seu

comando, já como Chefe da Nação, é considerado pela classe artística como um grande retrocesso. O Ministério da Cultura é o principal meio pelo qual se pode desenvolver uma situação de tolerância e de respeito às diferenças, algo fundamental para o momento que o país atravessa. A economia que supostamente se conseguiria extinguindo a estrutura do Ministério da Cultura, ou encolhendo-o a uma secretaria do MEC é pífia e não justifica o enorme prejuízo que causará para todos que são atendidos no país pelas políticas culturais do Ministério. Além disso, mediante políticas adequadas, a cultura brasileira está destinada a ser uma fonte permanente de desenvolvimento e de riquezas econômicas para o País.

Nós, que fazemos da nossa a alma desse País, desejamos que o Brasil saiba redimensionar sua imensa capacidade de gerar recursos para educação, saúde, segurança e para todos os projetos sociais e econômicos necessários ao crescimento da nação sem que se sacrifique um dos seus maiores patrimônios: a nossa Cultura.

Em representação da Associação Procure Saber e do GAP–Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música.

Na prática, a proposta não apresentará economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao novo Ministério de Educação e apenas resultará no enfraquecimento da formulação e aplicação de políticas públicas para o setor cultural.

Além do mais este grave equívoco de extinção do Ministério da Cultura e incorporação ao Ministério da Educação não estava no Plano de Governo vitorioso nas urnas escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que demonstra a sua impertinência e carência de legitimidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA
(Da Senhora ANGELA BALBINO)

Suprime os incisos IV do Art. 1º, II do art. 4º, II do art. IV, II do art. 7º e IIII do art. 34.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda supressiva aperfeiçoar o texto da redação em tela tendo em vista que a proposta de extinção da Controladoria Geral da União e incorporação/subordinação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle resultará em gravíssimo retrocesso a exemplar atuação do órgão que tem por atribuição a fiscalização e O controle da aplicação dos recursos públicos da União.

Desde que o referido órgão foi criado, através de processos de Tomadas de Contas Especiais, efetuou 25.462 análises. Dessas análises, 20.702 contas foram consideradas irregulares. Dessa forma, esses processos foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento, com retorno potencial aos cofres do Tesouro Nacional da ordem de R$ 16,604 bilhões.

Na prática, a proposta trazidas por esta Medida Provisória não apresenta economia ao erário porquanto sua estrutura de pessoal e patrimonial será incorporada ao novo Ministério e apenas resultará na perda da sua autonomia

administrativa e financeira, ficando subordinada a sua atuação a vontade discricionária do seu superior hierárquico.

Além do mais esta grave medida que resulta na perda da autonomia administrativa e financeira e pior na extinção da própria CGU, além de enfraquecer o controle e combate à corrupção no país, não estava prevista no Plano de Governo vitorioso nas urnas e, portanto, escolhido por 54 milhões de brasileiros e brasileiras o que denuncia a sua contrariedade ao interesse público e ilegitimidade da proposta.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ANGELA ALBINO
PCdoB/SC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

.....

"Art. 27.....

.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) reforma agrária;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

....."

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, as competências do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, simultaneamente, afastar do âmbito do novo Ministério as competências relativas ao desenvolvimento da indústria e comércio, assunto que, com certeza, não podem ser tratadas por um Ministério que se pretende de cunho social.

Entendemos que o desenho da administração pública federal seria melhor equacionada com a divisão do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em duas pastas distintas, a do Desenvolvimento Social, responsável pela gestão dos programas de renda e cidadania, e a do Desenvolvimento Agrário, responsável pela reforma agrária. Com esse intuito, apresentamos emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

No entanto, se essa proposta maior não puder ser efetivada, é necessário que, no mínimo, as competências do antigo Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sejam transferidas para algum órgão público da administração direta federal. Na forma proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, não haverá nenhum órgão com competência para tratar matérias relativas à assistência social e seus importantes programas de transferência de renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta nossa Emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA ALBINO)

Modifiquem-se os arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

*"**Art 2º**.....*

.....

IV – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

§ 1º.....

.....

II – (Revogado);

III – (Revogado)

IV – (Revogado).

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

IV – (Revogado);

.....

XII – (Revogado);

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

“Art. 25.....

.....

XVIII – do Trabalho e Previdência Social;

.....”(NR)

“Art. 27.....

.....

V - .....

i) *Revogado*

j) Revogado

.....

XVIII – Ministério do Trabalho e Previdência Social:

.....

i) Previdência Social;

j) Previdência Complementar.

.....”(NR)

“Art. 29.....

.....

XII – o Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até quatro Secretarias;

.....

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência, o

Conselho de Recursos da Previdência e até seis Secretarias.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva unificar as competências relativas à Previdência Social e ao Trabalho no âmbito de uma só pasta ministerial: o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A Medida Provisória nº 726, de 2016, que altera a legislação referente à organização da Presidência e dos Ministérios, transferiu parte das competências do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério da Fazenda, ao mesmo tempo em que transferiu para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário as competências do Instituto Nacional do Seguro Social, importante órgão regulamentador das questões previdenciárias.

Julgamos que, à luz do direito administrativo, não pode prosperar uma organização administrativa que divide em Ministérios distintos a competência para legislar sobre uma mesma matéria, no caso a Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

O desenho institucional proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016, permite que temas complexos sejam tratados em pastas ministeriais distintas, a saber: a Fazenda e o Desenvolvimento Social e Agrário. Tal proposta irá, com certeza, comprometer o alcance dessa política pública, com reflexos negativos para milhões de trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para reverter este injusto quadro proposto pela Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA
(Da Senhora ANGELA BALBINO)

Modifiquem-se os arts. 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016, da seguinte forma:

"Art. 1º.....

.....

VII – (Revogado)

....."(NR)

"Art 2º.....

.....

VI –(Revogado)

....."(NR)

"**Art. 3º**.....

.....

VII – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 6º**.....*

.....

V – (Revogado)

....."(NR)

*"**Art. 7º**.....*

.....

V – (Revogado)

.....

§ 1º.....

.....

II – (Revogado);

....."(NR)

*"**Art. 8º**.....*

.....

VI – (Revogado)

.....

XIV – (Revogado)

....."(NR)

***"Art. 12**. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com alterações nos seguintes artigos:*

"Art. 25.....

.....

XIV – Do Desenvolvimento Social;

.....

XXI – Do Desenvolvimento Agrário

....."(NR)

"Art. 27.....

.....

XIV – Ministério do Desenvolvimento Social.

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar,

alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

.....

XXI – Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

....."(NR)

"Art. 29.....

.....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até três Secretarias;

.....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

....."(NR)

"Art. **14.** .....

.....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar, no âmbito da administração pública, a estrutura e as competências dos Ministérios do Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Agrário.

Posicionamo-nos contrariamente à proposta contida na Medida Provisória nº 726, de 2016, quanto à unificação dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário em um único Ministério, o do Desenvolvimento Agrário e Social.

Ademais, consideramos indefensável o fato das competências do antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não estarem elencadas entre aquelas que compõem as competências atribuídas ao novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Na forma proposta pela Medida Provisória nº 726, de 2016, não haverá nenhum órgão da administração direta com competência para tratar matérias relativas à assistência social e seus importantes programas de transferência de renda e de apoio socioassistencial.

Salvo melhor juízo, consideramos que tal medida não encontra amparo no Direito Administrativo, pois a unificação em uma só pasta ministerial de competências distintas, compromete a eficiência do órgão e a efetividade das políticas públicas destinadas à numerosa população de menor renda.

Contamos, portanto, com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 726, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada **ANGELA ALBINO**
PCdoB/SC

MPV 726
00242

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PAULO TEIXEIRA

PARLAMENTAR

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VIII do art. 1º, o inciso VIII do art. 4º, o inciso IV do art. 6º, o inciso IV do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso XXV do art. 25, do inciso XXV do art. 27, do inciso XXV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VI do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério da Cultura pelo Ministério da Educação, que voltaria a ser "Ministério da Educação e Cultura", nos termos propostos pela MPV 726, é uma solução inadequada ao problema do "excesso" de pastas ministeriais.

Trata-se de um retrocesso de mais de 30 anos.

O MinC foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144 de 15 de março daquele ano, um dos primeiros atos do Governo José Sarney, reconhecendo assim, a autonomia e a importância desta área fundamental para o País.

A atenção dada à cultura, que é elemento fundamental da identidade nacional e que é tratada em seção específica do Capitulo III do Título VIII da Constituição, está vinculada à cada vez maior relevância da economia criativa no campo da inovação e geração de empregos e renda.

Embora em 1990, por meio da Lei 8.028 de 12 de abril daquele ano, o Ministério da Cultura tenha passado ao status de Secretaria da

Presidência, já em 1992, no Governo Itamar Franco, resgatou-se o seu caráter ministerial pleno.

O crescimento da importância da Pasta e suas entidades vinculadas, como Ancine, Funarte, IPHAN, Ibram e Fundação Palmares, e os instrumentos de políticas públicas a seu cargo, como o Fundo Nacional de Cultura, o Fundo Setorial do Audiovisual, a Lei Rouanet e outros, reclamam uma pasta dedicada exclusivamente à política cultural.

Colocar essas demandas e questões sob a égide de um Ministro que terá que tratar de temas de tão grande complexidade quanto a Educação Superior, o ensino técnico, a articulação com entes federativos, o Plano Nacional de Educação e outros, é secundarizar a política cultural e impedir que os seus avanços sejam implementados com o destaque necessário.

Assim, propomos que seja mantido o MinC em sua forma e competências estabelecidas, preservando-se as conquistas e permitindo-se que possam ser ampliadas a partir da ação ministerial dedicada a essas finalidades.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação dos incisos XII e XIII do "caput" do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, ao inciso II do art. 6º da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

II – analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente. Ao recriar o Gabinete de Segurança Institucional, porém, ela se mostra inconsistente, pois não promoveu os ajustes necessários na estrutura da Secretaria de Governo, onde foram mantidas competências relativas a gerenciamento de crises e a inteligência, embora essas tenham passado a integrar – como antes integravam – as do próprio GSI.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, alterado pelo art. 12 da MPV 726, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV –Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 está longe de ser uma peça legal consistente.

Ao fundir o MDS e o MDA, com base a complementaridade de suas funções no âmbito da redução da pobreza e desenvolvimento inclusivo, a MPV trouxe um grave erro de redação: meramente repetiu, no inciso XIV, as competências do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços – que, na própria

MPV 726, deixa de ser “do Desenvolvimento”. A presente emenda corrige esse erro gritante, apenas unificando as competências das duas pastas como já previstas em lei.

Tais falhas revelam que a elaboração da MPV foi feita de forma pouco estudada, mas cabe ao Congresso promover as correções necessárias.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso IV do art. 1º, o inciso I do art. 3º, o inciso IV do art. 4º, o inciso I do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o inciso II do art. 7º e, no art. 12, a alteração do inciso I do § 3º do art. 1º, e as revogações dos art. 17, 18, 19 e 20, também constantes do art. 14, e do inciso VI do art. 25 da Lei nº 10.683, de 2003, e a redação dada ao inciso X, bem assim os §§ 14 a 21 do art. 27 e ao inciso XXVI e § 9º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas pelo art. 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 12 e 14 da MPV 726 em tela à Controladoria-Geral da União, com o fim de transformá-la em Ministério, revelam um baixíssimo grau de apego quer aos princípios que orientaram a sua criação, quer à proporia natureza de sua estrutura.

A CGU é órgão da Presidência e assim deve continuar, em favor de sua vinculação ao Chefe do Executivo, e não ser posta no mesmo nível dos órgãos que deve fiscalizar. Transformá-la em um Ministério "de linha" enfraquece a sua posição institucional e em nada contribui para nenhum resultado positivo, seja no sentido de sua visibilidade, seja no sentido de sua estrutura.

Pelo contrário, ela perde prerrogativas que somente são dadas à Presidência da República e por isso, adotando solução anômala, a MPV lhe confere, mas como Ministério, a prerrogativa de requisitar servidores a qual só é dada a órgãos desse tipo em caráter provisório, até que disponham de quadro próprio. Não detém essa prerrogativa os demais Ministérios que somente podem ter servidores próprios de seu quadro ou aqueles que lhes sejam cedidos para ocupar cargo em comissão.

Assim, em favor da preservação da CGU, de seu papel relevantíssimo como órgão destinado ao controle interno, integridade, transparência, prevenção e combate à corrupção, reconhecido internacionalmente, propomos que não seja alterada a sua vinculação à Presidência e seu status assegurado legalmente desde a sua criação em 2003.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 11. Sem prejuízo do disposto em leis específicas, aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, titulares de cargos efetivos, os seguintes cargos em comissão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - setenta e cinco por cento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3; ou equivalentes, e

II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4, ou equivalentes;

III – quarenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 5, ou equivalentes;

IV – trinta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 6, ou equivalentes.

§ 1º. Observado o disposto no "caput", os cargos em comissão de níveis DAS 1 a 6, ou equivalentes, de administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ocupados por não titulares de cargos de carreira não poderá ultrapassar, em sua totalidade, a vinte e cinco por cento do total de cargos em comissão existentes.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

§ 3º O provimento de funções de confiança será precedido de processo seletivo simplificado, no qual deverão ser obrigatoriamente aferidas a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades

específicas e a experiência para o seu desempenho e a correlação entre a natureza das atribuições legais dos cargos efetivos com as competências dos respectivos órgãos e unidades administrativas.

§ 4º Ressalvados os cargos em comissão diretamente subordinados aos titulares de Mandato eletivo, de Ministros de Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, de membros do Tribunal de Contas da União, de Ministro de Estado, de Secretário da Presidência da República, os de dirigente máximo de autarquias e fundações públicas e respectivos assessores imediatos, o provimento de cargos em comissão observará a escolaridade necessária, os conhecimentos técnicos, a capacidade, as habilidades específicas e a experiência para o seu desempenho, e, quando se tratar de cargos a ser provido por titular de cargo efetivo, ainda, a correlação de atribuições e níveis de responsabilidade das classes de cargos efetivos com o nível de complexidade e responsabilidade das atribuições dos cargos em comissão e a qualificação para o seu exercício mediante a participação em cursos ministrados por escolas de governo."

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização da Administração Pública Federal requer solução mais firme do que a mera declaração de propósitos.

Nos termos do art. 37, V, a Lei deve disciplinar o provimento dos cargos em comissão por servidores de carreira fixando os seus percentuais, casos e condições.

Tramita, no Senado, a PEC 110/2015, que propõe regras de provimento de cargos em comissão bastante rígidas, aplicáveis a todos os entes da Federação

Com base no debate travado naquela PEC, que aguarda apreciação pelo Plenário do Senado Federal, apresentamos uma proposta que concilia a urgente necessidade de fixação de regras para a profissionalização dos cargos em comissão, com as regras já vigentes, no Poder Executivo, na forma do Decreto 5.497, de 2005, dando-lhe, porém, maior abrangência e concretude.

A proposta contempla, ainda, a valorização da qualificação, como critério para que o servidor seja investido em cargos comissionados, evitando-se,

assim, quer o corporativismo, quer o favoritismo, em benefício do mérito e da qualificação profissional.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no inciso VIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726/2016, a seguinte alínea:

"...) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH e com os e com os direitos e liberdades reconhecidos em tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;"

JUSTIFICAÇÃO

Quando da sanção da Lei nº 13.266/2016, que criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, foi vetada a alínea "b" do art. XXV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, com a redação dada pelo Projeto de Lei de Conversão, que previa como competência da pasta, no que toca aos Direitos Humanos, a "coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)."

Como razão para o veto, foi argumentado que o dispositivo, com aquela redação "limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil." Assumia o Executivo, porém, o compromisso de determinar a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos, o que não ocorreu.

Assim, embora defendamos a preservação do Ministério recém criado, e não a sua fusão com o Ministério da Justiça, em qualquer situação será necessário incorporar a nova alínea ora proposta, e cuja redação afasta o argumento que justificou o veto.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente em quantidade suficiente, nos quantitativos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, os ministérios que tenham absorvido órgãos ou competências atribuídas, até a data da publicação da Medida Provisória nº 696, de 2015, a órgãos da Presidência da República, poderão requisitar servidores da Administração Federal direta ou indireta para ter exercício nas unidades que tenham absorvido aquelas competências, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados pelos órgãos cujas atribuições foram transferidas para os Ministérios nos termos desta Lei poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 promove várias reestruturações de órgãos que deixam de integrar a Presidência da República e deixam, assim, de poder requisitar servidores ou de poder mantê-los, nos termos da Lei 9.007/95. A única exceção contemplada é o Ministério que sucederá a CGU, nos termos da MPV.

No entanto, para que se evitem problemas na manutenção dos quadros que pertenciam na condição de requisitados às Secretarias de Portos e Aviação Civil, é necessário que se preveja regra mais ampla, nos termos da presente emenda.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, no art. 14, a revogação do inciso XIV do "caput" e o inciso IX do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 2003, dando-se, à alínea K do inciso XIV do art. 27 e ao inciso IX do art. 29 da Lei nº 10.683, a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

XIV - .....

.....

k) política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....."

"Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa e até quatro Secretarias;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha restabelecido a concepção de um Ministério

específico para tratar dos temas da indústria, do comércio e dos serviços, remetendo para o MRE as competências relativas ao comercio exterior e ao MP as de desenvolvimento, a MPV 726 não corrigiu distorção resultante da extinção da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cujas competências foram incorporadas pela Secretaria de Governo.

Políticas para a micro e pequena empresa devem ser tratadas no bojo das demais questões relativas ao comércio, indústria e serviços, de modo que o tratamento diferenciado a elas assegurado pela Constituição mereça a atenção de uma pasta especializada nos seus problemas e no ambiente regulatório e concorrencial em que atuam.

Dessa forma, ao apreciarmos a MPV 726, temos a oportunidade de corrigir esse problema que compromete a consistência das políticas para o setor.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprimam-se o inciso **IV** do art. 2º; os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º; os incisos **IV e XII** do art. 8º e a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

Dessa forma, propugnamos o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso VII do art. 1º, o inciso VI do art. 2º, o inciso VII do art. 4º,o inciso VI do art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação dos incisos II e VIII do art. 25, dos inciso II e VIII do art. 27, dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso VIII do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726.

Se é verdadeiro o fato de que um dos objetivos centrais do MDS é o combate à fome e à pobreza extrema, vinculado às suas políticas de assistência social, e que se manifesta em um largo conjunto de iniciativas das quais o Bolsa Família e o mais conhecido exemplo, tangenciando, assim, o problema da segurança alimentar, também é verdadeiro o fato de que as políticas a cargo do MDA não tem esse mesmo caráter, mais estão voltadas à promoção do desenvolvimento inclusivo pela via da produção e reorganização fundiária.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Pra tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras

públicas, regularização fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se se políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

No mesmo sentido, as políticas para a micro e pequena empresa não são vistas como medidas de caráter assistencial, e por isso tem tratamento distinto dessas no organograma governamental.

Além da perda de status institucional, tal fusão desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se manter o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso **XXI** do **art. 29** da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação, incluindo-se, onde couber, o artigo a seguir:

a) Novo artigo:

"Art. ... A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, criada pela Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, passa a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho.

§ 1º Cabe à ENIT promover, nos termos do art. 39, 2º da Constituição, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, e intensificar a educação continuada dos titulares de cargos efetivos e em comissão do Ministério do Trabalho, na forma do plano anual de capacitação, estimular a produção científica e promover a realização de estudos técnicos e a cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União.

§ 2º A estrutura da ENIT será disciplinada em regulamento, que disporá sobre o seu regimento interno.

§ 3º Os cargos de direção da ENIT serão providos por servidores integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos em regulamento.

§ 4º Ficam transferidos para a ENIT as competências, o acervo do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho de que trata a Portaria nº 1.006, de 5 de outubro de 1995, do Ministro do Trabalho.

§ 5º Até que a ENIT disponha de dotação orçamentária própria, as suas atividades serão executadas com as dotações consignadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho nos orçamentos da União."

JUSTIFICAÇÃO

Em seu art. 39, § 2º, a Constituição prevê que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão executados por Escolas de Governo, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na Carreira.

Por sua vez, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, previu no seu art. 154, que o desenvolvimento na Carreira dos Auditores-Fiscais do Trabalho dependerá da frequência e aproveitamento em atividades de capacitação, assim como da produção técnica e acadêmica na área específica do cargo, e da participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

Em 5 de outubro de 1995, o Ministro de Estado do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1.006, dispondo sobre o treinamento, aperfeiçoamento, atualização e especialização de Fiscais do Trabalho e Assistentes Sociais, a qual criou o Sistema Nacional de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho disciplinando a participação dos Auditores Fiscais do Trabalho em cursos de treinamento básico, com duração mínima de 240 horas, cursos de atualização e aperfeiçoamento e cursos de especialização.

Em 13 de março de 2013, o Ministro do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 366, criando a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho, competindo-lhe planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT. À ENIT passou a caber promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, entre outras relevantes funções. Previa a Portaria que a ENIT seria coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, fixando a sua estrutura e meios de atuação.

Apesar dessas medidas, a ENIT não logrou o espaço institucional e a inserção que a sua missão requer no âmbito da estrutura ministerial.

Existem, no Governo Federal, dezessete Escolas de Governo, que integram o Sistema de Escolas de Governo da União, reconhecidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que coordena esse sistema. A ENIT, porém, não consta dessa relação, o que resulta de sua baixa visibilidade institucional.

Segundo estudo publicado pela ENAP[1], entre as 17 escolas de governo analisadas, três são órgãos integrantes de entidades do Poder Legislativo (ILB, Cefor, ISC), quatro são órgãos integrantes de entidades da administração indireta (Unibacen, CFAI, ENSP, Ence) e oito se classificam como órgãos integrantes de outras instituições em diferentes níveis hierárquicos da administração direta (ANP, CEAE, Eagu, Esint, Enam, Espen, Esaf, IRBr).

Nota-se que as escolas que melhores resultados alcançam são as que são dotadas de algum grau de autonomia, e ou são dotadas de natureza fundacional, ou integram a estrutura básica dos órgãos a que pertencem, como a ENAP, o Instituto Rio Branco, a ESAF, e o ILB.

A presente emenda visa superar essas falhas e conferir, à ENIT, a inserção institucional que merece, em atendimento à necessidade de fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e de seus processos de recrutamento, formação e aperfeiçoamento.

A especialização das atividades a cargo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a natureza de atividade exclusiva de Estado, privativa da União, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a complexidade dos meios de produção e das atividades econômicas e do sistema normativo que rege as relações de trabalho no Brasil, reclamam uma instituição para tanto dedicada em tempo integral, mas dotada de um grau de autonomia e organização que a sua atual situação não permite.

Assim, sem implicar em novas despesas – visto que tal estrutura já existe – ou inovação essencial, dada a previsão constitucional e legal de suas funções, propomos que a legislação passe a prever especificamente a existência da ENIT como órgão da estrutura básica do Ministério do Trabalho, abrindo caminho ao seu fortalecimento institucional e protagonismo em questão essencial à profissionalização da gestão pública e em especial da Inspeção do Trabalho.

Dessa forma, superaremos a fragilidade institucional ora existente – dado que a ENIT tem previsão apenas em normativo infralegal – e atenderemos à necessidade de valorização de um importante setor da Administração Pública Federal cuja atuação é fundamental para a proteção do trabalhador.

Por fim, a presente emenda corrige, também, deficiência na MPV 726, que manteve a previsão na estrutura ministerial de uma "Secretaria Especial do Trabalho" subordinada ao Ministro do Trabalho, solução que somente fazia sentido quando da fusão entre Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social promovida pela Lei nº 13.266/206. Uma vez que a Pasta volta a dedicar-se apenas aos temas dá área de relações de trabalho e emprego e sua inspeção, inexiste a necessidade

[1]Diogo Ribeiro da Fonseca et alii. Sistema de Escolas de Governo da União: perfil, identidade e desafios para institucionalização. Pesquisa Enap. Brasília: Enap; 2015 137 p. (Cadernos ENAP, 40).

de um “subministro” específico para tratar dessas questões, devendo as Secretarias da Pasta reportarem-se diretamente ao Ministro de Estado.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se ao inciso I e ao §7 do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterados pelo art. 12 da Medida Provisória nº726/2016, a seguinte redação:

"Art. 29. .....

I – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura."

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a nova estrutura do MAPA, a MPV 726 não considerou a necessidade de se assegurar a previsão legal da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, de modo a preservar minimamente as competências herdadas do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, extinto pela Lei nº 13.266/2016. Naquela oportunidade, porém, o Congresso Nacional aprovou a previsão legal da Secretaria Especial, o que, infelizmente, foi objeto de veto presidencial.

Tem-se, assim, a oportunidade de resgatar aquele compromisso do Congresso Nacional com o fim de valorizar a política de promoção da pesca e

aquicultura, e os acordos então formatados pela Comissão Mista que examinou a MPV 696.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Revelando o grau de improviso e atecnia da MPV 726, o inciso VII do §1º do art. 7º transfere a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE, e da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

No primeiro caso, a proposta ignora o fato de que a APEX não é autarquia, nem fundação pública, nem empresa estatal, e não integra a Administração Pública, pois é um serviço social autônomo. A Lei de criação da APEX nada dispôs sobre sua vinculação ou supervisão, e apenas o Decreto que a instituiu defini que seria supervisionada pelo MDIC. Assim, bastaria um Decreto Presidencial dispondo sobre sua supervisão (já que o a esse órgão supervisor cabe aprovar o seu contrato de gestão) para que a questão fosse resolvida. Colocar em lei tal "vinculação" é, assim, uma aberração que até mesmo põe em cheque a natureza da APEX como serviço social autônomo.

No segundo caso, a CAMEX já é um órgão da Presidência da República, visto que se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, presidida pelo Ministro do MDIC, e não de um órgão da estrutura do MDIC. Ela é composta por um Conselho de Ministros, contando com uma Secretaria-Executiva. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da Secretaria-Executiva são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Todavia, todas essas regras são fixadas em Decretos, e não em lei, bastando, assim, Decreto presidencial para definir a que compete prestar o apoio, quanto a quem compete presidir suas reuniões.

Dessa forma, para que não se veicule por lei temas que não estão sujeitos ao princípio da reserva legal em sentido material, devem ser suprimidos esses dispositivos.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990:

> **"Art. ...** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações
>
> .....
>
> **'Art. 92.** É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:
>
> .....
>
> § 3º A licença para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dar-se-á sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante o gozo da referida licença.
>
> § 4º O tempo de serviço do servidor afastado na hipótese do caput será contado para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Aspecto relevante da discussão sobre os direitos dos servidores públicos é o período de afastamento para fins de exercício de mandato classista.

Desde 1997, foi extinto o direito à licença classista remunerada, e limitada a sua concessão – cabendo o pagamento da remuneração às entidades classistas – a um número determinado em função do número de filiados às entidades.

Ocorre que essa sistemática, além de ferir os direitos funcionais plenos dos servidores durante o afastamento, onera as entidades, impedindo, em muitos casos, o próprio exercício da representação autônoma e independente, contrariando o princípio da liberdade sindical.

A presente proposta de alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990, visa assegurar a licença para o exercício de mandato classista para servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, desde que o servidor não exerça qualquer atividade remunerada durante a sua duração. O respectivo tempo de serviço contará para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade e promoção por merecimento.

Dessa forma, estaremos permitindo que, de forma razoável e equilibrada, as entidades legitimamente constituídas e representativas possam exercer sua função sem a oneração, e, ao servidor, garantindo o seu direito, sem gerar hipótese de favorecimento ou locupletamento, e sem gerar abusos ou descontrole, visto que mantidas as quantidades de dirigentes a serem liberados por entidade, e o requisito de cadastramento da entidade classista no órgão competente.

Sala da Comissão,

PAULO PAIM
Senador PT/RS

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo "Ministério da Justiça e Cidadania", aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política

indigenista e outras, indo, como se diz “da tanga à toga”, acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprima-se, da MPV 726, os incisos II e III do § 1º do art. 7º, as alíneas "i" e "j" da redação dada ao inciso V do art. 27 e a nova redação dada ao inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, incluindo-se, ainda, o seguinte artigo:

"Art. ... Fica restabelecido o disposto no inciso XVIII dos art. 25, 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e recriados os cargos de Ministro de Estado e de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 726 comete um grave equívoco ao promover a incorporação das competências relativas à Previdência social e complementar ao Ministério da Fazenda, vem assim vinculando o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e a DATAPREV ao MF.

De uma penada, o Executivo desarticula o que sobrou do antigo SINPAS, e que tinha, desde 1992, com a criação do INSS e a recriação do MPS, com a vinculação da DATAPREV, e posteriormente da PREVIC, a missão de dar condições de eficiência à formulação e regulação das políticas para o setor, sob a lógica dos direitos sociais.

A MPV, porém, adota o viés fiscalista, e com isso submete integralmente a política de previdência social e complementar a essa orientação,

preparando o terreno para uma reforma previdenciária que jogará por terra as conquistas da Carta de 1988.

Veja-se que nesse contexto, não bastando já a arrecadação da previdência ter sido assumida pela Super Receita, também a competência das políticas relativas aos planos de benefício do RGPS, rural e urbano, ficarão a cargo do MF. Paradoxalmente, a autarquia responsável pela gestão e pagamento dos benefícios ficará no âmbito do MDS, o qual tem, sob sua alçada, a assistência social, que embora seja parte da seguridade social, não se confunde com a previdência.

A gestão quadripartite da previdência, assegurada no art. 194, VII da CF, assim, estará subordinada à lógica fiscal do MF, que deterá todo o poder sobre a formulação e implementação da política de previdência social e complementar e pela garantia dos direitos de mais de 32 milhões de aposentados e pensionistas do RGPS.

O quadro é ainda mais problemático quando se vincula a DATAPREV, que tem a responsabilidade de processar os benefícios previdenciários é vinculada ao MF, reduzindo a sua vinculação às necessidades do seu maior cliente – o INSS.

Por fim, a solução ignora até mesmo a existência de um quadro de pessoal específico, no âmbito do atual MTPS, que é a Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, e cujos servidores terão que ser redistribuídos para o MF, acarretando ainda mais dificuldades à implementação de uma proposta que por si só já se mostra inaceitável.

A concentração de tamanhos poderes no MF que já é responsável pela política de previdência privada a cargo do ramo segurador, acarretará não somente o retorno de ideias privatistas que foram arduamente combatidas no passado, como a total perda de protagonismo dos atores sociais na discussão das reformas já anunciadas.

Assim, propomos que seja restabelecido o MPS, com sua formatação vigente até outubro de 2015, quando ocorreu a já tão questionada fusão com o Ministério do Trabalho, ora desfeita, em favor da proteção do RPGS e de sua lógica social.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprime e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, o Inciso IV do artigo 2º, que passa a ter o seguinte texto:

"Art. 2º. Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

*IV – **(Suprimido)***

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações."

Art. 2º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º, que passa a ter o seguinte texto:

"§1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe componham a estrutura organizacional ou que lhe estejam

vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

(...)"

Art. 3º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos IV e XII do artigo 8º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)

XII – (suprimido)

(...)"

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, em conjunto com diversos deputados e senadores, e mais de 40 entidades civis, dentre elas a ANFIP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, CUT, CSB, CTB, CGTB, UGT, INTERSINDICAL, FORÇA SINDICAL, CSPB, CONTAG, NOVA CENTRAL, ANASPS, INSTITUTOS DE DIREITO PEVIDENCIÁRIO, tiveram a iniciativa, ainda no curso do governo da presidente afastada Dilma Rousseff, de recriar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, cujo lançamento será no dia 31 de maio deste ano de 2016.

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para se tornar política de estado, com segurança jurídica, respeito ao direito adquirido (e sua consequente expectativa), e perenidade na legislação, sem reformas impensadas a cada mandato.

Com o objetivo de ser o meio de interlocução, debates e diálogos técnicos, sociais e políticos em defesa da manutenção de direitos sociais, da busca de uma gestão transparente das receitas e despesas da Seguridade Social, sempre objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social Pública e solidária, os integrantes da Frente Parlamentar propuseram a presente emenda supressiva, no afã de evitar atos que podem prejudicar gravemente a sociedade, se não debatidos amplamente.

É preocupante o recorrente fato dos governos, insistentemente, reestruturarem o Ministério da Previdência. Prometendo diálogo, o presidente em exercício, por meio da Medida Provisória 726/2016, novamente carrega para o Ministério da Fazenda as funções do Ministério da Previdência, o mais importante na defesa e na gestão dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

A desvinculação do INSS do ministério que passa a gerir a pasta da previdência causa bastante estranheza. Ao arrepio, remeter o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS ao Ministério da Fazenda e o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, demonstra desconhecimento da estrutura administrativa e fiscalizadora do órgão que, há mais de 80 anos, protege o trabalhador mediante recursos de orçamentos próprios constitucionalmente estabelecidos, e com destinação específica (custeio dos benefícios da Seguridade Social).

Estudos técnicos já elaborados pela Frente Parlamentar apontam que as políticas de reforma devem se ater aos seguintes pontos:

1) Revisão do financiamento da Seguridade Social, especialmente quanto à desoneração da folha de pagamentos sem o correspondente repasse dos recursos da contribuição substitutiva;

2) Revisão das renúncias e desonerações fiscais;

3) Revisão da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais;

4) Revisão do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias;

O suposto déficit da Previdência É UM MITO IRRESPONSÁVEL, considerando que faz parte da Seguridade Social, que é superavitária! Os governos devem respeitar os direitos sociais!

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um *"conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social",* conforme previsão do art. 194 da Constituição Federal.

O tripé *"saúde, previdência social e assistência social"* tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional, e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía, até abril de 2016, 1650 agências de atendimento (95% fixas), distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012).

Deixar a Previdência Social em outro Ministério (MDS) impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem os direitos trabalhistas e previdenciários, obtidos com contribuições compulsórias de toda uma vida. O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas, e costumava ter o Ministério da Previdência Social o seu guia e formulador de políticas previdenciárias, fato este que os tornam indissociáveis.

O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula

suas políticas, sendo vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV, onde ficaria subordinado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, os quais poderão, num futuro próximo, agir e pensar diferente sobre sua função social e constitucional.

Se o objetivo desta MPV for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do Ministério do Trabalho e Previdência Social só atuará em sentido positivo, pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social, e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores.

Portanto, estas modificações são urgentes e emergenciais, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos segurados da previdência, como já vem sendo praticado.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

MPV 726
00260

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;

.....

Art. 12 .....

.....

Art. 25 .....

.....

XII - das Relações Exteriores;

.....

Art. 29 .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas

permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar as estruturas originais do "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior", que foram transferidas para o "Ministério das Relações Exteriores".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00261

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00262

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I, do art. 8º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido cargo, que passaria, segundo a MP, de "Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00263

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00264

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº MP 726 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

Art. 1º .....:
I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
.....

Art. 2º .....
.....
VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 4º .....
I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
.....

Art. 6º .....:
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 7º .....
I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
.....

Art. 8º .....
.....

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

.....

XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

.....

Art. 12. .....

.....

Art. 25 .....

.....

XX - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

b) marinha mercante e vias navegáveis;

c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e, especialmente, e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;

f) elaboração dos planos gerais de outorgas;

g) estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas demais competências;

h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos em que as preveem as alíneas "a", "b" e "i" do inciso XX, compreendem:

.....
III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);
.....
V - a formulação e supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
.....
VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;
VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;
IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;
X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;
XI - a transferência, para Estado, o Distrito Federal ou Município, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.
.....

Art. 29 .....
.....
XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até três Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o estágio anterior dos órgãos referidos, no qual o Ministério dos Transportes existia separadamente das Secretarias de Portos e da Aviação Civil da Presidência da República.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é o incremento da infraestrutura, como fator de desenvolvimento e retomada do crescimento. A fusão

dos 3 órgãos não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estes órgãos devem ser fortalecidos e não sofrer a unificação, que já demonstrou ser ineficiente em momentos anteriores.

No início dos anos 90 o governo federal, pautado pelo Consenso de Washington, iniciava o desmonte da gestão dos transportes no Brasil. Pregava que o funcionamento da economia deveria ser entregue às leis de mercado; a abertura da economia por meio da liberalização financeira e comercial e da eliminação de barreiras aos investimentos estrangeiros; amplas privatizações; a redução de subsídios e gastos sociais por parte dos governos; e a desregulamentação do mercado de trabalho, para permitir novas formas de contratação que reduzam os custos das empresas.

Em 2002, no último ano do governo FHC, através da Lei 10.233, de 2001, ainda sem a definição do marco regulatório do setor de transportes, foram extintos o GEIPOT, DNER, a RFFSA e se cria o DNIT, a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e a ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviário. Se considerarmos que o DNIT, herdava a estrutura do DNER, cujo objetivo principal era planejar, executar e fiscalizar as rodovias federais, quando neste novo órgão assume também a gestão dos transportes ferroviários e aquaviários, estes modos de transportes passam a ter uma importância secundária.

Em 2003 é criado o Ministério das Cidades, com propósito de melhorar as políticas públicas para a população, e estabelece além da habitação e saneamento, o conceito de mobilidade urbana, em substituição ás políticas tradicionais para o transporte público, focando agora na qualidade de vida das pessoas, e ficando o Ministério dos Transportes, com o planejamento e gestão do transporte regional, com foco na economia.

Em seguida, foi criada a Secretaria da Aviação Civil, antiga demanda do setor para atuar no segmento de transportes e não como segurança nacional: e Secretaria de Portos, com status de ministério, que de certa forma supria a ausência de um órgão responsável para cuidar do transporte aquaviário, uma vez que a PORTOBRÁS havia sido extinta no governo Collor. Com a criação da EPL – Empresa de Planejamento e Logística S/A, o estado brasileiro aumenta seu papel articulador, de planejamento, de formulação de políticas e de efetiva gestão dos assuntos de transportes.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00265

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00266

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. _X___**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, nos seguintes termos:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar o *locus* da "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" e do "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para a pasta que responde pela temática finalística de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do país.

Mesmo com a mudança ministerial excluindo a abordagem desenvolvimentista do Ministério que cuida da temática sobre a qual os investimentos do BNDES vão ser destinados, não há expertise do novo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprir as tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo da presente emenda é manter o BNDES e a ABGF no ministério que terá a capacidade e o conhecimento das áreas fins sobre as quais os recursos e atribuições dessas duas instituições vão incidir.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00267

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00268

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00269

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 6º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00270

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 1º .....

.....

VI - o Ministério das Comunicações;

.....

Art. 2º .....

.....

II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 4º .....

.....

VI - Ministro de Estado das Comunicações;

.....

Art. 6º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 8º .....

.....

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

.....

Art. 27 .....

.....

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

.....

Art. 29 .....

.....

IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a formação original dos ministérios, Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações, e Ministério das Comunicações, que

passariam, segundo a MP, para “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, com o consequente desaparecimento do Ministério das Comunicações.

Tanto o Ministério das Comunicações como o MCTI têm atribuições específicas, boa parte sem interseção alguma entre as duas pastas.
As ligações estabelecidas por cada uma das pastas, ao longo dos anos, com suas respectivas agências, fundos setoriais, e várias entidades da administração pública e sociedade civil, fazem parte de suas culturas tecno-científicas e industrial, que não irá mudar pela simples adoção de forma burocrática que obriga a reunião das duas áreas distintas. Mudanças desta magnitude não podem ser feitas de forma impositiva e eivada de legitimidade estratégica de governo. Por isso, somos contrários a fusão desses ministérios.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00271

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00272

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00273

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00274

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00275

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00276

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00277

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00278

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 7º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00279

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VIII do parágrafo único do artigo 25 da Lei n.º 10.683/03, acrescido pelo artigo 12 da MP n.º 726/16.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00280

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IX do artigo 1º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00281

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00282

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00283

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00284

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00285

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00286

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00287

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00288

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00289

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00290

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00291

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00292

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00293

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00294

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00295

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00296

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00297

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art. 7º, da MP 726/2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 7º .....
.....
§ 1º .....
.....
V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a "Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF" para o Ministério da Fazenda, e com o "Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES" para o MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Segundo a MP, estes órgãos seriam transferidos para o MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem outras atribuições, estando longe de cumprir tarefas ligadas ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Fomento ao Desenvolvimento" para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00298

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00299

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00300

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP nº 726/16 ao artigo 6º da Lei nº 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00301

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00302

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00303

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

MPV 726
00304

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00305

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00306

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00307

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00308

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00309

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00310

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00311

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00312

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00313

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

BETO FATO PT/PA

MPV 726
00314

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FATO PT/PA

MPV 726
00315

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
BETO FARO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00316

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
BETO FARO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00317

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

BETO FARO	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

MPV 726
00318

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

BETO FARO	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

BETO FARO PT/PA

Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.

(Do Deputado Assis do Couto)

Alterações propostas

Suprima-se, da MPV 726, de 2016:

a) O inciso VII, do art. 1º;

b) O inciso VI do art. 2º;

c) O inciso VII do art. 4º;

d) O inciso V do art. 6º;

e) O inciso V do art. 7º;

f) Os incisos VI e XIV do art. 8º,

g) Do art. 12, que altera a Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, as modificações registradas no inciso XIV do art. 25; no inciso XIV do art. 27; e no inciso II do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas conquistas da agricultura familiar foram obtidas por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e eventuais modificações em sua estrutura ou, até mesmo, sua extinção, não podem ser efetivadas sem o necessário debate com o conjunto de atores relacionados ao tema.

A decisão súbita e equivocada retratada na Medida Provisória n. 726, de 2016, corresponde a um atropelo na história. É preciso ampliar a reflexão e o diálogo com os setores do campo.

A economia de dinheiro público é irrisória diante da importância do setor. A trajetória de décadas de evolução da agricultura familiar, sua diversidade e riqueza não podem pagar esse preço por um aceno político e simbólico para diminuir o tamanho do Estado.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Dep. Assis do Couto

PDT/PR

Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA N.

(Do Deputado Assis do Couto)

Alteração proposta

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória n. 726, de 2016:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 .....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) crédito fundiário e outras formas de acesso à terra;

n) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

o) formulação, coordenação e implementação de política de desenvolvimento do cooperativismo da agricultura familiar e de suas organizações;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao transformar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a Medida Provisória n. 726, de 2016, registra erro quanto às competências da Pasta (idênticas àquelas previstas ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços).

A emenda tem o propósito de corrigir a situação, bem de acrescentar atribuições relativas à agricultura familiar ao MDSA.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Dep. Assis do Couto

PDT/PR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016.

(Do Poder Executivo)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 726, de 2016:

"Art. Ficam criados, no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, os cargos de Analista Federal de Controle Interno, de nível superior, e de Técnico Federal de Controle Interno, de nível médio.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Finanças e Controle e de Técnico de Finanças e Controle, da Carreira de Finanças e Controle, que se encontravam lotados ou em exercício na Controladoria-Geral da União, em 12 de maio de 2016, são transpostos, por opção, para os cargos de Analista Federal de Controle Interno e Técnico Federal de Controle Interno, respectivamente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pessoais".

JUSTIFICAÇÃO

A CGU nasceu da antiga Secretaria Federal de Controle Interno, que pertencia originalmente à estrutura do Ministério da Fazenda e juntamente com o Tesouro Nacional formaram a carreira de finanças e controle com servidores de ambas as secretarias e atribuições referentes tanto às Finanças Públicas quanto ao Controle Interno.

Posteriormente, foi criada a Controladoria-Geral da União, que congregava alguns órgãos como a Corregedoria Geral, Ouvidoria Geral, Secretaria de Prevenção à Corrupção, entre outros. A partir de então, CGU e Tesouro Nacional permaneceram com a mesma carreira, porém em estruturas diferentes com atividades diferentes. Tal situação perdurou até os dias de hoje, e, com a criação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, faz-se necessária a criação de um quadro específico para o novo Ministério **de forma a conferir mais eficiência para os órgãos de Controle Interno,** matéria com tanto destaque nos dias atuais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 18 de maio de 2016.

Deputada Federal **CRISTIANE BRASIL**

PTB/RJ

MPV 726
00322 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
18/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha-PDT	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Suprima-se o Inciso VI do art. 8º da Medida provisória 726 de 2016

Art. O art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....

XIV - do Desenvolvimento Social;

.....

XXI – do Desenvolvimento Agrário;

....."

Art. O art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social;

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia

c) metrologia, normalização e qualidade industrial

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio;

.....

XXVI - Ministério do Desenvolvimento Agrário:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

Art. O art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 .....

.....

XXVII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até quatro Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

....."

Suprimam-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Weverton Rocha

PDT-MA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00323 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha-PDT	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Art. Fica criado o cargo de Ministro do Desenvolvimento Agrário;

Art. Os assuntos que constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário são os seguintes:

a) reforma agrária;

b) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

Art. Integram a estrutura básica do o Ministério do Desenvolvimento Agrário até três secretarias.

Suprimam-se os dispositivos que tratam da extinção e incorporação das competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do/a agricultor/a familiar como ator econômico responsável pelo fornecimento de grande parte da alimentação dos brasileiros foi fator crucial para a expressiva diminuição da fome e da desnutrição no Brasil.

A crescente alocação de recursos para assegurar crédito subsidiado, seguro agrícola, assistência técnica e extensão rural e compras institucionais, entre outras, foi decisiva para a retirada do Brasil do Mapa da Fome das Nações Unidas. Essa experiência brasileira, inovadora e inédita, tem sido fonte de inspiração para regiões e países do mundo, merecendo atenção especial ao que vem sendo feito no Mercosul, na Unasul e em diversos países da África.

Extinguir o MDA é colocar todas essas políticas em cheque. Deixando o/a agricultor/a familiar, camponês e indígena não como elemento central de um desenvolvimento socioambientalmente sustentável, mas como público-alvo de uma política social que mais bem busca reproduzir a pobreza do que enfrentá-la.

Deputado Weverton Rocha

PDT-MA

Brasília, 18 de maio de 2016.

MPV 726
00324

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. Weverton Rocha– PDT	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 27 da MP 726, inciso IV, alínea J a seguinte redação:

Art. 27.....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

j) Assistir e acompanhar por meio da Fundação Palmares, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento normativo que regulamenta os procedimentos administrativos para o reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas é o Decreto 4887/2003, fruto de amplos debates.

Pelo decreto, as comunidades quilombolas são “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (art. 2º).

Esta perspectiva conceitual, sintonizada com a Convenção 169 da OIT, traduz as reivindicações e demandas das comunidades por efetivação de direitos, estimadas em cinco mil, segundo a

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas.

O Decreto 4887/2003 revogou o anterior, nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, e institucionalizou a superação da perspectiva redutora que inviabilizava o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao art. 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras, o que nunca deu resultados efetivos.

Tal competência foi atribuída ao Incra, órgão federal executor da política agrária, dado que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e tampouco cultura institucional para o trato com questões fundiárias, sejam elas agrárias ou urbanas.
As a alterações contidas no artigo 27, IV, j, da MP nº 726, que torna competente o Ministério da Educação e Cultura para realizar “a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”, retirando do Incra, a autarquia responsável pela execução da política agrária, esta atribuição que lhe é própria.

Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas. Retorna-se ao superado patamar da política quilombola de FHC, que impunha ao Ministério da Cultura atribuições que lhe eram totalmente estranhas, tais como a realização de intervenções de natureza fundiária. Desse modo, solicito aos nobres pares, o apoio para que essas políticas não retrocedam.

WEVERTON ROCHA-PDT/MA

ASSINATURA

Brasília, 18 de maio de 2016.

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726/2016, e a alteração ao inciso XIX do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726/2016, de forma incoerente, manteve no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, que sucede o MDIC, as competências relativas ao Comércio Exterior.

No entanto, ela transfere a Secretaria Executiva da CAMEX para o Ministério das Relações Exteriores, e impropriamente vincula a APEX a esse Ministério, no que pretende ser um "esvaziamento" do MDIC no que se refere ao comércio exterior, cujas políticas e regulamentação continuam sendo de sua competência.

A Câmara de Comércio Exterior foi criada em 1995, e, conforme dispõe o Decreto nº 4.732 de 2003, "tem por objetivo a formulação, adoção, implementação e a coordenação de políticas e atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluindo o turismo". A Câmara tem o condão de servir como foro consultivo e deliberativo das diferentes posições dos Ministérios sobre a política comercial brasileira. Compete à Camex, dentre outros assuntos, tratar de racionalização e simplificação do sistema administrativo e do comércio exterior; nomenclatura de mercadoria; estabelecimento de diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral; formulação de diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação; estabelecimento de diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; fixação de diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às exportações, definição de diretrizes e coordenação de políticas de promoção às

exportações e facilitação de comércio.

Nesse sentido, a CAMEX tem atuado a fim permitir uma ação coordenada dos ministérios que possuem competências relacionadas ao comércio exterior, a fim de superar divergências inerentes à atuação de órgãos com diferentes posições em relação ao tema.

A partir de 1999, a fim de assegurar o alinhamento das políticas de incremento do setor produtivo com aquelas voltadas ao comércio exterior, a Câmara foi alocada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, cujo Ministro passou a ser o presidente da CAMEX. Até então, a estrutura da Câmara estava vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Nesse sentido o apoio para a execução das atividades da Secretaria Executiva da Câmara (SE/CAMEX) passou ser fornecido pelo então MDIC, dispondo inclusive de corpo funcional majoritariamente composto de Analistas de Comércio Exterior carreira típica de Estado, cujas atribuição são intrinsicamente ligadas à condução das políticas e ações realizadas no âmbito da CAMEX.

Isso posto, os temas tratados pela Câmara de Comércio Exterior não estão limitados às negociações comerciais, inclusive, é nítido que dentre as atribuições da Câmara, coordenadas e operacionalizadas pela SE/CAMEX, há uma rotineira atividade do comércio exterior brasileiro que necessita de um olhar próximo ao setor produtivo, algo que só pode adequadamente obtido com a alocação da Secretaria Executiva no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços.

Portanto, a emenda ora proposta suprime essas alterações, a fim de que a Secretaria Executiva da CAMEX permaneça na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, medida que é imperativa para assegurar o reflexo e alinhamento de premissas de desenvolvimento econômico com as políticas de comércio exterior.

Da mesma forma a supressão da inadequada vinculação da APEX ao MRE retira do MDIC um instrumento importante para a execução da política de comércio exterior, e cuja supervisão deve permanecer no âmbito dessa Pasta, que é dotada de quadros qualificados e recrutados para o exercício de sua missão.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

MPV 726
00326

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00327

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00328

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

MPV 726
00329

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00330

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00331

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
.....
2. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade,
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a redação da competência atribuída à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, assumindo a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00332

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00333

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

MPV 726
00334

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00335

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 X Supressiva | 2. ☐ Substitutiva | 3. X Modificativa | 4. ☐ Aditiva | 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo:	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da MP 726, de 2016, todas as menções à desvinculação da área de previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social e à absorção de suas funções e estrutura pelo Ministério da Fazenda, retornando-se, quanto a este tema, à redação anterior da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Desse modo, ficam suprimidos do texto da MP 726, de 2016 os seguintes dispositivos:

- inciso IV do art. 2º,
- incisos III e IV do §1º do art. 7º,
- incisos IV e XII do art. 8º; e
- no art. 12, a retirada expressão "previdência privada" da alínea 'a' do inciso V do art. 27 e supressão das alíneas 'i' e 'j' também do inciso V do art. 27.

O art. 29 do art. 25 da MP 726, de 2016, passa a contar com a seguinte redação:

> Art. 29.....
> .....
> XII – do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGE), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;
> .....

JUSTIFICATIVA

A área de previdência hoje vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social foi transferida pela MP 726, de 2016, para o Ministério da Fazenda.

Esta emenda visa restabelecer a situação anterior, de modo a se garantir que um ministério da área social, com preocupação com a preservação dos direitos dos trabalhadores brasileiros continue a dar tratamento especial ao tema previdenciário.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL MPV 726

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor:

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

"t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens."

Justificação

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político. Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Senadora Regina Sousa

CONGRESSO NACIONAL MPV 726

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor:

Supressiva☐ Substitutiva ☐ Modificativa☐ Aditiva☐ Substitutivo Global☐

Texto/Justificação

Emenda Aditiva

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

Justificação

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos desenvolveu se em todas as áreas da administração. Mas seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já materializou, mas democracia também no que diz respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda presentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios, práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse Programa é um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Senadora Regina Sousa

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00338

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00339

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

MPV 726
00340

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

MPV 726
00341

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00342

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726 / 2016

autores	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art. 1º, VIII, art. 2º, V, art. 4º, VIII, art.6º, IV, art. 7º, IV, art. 8º, V, da Medida Provisória nº 726, assim como as alterações promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos artigos 27, VIII, t, e art. 29, XIV, ambos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, assim como também o inc. VIII do art. 14 da Medida Provisória, em relação à revogação do inc. XXV, do art. 29 da referida Lei.

Justificativa

Um dos mais importantes avanços institucionais dos últimos anos foi a constituição de instrumentos votados à promoção de políticas públicas voltadas às mulheres, aos jovens, à comunidade LGBT e à promoção da igualdade racial. Com todas as limitações que essas políticas enfrentaram ao longo dos governos liderados pelo PT, como cortes orçamentários ou baixo investimento político para a aprovação de avanços historicamente reivindicados por esses setores sociais, é inegável que a criação dessas políticas e estruturas institucionais respondeu de forma positiva à necessidade de encara-las como políticas de Estado. Por essa razão, como afirmou o ex-ministro Paulo Sérgio Pinheiro, a subordinação dessas políticas ao Ministério da Justiça representa "um retrocesso de gravíssimas consequências" que "põe abaixo uma política de Estado". Recebida com repúdio pela sociedade civil, é objetivo da presente emenda reparar o dano causado pelo presidente interino através da revogação dos artigos que permitem o fim dessas importantes políticas.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
ETIQUETA
00343

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726 / 2016

autores	nº do prontuário
Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	000359

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art. 1º, IV, art. 3º, inc I, art. 4º, inc. IV, art. 5º, inc I, art.6º, II, e o art. 7º, inc II, todos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como as alterações promovidas pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, ao artigo 25, X, art. 27, X, Art. 27, §§ 14 a 21, e art. 29, inc XXVI, e Art. 29, § 9º todos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, além do inc. VII do art. 14 da Medida Provisória, em relação à revogação dos arts. 17, 18, 19, 20 da referida Lei.

.

Justificativa

A manutenção do nome da Controladoria-Geral da União é fundamental para a preservação da sua identidade institucional. Apesar de a denominação de um órgão operar no nível simbólico ou aparentemente estético, seus efeitos e potencialidades não devem ser ignorados.

A Controladoria-Geral da União constitui legado civilizatório inconteste para o sistema de controle interno do Poder Executivo e seu nome, enquanto definidor da sua identidade, já se encontra sedimentado perante a Cidadania: mudar sistematicamente sua conformação institucional, conforme as circunstâncias de Governo, enfraquece seu papel de órgão de Estado. Trata-se de uma forma sagaz de invisibilizar suas conquistas e importância, pavimentando o caminho para a sua extinção oportunista e circunstancial, sem enfrentar a reação correspondente da Opinião Pública.

PARLAMENTAR

MPV 726
00344

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016

autor	nº do prontuário
Deputado IVAN VALENTE	

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva

Suprimam-se os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h,i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, extinto por ocasião da edição da Medida Provisória em epígrafe.

Principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas das artes, o Ministério da Cultura é simbolo de um país que respeita o seu povo. Compreender o Ministério da Cultura é afirmar o desenvolvimento social e econômico de um país.

Sala das sessões, 18 de maio de 2016.

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE

MPV 726
00345

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA N°

(à MP nº 726, de 2016)

Exclua-se a expressão 'Defensoria Pública da União' constante da redação pretendida pelo art. 12 da MPV 726 para o inciso XIV do art. 29 da Lei 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 74/2013 conferiu autonomia à Defensoria Pública da União - DPU, situação que retirou esse órgão da estrutura hierárquica da Mistério Justiça e da Presidência da República.

Essa emenda constitucional revogou, parcial e tacitamente, o inc. XIV do art. 29 da Lei 10683/2003, com a redação que lhe tinha sido oferecida pela Lei 12462/2012.

O novo inc. XIV pretendido pela MPV 726 indevidamente repete a redação formalmente constante da lei, olvidando-se dos efeitos da EC 74 quanto à impossibilidade de um órgão constitucionalmente autônomo pertencer à estrutura hierárquica de outro.

Nisso, visa a presente emenda a dar à MPV 726, conformidade com o §3 do art. 134 da Constituição.

Sala das Sessões.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

MPV 726
00347

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. Supressiva	**2. Substitutiva**	**3**. X **Modificativa**	**4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00348

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

MPV 726
00349

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	Partido PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....
Art. 25 .....
.....
X - da Transparência, Fiscalização e Controle;
.....

Art. 27 .....
.....
X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:
.....
§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.
§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.
§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.
§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público,

inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da

CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um "xerife" do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00350

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00351

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido** **PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

MPV 726
00352

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	**Partido PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00353

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	PT

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. __X__Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00354

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

"*Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*"

SUPRESSIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a supressão dos seguintes dispositivos:

- supressão total do inciso V do caput do art. 1º da MPV;

- supressão total do inciso III do caput do art. 2º da MPV;

- supressão total do inciso V do caput do art. 4º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 6º da MPV;

- supressão total do inciso VI do caput do art. 7º da MPV;

- supressão total do incisos III e XI do caput do art. 8º da MPV; e

- supressão parcial do art. 12 da MPV, para excluir na nova redação da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, as alíneas "h", "i" e "j" do inciso IV do caput do art. 27.

MODIFICATIVA:

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 12. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 25.

.....

.....

IV - da Educação;

.....

XXI – da Cultura.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

IV - Ministério da Educação:

.....

VI - Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural; e

c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;

d) política nacional de cultura viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

e) atividades regulatórias relativas a direitos autorais, observado o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013;

....."
(NR)

"Art. 29. .....

.....

VI - do Ministério da Cultura: o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;"

....."
(NR)

....."

"Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

.....

VIII – os incisos V, VIII e XXV do caput do art. 29."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo garantir a manutenção do Ministério da Cultura na estrutura do Estado Brasileiro, uma vez que o texto original da Medida Provisória 726/2016, apresentada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, implicou a extinção do Ministério da Cultura.

A relevância da cultura na sociedade brasileira é inegável. A diversidade cultural de um país tem papel central na construção e afirmação de sua identidade, na promoção de sua imagem no exterior e no desenvolvimento de sua economia.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a existência de políticas públicas sólidas, como a política do audiovisual, cujo sucesso fica claro diante da constatação de que, no período entre 2003 e 2010, após a criação de uma nova estrutura regulatória e da implementação de ações governamentais de preservação, difusão e fomento, o cinema brasileiro passou de uma produção de 6 filmes por ano para 150 filmes por ano, gerando emprego e renda em um setor criativo de alto valor agregado.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a implementação das complexas atividades regulatórias da pasta relativas a direitos autorais, que decorrem do disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, esta última elaborada pelo Congresso Nacional como solução para diversos problemas historicamente vivenciados no Brasil quanto à falta de transparência e de critérios objetivos na gestão coletiva de direitos intelectuais. A relevância dessa competência do Ministério foi apontada recentemente, em abril de 2016, em julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, em que a maioria dos Ministros votou em favor dessa reforma da legislação de direitos autorais.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco a Política Nacional de Cultura Viva, um programa transformado em política de Estado pelo Congresso Nacional a partir da aprovação da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que tem o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais. A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiários os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou cuja identidade cultural esteja ameaçada.

A extinção do Ministério da Cultura coloca em risco o aperfeiçoamento da gestão técnica e participativa do processo de aprovação de projetos culturais com incentivo fiscal, que movimentam anualmente mais de R$ 1 bilhão em uma política pública de mecenato que atende milhares de artistas e grupos culturais

de todo o país, fundamentada na Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

A economia aos cofres públicos propiciada pela extinção do Ministério da Cultura é pífia, dado que tem estrutura pequena, comparada às demais pastas de Governo. O Ministério extinto possuía em 2016 orçamento de R$ 2,4 bilhões, um dos mais baixos da Esplanada, incluída nessa conta todos os investimentos em políticas públicas em todo o país e todas as despesas de manutenção da estrutura. Para que se tenha noção comparativa, lembro que o orçamento do Ministério da Cultura é de R$ 99,7 bilhões e do Ministério da Saúde de R$ 118, 6 bilhões. Logo, a pretensa economia com corte de estruturas de área meio (já que não se admite que haja descontinuidade de políticas públicas finalísticas) é irrisória diante dos desafios do desenvolvimento da cultura brasileira e do volume de recursos que a economia da cultura movimenta atualmente no Brasil.

Por estas razões e por toda a relevância das diversas políticas públicas culturais relacionadas à literatura, à escrita e às bibliotecas, à ampliação do acesso a museus, à promoção da diversidade cultural, ao desenvolvimento das linguagens artísticas, à preservação do patrimônio histórico-cultural, à melhoria dos equipamentos culturais brasileiros, entre tantas outras políticas hoje em execução, acreditamos estar bem clara a relevância da manutenção do Ministério da Cultura como unidade responsável pela promoção dos direitos culturais no Brasil.

São estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda, com caráter supressivo e modificativo, pedindo o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Paulão – PT/AL
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 726/2016**	**SUPRESSIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas,

visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

___/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 726/2016**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Dê-se ao inciso XXI do ar. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação, incluindo-se, onde couber, o artigo a seguir:

a) Nova redação ao inciso XXI do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MPV 726:

"XXI – do Ministério do Trabalho o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, e até cinco Secretarias;"

b) Novo artigo:

"Art. ... A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT, criada pela Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, passa a integrar a estrutura básica do Ministério do Trabalho.

§ 1º Cabe à ENIT promover, nos termos do art. 39, 2º da Constituição, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, e intensificar a educação continuada dos titulares de cargos

efetivos e em comissão do Ministério do Trabalho, na forma do plano anual de capacitação, estimular a produção científica e promover a realização de estudos técnicos e a cooperação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União.

§ 2º A estrutura da ENIT será disciplinada em regulamento, que disporá sobre o seu regimento interno.

§ 3º Os cargos de direção da ENIT serão providos por servidores integrantes da Carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos em regulamento.

§ 4º Ficam transferidos para a ENIT as competências, o acervo do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho de que trata a Portaria nº 1.006, de 5 de outubro de 1995, do Ministro do Trabalho.

§ 5º Até que a ENIT disponha de dotação orçamentária própria, as suas atividades serão executadas com as dotações consignadas à Secretaria de Inspeção do Trabalho nos orçamentos da União."

JUSTIFICATIVA

Em seu art. 39, § 2º, a Constituição prevê que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão executados por Escolas de Governo, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na Carreira.

Por sua vez, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, previu no seu art. 154, que o desenvolvimento na Carreira dos Auditores-Fiscais do Trabalho dependerá da frequência e aproveitamento em atividades de capacitação, assim como da produção técnica e acadêmica na área específica do cargo, e da participação regular como instrutor em cursos técnicos ofertados no plano anual de capacitação do órgão.

Em 5 de outubro de 1995, o Ministro de Estado do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1.006, dispondo sobre o treinamento, aperfeiçoamento, atualização e especialização de Fiscais do Trabalho e Assistentes Sociais, a qual criou o Sistema

Nacional de Treinamento, coordenado pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho disciplinando a participação dos Auditores Fiscais do Trabalho em cursos de treinamento básico, com duração mínima de 240 horas, cursos de atualização e aperfeiçoamento e cursos de especialização.

Em 13 de março de 2013, o Ministro do Trabalho e Emprego editou a Portaria nº 366, criando a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT, vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho, competindo-lhe planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT. À ENIT passou a caber promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, entre outras relevantes funções. Previa a Portaria que a ENIT seria coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, fixando a sua estrutura e meios de atuação.

Apesar dessas medidas, a ENIT não logrou o espaço institucional e a inserção que a sua missão requer no âmbito da estrutura ministerial.

Existem, no Governo Federal, dezessete Escolas de Governo, que integram o Sistema de Escolas de Governo da União, reconhecidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, que coordena esse sistema. A ENIT, porém, não consta dessa relação, o que resulta de sua baixa visibilidade institucional.

Segundo estudo publicado pela ENAP[1], entre as 17 escolas de governo analisadas, três são órgãos integrantes de entidades do Poder Legislativo (ILB, Cefor, ISC), quatro são órgãos integrantes de entidades da administração indireta (Unibacen, CFAI, ENSP, Ence) e oito se classificam como órgãos integrantes de outras instituições em diferentes níveis hierárquicos da administração direta (ANP, CEAE, Eagu, Esint, Enam, Espen, Esaf, IRBr).

Nota-se que as escolas que melhores resultados alcançam são as que são dotadas de algum grau de autonomia, e ou são dotadas de natureza fundacional, ou integram a estrutura básica dos órgãos a que pertencem, como a ENAP, o Instituto Rio Branco, a ESAF, e o ILB.

A presente emenda visa superar essas falhas e conferir, à ENIT, a inserção institucional que merece, em atendimento à necessidade de fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho e de seus processos de recrutamento, formação e aperfeiçoamento.

A especialização das atividades a cargo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a natureza de atividade exclusiva de Estado, privativa da União, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a complexidade dos meios de produção e das atividades econômicas e do sistema normativo que rege as relações de trabalho no Brasil, reclamam uma instituição para tanto dedicada em tempo integral, mas dotada de um grau de autonomia e organização que a sua atual situação não permite.

Assim, sem implicar em novas despesas – visto que tal estrutura já existe – ou inovação essencial, dada a previsão constitucional e legal de suas funções, propomos que a legislação passe a prever especificamente a existência da ENIT como órgão da estrutura básica do Ministério do Trabalho, abrindo caminho ao seu fortalecimento institucional e protagonismo em questão essencial à profissionalização da gestão pública e em especial da Inspeção do Trabalho.

Dessa forma, superaremos a fragilidade institucional ora existente – dado que a ENIT tem previsão apenas em normativo infra legal – e atenderemos à necessidade de valorização de um importante setor da Administração Pública Federal cuja atuação é fundamental para a proteção do trabalhador.

Por fim, a presente emenda corrige, também, deficiência na MPV 726, que manteve a previsão na estrutura ministerial de uma “Secretaria Especial do Trabalho” subordinada ao Ministro do Trabalho, solução que somente fazia sentido quando da fusão entre Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social promovida pela Lei nº 13.266/206. Uma vez que a Pasta volta a dedicar-se apenas aos temas dá área de relações de trabalho e emprego e sua inspeção, inexiste a necessidade de um “subministro” específico

para tratar dessas questões, devendo as Secretarias da Pasta reportarem-se diretamente ao Ministro de Estado.

___/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____
	CLASSIFICAÇÃO	
PROPOSIÇÃO **MP 696/2015**	**MODIFICATIVA**	
COMISSÃO: **Comissão Mista de Medida Provisória**		
AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**	PARTIDO **PMDB**	UF **ES** / PÁGINA ___/___

TEXTO

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, ficam mantidos a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

Acrescenta-se à Medida Provisória, onde couber, os dispositivos a seguir:

" Art. A Secretaria de Inspeção do Trabalho fica transformada em Secretaria de Inspeção do Trabalho e Previdência Social, cumprindo-lhe, além das competências atribuídas à Secretaria da Inspeção do Trabalho, o planejamento, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de regimes previdenciários, inclusive aqueles integrados por servidores

públicos e os decorrentes do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição.

Art. Fica transformada em Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho e Previdência Social a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, a que se referem os arts. 9º a 11-A da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput, os cargos ocupados e vagos de Auditor-Fiscal do Trabalho ficam transformados em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e Previdência Social.

Art. Os servidores alcançados pelo disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, poderão optar pela transformação dos cargos que ocupam em cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho e Previdência Social, hipótese em que serão lotados na Secretaria de Inspeção do Trabalho e Previdência Social."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado á proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

A absorção, pela antiga Secretaria da Receita Federal, das competências exercidas no âmbito da extinta Secretaria da Receita Previdenciária quanto à fiscalização, à arrecadação e ao recolhimento de contribuições previdenciárias criou um desnecessário distanciamento entre tais atividades e as que são imputadas aos Auditores-Fiscais do Trabalho.

A harmonia que normalmente se registrava entre a atuação dos Auditores-Fiscais da Previdência Social e os Auditores-Fiscais do Trabalho restou seriamente comprometida quando os primeiros passaram a cumprir suas atribuições no âmbito do Ministério da Fazenda, na medida em que se viram submetidos a uma lógica inteiramente distinta da que antes seguiam. De outra parte, não há dúvida de que a atividade fiscalizadora propriamente dita no que diz respeito às contribuições previdenciárias e aos demais tributos passou por sensível aprimoramento.

A concentração, em um só órgão, da arrecadação e do recolhimento de obrigações de natureza tributária trouxe um elemento de racionalidade ao exercício da fiscalização exercida sobre o cumprimento de tais

obrigações. Nesse contexto, para recuperar a necessária harmonia entre a fiscalização trabalhista e a previdenciária, não parece que o melhor caminho seja apenas a restituição dessa última atividade ao seu órgão de origem. Reputa-se bem mais razoável que se transfira para o âmbito da Secretaria De Inspeção do Trabalho, equipamento da Administração Pública Federal especializado em auditoria e que se dedica a controlar e a fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes às relações trabalhistas. O ganho de escala provavelmente se fará sentir de forma ainda mais intensa do que a que se verificou quando da unificação das estruturas de fiscalização incidentes sobre tributos em geral e contribuições previdenciárias.

Os planejamentos das atividades de fiscalização previdenciária e do cumprimento da legislação trabalhista serão necessariamente congruentes, na medida em que atenderão a um comando único, o que permitirá um aumento da eficácia nos dois âmbitos, cujos resultados sequer podem ser estimados. Promover a otimização da atividade fiscal, registre-se, é mais do que necessário. Em tempos de ajuste das contas públicas e restrições orçamentárias de toda sorte, trata-se de meta imprescindível. Se for possível atingir tal resultado por meio de medida simples como a aqui prevista, não se vê razão alguma para que não se acate a alteração ora sugerida.

___/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA PARLAMENTAR

MPV 726
00359

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00360

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00361

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00362

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00363

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
VICENTE CÂNDIDO	PT

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00364

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	PT

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00365

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00366

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00367

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
LEO DE BRITO	PT

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

LEO DE BRITO

MPV 726
00368

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA EMENDA nº

Data 18/05/16	Proposição Medida Provisória nº 726, de 2016	
Autor DEP. Vicentinho Júnior PR/TO		Nº do prontuário
( ) 1. Supressiva	( ) 2. Substitutiva	(X) 3. Modificativa	( ) 4. Aditiva	( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XXII do artigo 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante do artigo 12 da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

XXII – do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil até cinco Secretarias;

JUSTIFICATIVA

A MP nº 726, de 2016 extinguiu as Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República e transferiu suas competências para o, agora, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Ocorre que, o referido Ministério só poderá contar com até 3 (três) Secretarias em sua estrutura básica, o que poderá se tornar inviável tendo em vista a quantidade de assuntos que constituem suas áreas de competência.

Importante ressaltar que a extinta Secretaria de Aviação Civil podia dispor de até 3 (três) Secretarias e a de Portos, de até 2 (duas) Secretarias.

Assim, a presente Emenda visa possibilitar a criação de mais duas Secretarias dentro do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil visando dar maiores possibilidades de organização e atuação aos seus gestores.

Por esta razão, entendemos ser meritória a apresentação da presente Emenda, que objetiva modificar o inciso XXII do artigo 29 da Lei nº 10.683, de 2003.

_____

DEP. ***VICENTINHO JÚNIOR***
PR/TO

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto proposto pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e as alíneas **h**, **i** e **j**, do inciso IV do art. 27 nos termos da redação proposta pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, mantendo-se os dispositivos referentes ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, constantes dos incisos VI e X do art. 25, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações referentes aos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, da MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, tem como objetivo suprimir a transformação da organização desses ministérios, ao mesmo tempo que se propõe a manter suas formas anteriores ao que dispõe a MP 726/2016 em discussão, conforme a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Essa emenda supressiva tem o objetivo central de ressaltar a indiscutível necessidade de manterem-se as conquistas nas áreas da educação e da cultura, refutando as mudanças trazidas pela MP 726/2016 com relação à

fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, e, assim, deixar evidente a pertinência de que sejam desenvolvidas as políticas públicas de Estado nas duas áreas, com os dois ministérios mantendo suas estruturas autônomas, para que assim construam, com sucesso, o itinerário político e social que têm a cumprir.

A criação do Ministério da Cultura como órgão autônomo remonta a 1985, e tal retrocesso colocaria em risco uma série de conquistas relativas à produção cultural e proteção dos bens culturais materiais e imateriais do Brasil.

Igualmente, a diversidade cultural brasileira tem sido valorizada pelo Ministério da Cultura. Rebaixar o status do órgão, ou submetê-lo a outra área do conhecimento significaria ignorar os gigantescos avanços conquistados nos últimos anos.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Acrescente-se um inciso ao art. 25, um inciso ao art. 27 e um inciso art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma da redação dada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, renumerando-se os seguintes, visando incluir o Ministério da Cultura, pressupondo sua autonomia com respectiva estrutura, conforme o art. 25, inciso VI; art. 27, inciso VI e alíneas; e art. 29, inciso VI, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes antes da edição da Medida Provisória nº 726/2016, em tempo, que seja arrolada junto ao novo inciso do art. 27, proposto por essa emenda, nos termos do art. 12 da MP 726/2016, as alíneas *a*, *b* e *c* constantes do art. 27, inciso VI da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura e o Ministério da Educação guardam uma história política de liderança, formulação e realização de políticas públicas com base na democratização, no respeito à diversidade e na ampliação do conceito de educação e cultura, o que levou suas ações a transformarem-se em políticas de Estado, e que justifica manterem o status de Ministério, individualmente, como vem se dando historicamente.

A diversidade cultural, além de ser elemento fundamental na construção da própria identidade do país, é cada vez mais, um setor de grande destaque na economia, também como fonte de geração crescente de emprego e renda. Deve-se destacar que foi ao longo dos últimos treze anos que se consolidaram programas como o Cultura Viva, o Pró-Cultura, os Centros de Artes e Esportes Unificados, o Mais Cultura, entre inúmeros outros conduzidos, com suas especificidades, pela equipe altamente qualificada do Ministério da Cultura.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144, de março daquele ano. Reconhecia-se, assim, a autonomia e a importância desta área fundamental, até então tratada em conjunto com a educação.

A educação, por sua vez, tem demonstrado a importância de ser tratada e discutida com relevância dentre os indicadores de desenvolvimento do país, e na construção da cidadania de seus cidadãos, seja por meio da educação básica ou da educação superior, em seus vários níveis e modalidades. Os retrocessos à atenção à educação e sua mercantilização não podem ser naturalizados, e a diminuição de sua importância não é plausível com uma sociedade que almeja o seu desenvolvimento.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....
"t).....
2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens."

JUSTIFICAÇÃO

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os

compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político. Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda da reinserção do Ministério de Estado da Educação, como estrutura autônoma, no rol de órgãos do primeiro escalão do governo federal. Tão logo instalado o governo provisório, editou-se medida provisória que, entre outras medidas retrógradas, extinguiu o Ministério da Cultura, colocando suas atribuições sob a tutela do Ministério da Educação.

Compreendemos que não é compatível com o fortalecimento da Democracia e com o respeito à diversidade cultural brasileira a extinção de

pasta que trate exclusivamente de área tão importante. Dessa forma, defendemos que seja retomada a configuração anterior à edição da Medida Provisória nº 726, de forma que se conserve o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura como pastas autônomas.

Igualmente, ao se determinarem novas atribuições ao Ministério da Educação, que não sejam do escopo de atuação daquele órgão, teremos inevitavelmente reduzida a importância do tratamento dado às pautas pertinentes à educação. Os retrocessos propostos, alguns deles já efetivados pelo governo interno, não podem contar com o apoio deste Congresso Nacional.

Nesses termos, contamos com os Nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA Nº – ADITIVA

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos desenvolveu se em todas as áreas da administração. Mas seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, que o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas democracia política e institucional, grande anseio popular que a Constituição de 1988 já materializou, mas democracia também no que diz respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda presentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios, práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto persistirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Esse Programa é um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Senadora FÁTIMA BEZERRA
PT – RN

Congresso Nacional **MPV 726**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Autor: Senador Paulo Rocha

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a alínea cc, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27.....

cc) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH."

Justificação

As políticas públicas em Direitos Humanos que o Governo Federal nos últimos anos se desenvolveu em todas as áreas da administração. Porém, seu ponto forte foi a edição do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, onde o Brasil fez uma opção definitiva pelo fortalecimento da democracia. Não apenas a democracia política e institucional, materializada na Constituição de

]1988, mas a democracia voltada para o respeito à igualdade econômica e social.

Muitos foram os avanços sociais e de direitos humanos nos últimos 13 anos, mas não podemos esconder os problemas ainda existentes. Questões muitos sérias continuam desafiando os poderes públicos, como a violência que ainda mostra índices alarmantes nas grandes cidades; condições degradantes denunciadas nos presídios; práticas de torturas, cultura elitista revelada na resistência aos direitos dos quilombolas e indígenas; criminalização dos movimentos sociais; persistência do trabalho escravo; violência doméstica e tantas outras.

Não haverá paz no Brasil e no mundo enquanto existirem injustiças, exclusões, preconceitos e opressão de qualquer tipo. Por isso, é fundamental que haja uma coordenação nacional de política de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos. Programa esse, com um roteiro consistente e seguro para seguir consolidando a marcha histórica que resgata nosso País de seu passado escravista, subalterno, elitista e excludente, no rumo da construção de uma sociedade assentada nos grandes ideais humanos da liberdade e da igualdade.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha – PT/PA

CONGRESSO NACIONAL **MPV 726**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor: Senador Paulo Rocha

Emenda Modificativa

Dê-se ao número 2, alínea t, do inciso VIII do art. 27 da Lei 10.683, de 2003, proposto pela Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 27.....

“t).....

2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens.”

Justificação

As Políticas para as Mulheres têm como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de

preconceito e discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

Desde a sua criação, em 2003, pelo então Presidente Lula, as políticas para as mulheres vêm lutando para a construção de um Brasil mais justo, igualitário e democrático. Essas políticas são focadas na dimensão da igualdade e equidade de gênero, no planejamento, na elaboração, na execução, no acompanhamento e na avaliação da legislação e de todas as políticas voltadas para as mulheres.

O planejamento de gênero é um domínio essencial na ação política para o cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os compromissos assumidos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), assim como dos demais objetivos de desenvolvimento internacionalmente acordados.

O planejamento de gênero estabelece as linhas guias para a transversalidade das políticas no que diz respeito à igualdade e equidade de género no quadro político.

Na execução do planejamento de gênero é possível uma articulação com os demais Ministérios, na formulação e no desenvolvimento de políticas para as mulheres com respeito a todas as formas de diversidade: racial, geracional e de orientação sexual; mulheres negras, indígenas, do campo, da floresta e/ou com deficiência. Dessa forma, é imprescindível o planejamento de gênero para que, cada vez

mais, haja a valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha – PT/PA

CONGRESSO NACIONAL MPV 726/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Autor: Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

Supressiv☐ Substitutiva ☐ Modificativa☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global☐

Texto/Justificação

Emenda Modificativa

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12
.....
.....
Art.
27.....
.....
.....
.....
IV -
.....
.....
.....
.....
j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.
.....
.....

XIV -
.....
.....
..

.....
.....
l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.
m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16. Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória no 726/2016.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA
PT/PA

CONGRESSO NACIONAL **MPV 726/2016**

Apresentação de emenda

Autor : Senador PAULO ROCHA (PT/PA)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726:

I - o inciso **IV** do art. 2º;

II - os incisos **II, III e IV** do § 1º do art. 7º,

III - os incisos **IV e XII** do art. 8º; e

IV – a alteração ao inciso **XXI** do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constante do art. 12.

Em consequência, fica mantida a redação dos incisos XXI do art. 25 e XXI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016 promove, uma vez mais, e de forma açodada e irrefletida, alteração na estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, desta feita para SEPARAR as competências que foram unificadas pela Lei nº 13.266, de 2016, e

transferir as competências relativas a Previdência Social e Complementar para o Ministério da Fazenda.

Em 2015, a MPV 696 unificou Previdência e Trabalho, restabelecendo situação que vigorou até 1974. Tal decisão observou o critério de sinergia e complementaridade entre as áreas, visto ser o direito à previdência vinculado à existência de uma relação de emprego ou exercício de atividade profissional, e cuja fiscalização se dá, inclusive, de forma concomitante. Tal se dá tanto no âmbito da previdência social quanto complementar e, por isso, a fusão foi acatada pelo Congresso Nacional.

A nova separação, porém, se dá em bases equivocadas, pois remete a Previdência e suas entidades vinculadas para outros órgãos. O INSS, equivocamente, é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, enquanto a PREVIC e a DATAPREV são vinculadas ao Ministério da Fazenda, ao qual são transferidas as competências e órgãos colegiados da Previdência Social e Complementar.

Assim, o arranjo revela desconhecer a vinculação entre a política previdenciária e os direitos dos trabalhadores, e a submete a uma lógica meramente fiscalista, por um lado, ou assistencial, pelo outro, quando a Previdência é um direito social previsto no art. 6º da CF, e vinculado à proteção do trabalhador, nos termos do art. 201 da CF.

Preservar o arranjo institucional operado pela Lei nº 13.266/2016, assim, é a solução que melhor atende ao interesse público, inclusive pela necessidade de que as políticas para os trabalhadores sejam vistas de forma integrada, envolvendo a fiscalização da legislação trabalhista, e a proteção em situação de

desemprego (com o FGTS e o Seguro-Desemprego) ou a proteção previdenciária nas situações de acidente, morte e idade avançada.

Dessa forma, propugnamos o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões,

PAULO ROCHA

PT/PA

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 25, inciso IV, nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, com o objetivo de se manter o Ministério da Educação arrolado na lista dos Ministérios de Estado, elencados por meio desse artigo; em tempo, modifique-se a redação do art. 27, inciso IV, e do art. 29, inciso X, nos termos propostos pelo art. 12 da MP 726/2016, com o objetivo de manter de forma autônoma o Ministério da Educação, os órgãos que o compõem e as competências que constituem essa área, conforme o art. 27, inciso X, e art. 29, inciso X, ambos da Lei 10.683/2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O legado deixado pela história da educação no país, especialmente desde a década de 30, quando o tema educação apareceu pela primeira vez da Constituição Brasileira e foi lançada a mensagem dos Pioneiros da Educação trazendo novos conceitos de formação e itinerário educativo para as redes de ensino no país.

Sem dúvida, nessa história merece destaque os últimos 13 anos de governo liderado pelo partido dos trabalhadores, quando se

destacou a universalização da educação básica e a expansão da educação superior, a partir de uma concepção sistêmica, procurando agregar os conhecimentos em seus vários níveis e modalidades, quando deu-se a interiorização da educação no país, a ênfase na formação profissional e tecnológica, e um grande destaque à educação infantil, até 6 anos de idade.

Entre as inúmeras ações que se destacaram vale ressaltar o programa de cotas nas universidades, o financiamento público do ensino superior por meio do PROUNI e do FIES, a regulamentação do estágio, o programa Ciência sem Fronteiras, o Fundo Contábil - FUNDEB , a instituição do piso salarial do magistério, e a definição de outras políticas de Estado em benefício dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade do ensino.

As ações, programas e políticas mencionadas somente têm sido possível por manter uma estrutura suficientemente competente e a autonomia necessária para tomada de decisão e de iniciativas face tal programação. Diante do que não se justifica a redução de estrutura ou a perda de autonomia pedagógica, financeira e administrativa por parte do Ministério da Educação.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha – PT/PA

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se um inciso ao art. 25, um inciso ao art. 27 e um inciso art. 29, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma da redação dada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, renumerando-se os seguintes, visando incluir o Ministério da Cultura, pressupondo sua autonomia com respectiva estrutura, conforme o art. 25, inciso VI; art. 27, inciso VI e alíneas; e art. 29, inciso VI, todos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes antes da edição da Medida Provisória nº 726/2016, em tempo, que seja arrolada junto ao novo inciso do art. 27, proposto por essa emenda, nos termos do art. 12 da MP 726/2016, as alíneas *a*, *b* e *c* constantes do art.27, inciso VI da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura e o Ministério da Educação guardam uma história política de liderança, formulação e realização de políticas

públicas com base na democratização, no respeito à diversidade e na ampliação do conceito de educação e cultura, o que levou suas ações a transformarem-se em políticas de Estado, e que justifica manterem o status de Ministério, individualmente, como vem se dando historicamente.

A diversidade cultural, além de ser elemento fundamental na construção da própria identidade do país, é cada vez mais, um setor de grande destaque na economia, também como fonte de geração crescente de emprego e renda. Deve-se destacar que foi ao longo dos últimos treze anos que se consolidaram programas como o Cultura Viva, o Pró-Cultura, os Centros de Artes e Esportes Unificados, o Mais Cultura, entre inúmeros outros conduzidos, com suas especificidades, pela equipe altamente qualificada do Ministério da Cultura.

O Ministério da Cultura foi criado em 1985, pelo Decreto nº 91.144, de março daquele ano. Reconhecia-se, assim, a autonomia e a importância desta área fundamental, até então tratada em conjunto com a educação.

A educação, por sua vez, tem demonstrado a importância de ser tratada e discutida com relevância dentre os indicadores de desenvolvimento do país, e na construção da cidadania de seus cidadãos, seja por meio da educação básica ou da educação superior, em seus vários níveis e modalidades. Os retrocessos à

atenção à educação e sua mercantilização não podem ser naturalizados, e a diminuição de sua importância não é plausível com uma sociedade que almeja o seu desenvolvimento.

.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha

PT/PA

SENADO FEDEERAL

Autor: Senador Paulo Rocha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto proposto pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º e as alíneas **h**, **i** e **j**, do inciso IV do art. 27 nos termos da redação proposta pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, mantendo-se os dispositivos referentes ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, constantes dos incisos VI e X do art. 25, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos termos vigentes até a edição da Medida Provisória nº 726.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações referentes aos arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, da MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, tem como objetivo suprimir a transformação da organização desses ministérios, ao mesmo tempo que se propõe a manter suas formas anteriores ao que dispõe a MP 726/2016 em discussão, conforme a lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Essa emenda supressiva tem o objetivo central de ressaltar a indiscutível necessidade de desconsiderar as mudanças trazidas pela MP 726/2016, com relação à fusão dos Ministérios da Educação e da Cultura, e, assim, deixar evidente a pertinência de que sejam desenvolvidas as políticas públicas de Estado nas duas áreas, com os dois ministérios mantendo suas estruturas autônomas, para que assim construam, com sucesso, o itinerário político e social que têm a cumprir.

Sala das Sessões

Senador Paulo Rocha

MPV 726
00382

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputado Afonso Florence	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um "xerife" do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

Deputado Afonso Florence PT/BA

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

383

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

MARIA DO ROSÁRIO	Partido PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

CD163581821282

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

384

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18.05.2016	Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016

Autor	nº do prontuário
Deputado Federal Paes Landim – PTB/PI	

1. □ Supressiva 2. □ substitutiva 3. ■ modificativa 4. □ aditiva 5. □ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 6°, 7° e ao art. 12, que altera a Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, da Medida Provisória n° 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"Art. 6° .....
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 7° .....
VIII - da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços."

"Art. 12. A Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.....
.....
VI - da Indústria, Comércio e Serviços;
(...)

Art. 27.....
.....
VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:
.....
i) formulação de políticas de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato.

Art. 29.....
.....
IX - do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, o

CD163810289356

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até cinco Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

O retorno das atividades da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SMPE) para a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços (MICS) é uma medida relevante como forma de garantir fortalecimento tanto à Secretaria como ao Ministério, tendo em vista a criação de sinergias e a facilitação do diálogo sobre políticas para MPEs entre representantes do Estado. Assim, a transferência da SEMPE para o Ministério tornará mais efetivas as políticas governamentais, aplicando de forma mais racional os recursos disponíveis.

Na execução de suas atribuições, o MICS propõe e executa políticas direcionadas ao setor produtivo, independente do porte das empresas. É desejável que, atendendo à exigência constitucional de tratamento favorecido às MPEs, os impactos de qualquer política sobre este segmento sejam considerados desde o início de qualquer análise ou formulação de política, de forma orgânica. Nesse contexto, o mais eficiente é que as atribuições da atual SMPE sejam incorporados à estrutura do MICS, com claros ganhos de eficiência.

Com relação alteração referente às competências do MICS, a emenda pretende dar redação idêntica à original da Lei n. 10.683/2003, que subordinava à SMPE à estrutura do MDIC para que, dessa forma, seja possível a reincorporação do SEMPE ao Ministério..

Com relação à previsão de 5 secretarias no âmbito do Ministério, seria medida necessária para permitir a incorporação, pelo Ministério, da SMPE, atualmente vinculada à Secretaria de Governo.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Paes Landim

Deputado Federal

CD163810289356

MPV 726
00385

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o texto referente à CGU e anula a Criação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela presente Medida provisória extingue a Controladoria Geral da União, órgão vinculado diretamente ao Gabinete da Presidência e a recria na forma do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Embora a ideia de órgão de fiscalização permaneça temos que a desvinculação do mesmo do Gabinete da Presidência, parece-nos fragiliza-lo do ponto de vista do poder hierárquico, visto que o mesmo agora está em nível institucional de qualquer ministério, o que indubitavelmente pode gerar uma fragilização no seu poder administrativo de fiscalização e controle.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00386

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o texto da Lei referente ao Ministério da Cultura e anula a incorporação ao Ministério da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério da Cultura é um imenso desserviço à inteligência nacional, a cultura, bem como a expressão artística.
Assim restabelecê-lo é um imperativo! Desse modo a presente emenda visa exatamente essa reparação.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00387

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
18/05/ 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016

TIPO
1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Fica suprimido o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 2º. Fica suprimido o inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 3º. Fica suprimido o inciso VII do art. 4º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 4º. Fica suprimido o inciso V do art. 6º da Medida Provisória n. 726/2016.
Art. 5º. Ficam suprimidos o inciso V e o inciso II do § 1º do art. 7ª da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos VI e XIV do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 7º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 25 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 8º. Fica suprimido o inciso XIV do art. 27 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 9º. Fica suprimido o inciso II do art. 29 da alteração da Lei nº 10.683, de 2003, constante da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A MP extingue o MDA e o incorpora ao Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário -MDSA (novo nome). Essa alteração parte do pressuposto que as competências originais do MDA, as quais foram transferidas para o MDSA, são políticas compensatórias, o que é um equívoco, pois políticas como reforma agrária e promoção sustentável do segmento rural dos agricultores familiares são políticas que contribuem não só para o desenvolvimento social, mas também para o crescimento econômico do país. Por isso, é importante a manutenção do MDA.

As duas competências do MDA, como dito, foram transferidas para o MDSA. Os dois órgãos - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra- também na nova MP.

Nesse sentido, a presente emenda objetiva resgatar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e suas competências que foram transferidas.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00388

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos II, III e IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 726, de 2016.
Art. 3º. Ficam suprimidos os incisos IV e XI do art. 8º da Medida Provisória nº 726/2016.
Art. 4º. Ficam suprimidas as alíneas "i" e "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória n. 726/2016.
Art. 5º. Fica suprimido o inciso XII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, constante da Medida Provisória nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 2016 transfere a competência da Previdência Social e da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda. Essa competência antes era do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que passa a se chamar agora somente Ministério do Trabalho.

Ademais, o MP retira também a expressão "social" da Previdência. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi transferido do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Da parte da Previdência Social, o Ministério da Fazenda vai ficar com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda.

A MP também transfere para o Ministério da Fazenda alguns órgãos como o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Historicamente, tais órgãos sempre estiveram vinculados à Previdência, seja no Ministério da Previdência ou no Ministério do Trabalho e Previdência Social. A extinção do nome Previdência do Ministério do Trabalho e a transferência de suas competências para a Fazenda reduz sensivelmente a importância da Previdência Social no governo provisório de Temer, o que, por conseguinte, pode trazer um prejuízo aos beneficiários e aos trabalhadores.

Nesse sentido, o objetivo da emenda é voltar a competência anterior do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, bem como os órgãos que o compõem.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00389

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2016
18/05/ 2016	

TIPO

1 [x] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	01/01

EMENDA SUPRESSIVA

Restabelece o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e anula a transferência de competências e órgãos para o Ministério da Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

A questão de gênero no país é uma das situações que deve se estabelecer indubitavelmente como prioridade para qualquer governo.
Extingui-lo é um imenso e total desserviço à toda sociedade brasileira, desta forma a presente emenda visa corrigir este imenso equívoco.

18 / 05 /2016
DATA

MPV 726
00390

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "IV" do artigo 1º, o inciso "I" do artigo 3º, o inciso "IV" do artigo 4º, o inciso "I" do artigo 5º, o inciso "II" do artigo 6º, o inciso "II" do artigo 7º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: revogação dos artigos 17, 18, 19 e 20; artigo 25, inciso "X"; artigo 27, inciso "X", alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m"; artigo 25, §§ 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; artigo 29, inciso XXVI; e, artigo 29, § 9º.
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VII", a menção aos artigos 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória altera a estrutura dos órgãos de controle do poder executivo federal e é praticada por uma autoridade no exercício provisório da Presidência da República, o que causa insegurança para as ações de fiscalização e controle do governo federal.

A extinção da Controladoria Geral da União como um dos primeiros atos do Vice-Presidente Michel temer no exercício provisório da Presidência da República é uma afronta aos avanços na área promovidos pelos governos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma Rousseff.

A retirada da CGU da subordinação imediata da Presidência da República, a consequente redução da autonomia de suas atividades e a extinção do cargo de Ministro da Controladoria Geral da União trazem grandes prejuízos para a transparência e promoção da eficiência da administração pública federal, de modo que deve ser repudiada.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00391

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "V" do artigo 1º, o inciso "III" do artigo 2º, o inciso "V" do artigo 4º, o inciso "VI" do artigo 6º, o inciso "VI" do artigo 7º, os incisos "III" e "XI" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "IV"; artigo 27, inciso "IV", alíneas "h", "i", "j"; artigo 29, "X".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "VI" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o Ministério da Cultura foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

Um órgão criado há mais de trinta anos e símbolo das conquistas dos movimentos culturais e sociais foi extinto e teve suas atribuições deslocadas para o Ministério da Educação sem qualquer consulta pública ou mesmo uma demonstração da economia de recursos públicos a ser eventualmente gerada.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

A cultura brasileira tem papel central na promoção do desenvolvimento social e não merece o ataque que sofre neste momento.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 726
00392

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VIII" do artigo 1º, o inciso "V" do artigo 2º, o inciso "VIII" do artigo 4º, o inciso "IV" do artigo 6º, o inciso "IV" do artigo 7º e o inciso "V" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "VIII", artigo 27, inciso "VIII", alíneas "p", "q ", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", "aa" e "bb"; e, artigo 29, "XIV".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "XXV" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

A pasta, criada pelos governos do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da Presidenta Dilma representou garantia de ampla visibilidade para a pauta dos Direitos Humanos e o respeito aos pactos internacionais de promoção dos Direitos Humanos.

A mudança promovida não esclarece de que forma promoverá eficiência do gasto público ou melhora dos serviços oferecidos.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 726
00393

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VII" do artigo 1º, o inciso "VI" do artigo 2º, o inciso "VII" do artigo 4º, o inciso "V" do artigo 6º, o inciso "V" do artigo 7º e os incisos "VI" e "XIV" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "XIV"; artigo 27, inciso "XIV", alíneas "a", "b ", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"; e, artigo 29, "II".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "VIII" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

Extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

O MDA atende dezenas de milhões de agricultores familiares e integrantes de comunidades tradicionais e promove importante desenvolvimento do meio rural brasileiro.

A mudança promovida não esclarece de que forma promoverá eficiência do gasto público ou melhora dos serviços oferecidos.

A pressa em exercer de maneira precária os poderes inerentes à Presidência da República causou, inclusive, um constrangimento ao Vice-Presidente da República na medida em que as atribuições do novo "Ministério do Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Agrário" apresentadas na Medida provisória editada às pressas trouxe em seu texto uma replicação das atribuições do "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

ETIQUETA

MPV 726
00394

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "VI" do artigo 1º, o inciso "II" do artigo 2º, o inciso "VI" do artigo 4º, o inciso "III" do artigo 6º, o inciso "III" do artigo 7º, os incisos "III" e "II" do artigo 8º.
2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 25, inciso "II"; artigo 27, inciso "II", alíneas "a", "b ", "c"; artigo 29, "IV".
3. Suprimam-se, no artigo 14 da Medida Provisória nº 726/2016, no inciso "VIII", a menção ao inciso "V" do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério das Comunicações foi uma das principais demonstrações da errática condução política do governo federal pelo Vice-Presidente da República, interinamente no exercício da Presidência.

Constitui-se em uma medida que busca atender os interesses dos grandes grupos de comunicação do país, preterindo o desenvolvimento de uma comunicação pública e mais democrática.

Trata-se de uma medida autoritária de um governo ilegítimo e que se julga desobrigado de consultar e atender aos anseios da sociedade brasileira.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

___/___/___ DATA

_____ ASSINATURA

ETIQUETA
MPV 726
00395

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016**
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	**PARTIDO**	**UF**	**PÁGINA**
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, na Medida Provisória nº 726/2016, o inciso "II" do artigo 3º, o inciso "II" do artigo 5º, o inciso "VII" do artigo 7º.

2. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 6º, inciso "III", § 3º e § 4º, "V"; e, artigo 25, parágrafo único, inciso "VIII".

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Gabinete de Segurança Institucional e a definição das atribuições do órgão de maneira genérica permitirão uma implementação ampla e irrestrita dessas competências.

Isso demonstra o caráter autoritário e repressivo do governo golpista que tomou o país, o que pode ser observado em uma leitura cuidadosa do artigo 12, da MP 726 quando essa estabelece como competência do Gabinete de Segurança Institucional o zelo pela segurança do Presidente, do Vice-Presidente, de seus familiares e de outras autoridades, garantindo o poder de polícia para tanto e, de maneira silenciosa, cria uma armadilha ao dispor que: "Os Locais onde o Presidente da República... trabalha, reside, estejam ou haja a iminência de vir a estar e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao GSI da Presidência da República... adotar as necessárias medidas para sua proteção e coordenar as atuações de outros órgãos de segurança nessas ações.

Percebe-se que a redação, propositalmente imprecisa das atribuições, como "atividades de inteligência federal", "segurança da informação e comunicações" não estabelece os limites legais da ação da equipe do general. Indaga-se: quem fiscalizará os eventuais excessos, como monitoramento telefônico e telemático ilegal, quebra de sigilos, utilização de infiltrados, práticas comuns no período ditatorial e justificadas em nome da segurança e da ordem? Quais são os limites das tais "necessárias medidas" que poderão ser adotadas para a proteção de áreas consideradas de segurança das autoridades e que, segundo a MP, envolvem áreas adjacentes ou locais em que estejam "ou haja a iminência de vir a estar". Não há definição de tempo e de perímetro para limitar as ações deste poderoso órgão com características eminentemente militares.

É grave, também, o fato de a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) passar, agora, a integrar um gabinete chefiado por um general, com atribuições que colidem com a própria razão de existência deste órgão, de natureza civil. A subordinação da agência de inteligência ao comando de um militar contraria frontalmente tudo aquilo que tem sido construído nas sociedades democráticas – especialmente após as experiências de ditaduras militares – sobre a importância de que essas atribuições sejam de natureza civil.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA

MPV 726
00396

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 2016
18/05/2016	

TIPO

1 [**X**] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PAULO PIMENTA	PT	RS	01/01

TEXTO

1. Suprimam-se, no artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016, que promove alterações no texto da Lei nº 10.683/2003, as alterações nos seguintes artigos da referida lei: artigo 27, § 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde tem em sua estrutura a Secretaria Especial da Saúde Indígena a qual tem por atribuição coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e gerenciar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Medida Provisória apresentada pelo governo precário, conduzido pelo Vice-Presidente da República desloca a competência sobre as políticas de saúde indigenista para o Ministério da justiça.

Trata-se de medida praticada sem qualquer consulta prévia ou estudo técnico que demonstre que tal medida promoverá a eficiência do gasto público ou mesmo a melhoria do serviço ofertado.

Por essas razões, entendemos ser necessário suprimir tais dispositivos e rogamos pelo apoio dos senhores e senhores parlamentares para aprovação a presente emenda supressiva.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA

MPV 726
00397

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....

Art. 25 .....

.....

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 27 .....

.....

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se

afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério

da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a MP não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00398

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	PT

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o item 2. da alínea "t" do inciso VIII do art. 24 da Lei 10683/2003, contido no art. 12 da MP 726/2016, para os seguintes termos:

Art. 12 A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....
.....
VIII - .....
.....
t- .....
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre gêneros;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retornar com a perspectiva de igualdade de gênero na esfera de atribuições do governo referente ao planejamento da ação estatal rumo a uma sociedade livre do desequilíbrio social pela perspectiva sexual das pessoas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00399

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	PT

1. _X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os dispositivos abaixo transcritos, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 2º .....

.....

I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

.....

Art. 12 ..... :

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX;

.....

Art. 25 .....

.....

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

.....

Art. 27 .....

.....

VI - Ministério da Indústria, Comércio e Serviços:

.....

Art. 29 .....

.....

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação original do referido ministério, que passaria, segundo a MP, de "Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior" para "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços".

O objetivo que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento do ministério ligado ao desenvolvimento e à produção certamente não contribuirá para isto. Assim, consideramos que este ministério deve ser fortalecido e não sofrer um desmonte.

A ida do setor que cuida do "Comércio Exterior" para o Ministério das Relações Exteriores, e do BNDES para o MPOG, por mera conveniência política, não contribuirá para o aprimoramento do MDIC. Pelo contrário, apenas enfraquecerá a capacidade do governo de promover novas políticas de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

MPV 726
00400

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

Assim, há uma centralização na pasta ministerial, para incumbência direta do ministro, respondendo por uma das atribuições até então de competência de uma fundação, portanto, instituição autônoma, da administração pública indireta, apenas vinculada ao Ministério da Cultura.

A delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, correm sérios riscos com a medida do governo interino que anula, na prática, o Decreto 4.887 de 2003. Isso representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00401

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do Art. 2º, os incisos III e IV do §1º do Art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, o Art. 9º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XVIII do art. 25, aos incisos V e XVIII do art. 27 e aos incisos XII e XXI do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso IV do art. 2º da MP 726 a transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência para o novo Ministério da Fazenda, inclusive absorvendo todos os órgãos e instancias, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço

autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa da manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social em um único ministério, inclusive porque tal demanda vem sendo manifestada publicamente por diversas instituições e tem expressado a indignação e inaceitabilidade com a proposta de subjugação do *status* da Previdência, ao jugo da Fazenda.

PARLAMENTAR

MPV 726
00402

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VIII do Art. 1º e o inciso V do Art. 2º c/c o inciso VIII do Art. 4º, o inciso IV do Art. 6º, o inciso IV do art. 7º, o inciso V do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso VIII do art. 25, a alínea "t" do inciso VIII do art. 27 e o inciso XIV do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VIII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a subjugação das áreas afetas à sua competência para uma nova estrutura denominada Ministério da Justiça e Cidadania, criada no inciso V do art. 2º da mesma Medida.

Em consequência, a MP remove os cargos correspondentes e as atribuições antes originárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos remetendo para o novo ministério.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da igualdade racial por respeito à conquista da sociedade brasileira que alcançou conceder a tais áreas o *status* de ministério, inclusive porque tal era a demanda manifestada nas conferências nacionais respectivas.

Os setores representados no Ministério que se quer extinguir na presente MP articulam-se como força viva e organizada socialmente e tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de rebaixamento do *status* ministerial concedido desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma. Ao experimentaram os novos padrões de diálogo e empoderamento consideram retrocesso político e jurídico as alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00403

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso II do §1º do art. 7º da MP 726 a transferência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do Ministério do Trabalho para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Note-se que tal mudança vem no bojo da transformação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para desmembrar toda a competência da Pasta da Previdência e remetê-la para o novo Ministério da Fazenda. A subjugação da área previdenciária para a lógica exclusiva de soluções financista para os problemas previdenciários, já é objeto de distinta emenda.

Agora, a surpresa e estranheza se manifestam na presente emenda pelo absoluto desvio de finalidade ao remeter o INSS para o novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que também é objeto de outra emenda supressiva.

O INSS foi criado em 1990, a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Ainda que o Instituto tenha atribuição de cadastramento e pagamento de benefícios previdenciários e assistências, a transferência para o novo Ministério que em nada se relaciona com a pasta da Previdência, é um flagrante desvio de finalidade e desvirtua a dimensão e os propósitos da instituição, que terá graves dificuldades de gestão, na medida em que estará vinculado a um Ministério que não desenvolve orientação referente à sua competência legal.

Por essa razão, a presente emenda supressiva da alteração proposta pelo

governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do Instituto que reúne um simbolismo e uma referencia social na organização, no cumprimento e execução das políticas de seguridade social, em especial de cunho previdenciário, além de entender que a transferência do INSS para uma pasta sem relação com a lógica previdenciária configura flagrante desvio de finalidade.

PARLAMENTAR

MPV 726
00404

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	PT

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

.....

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até oito Secretarias sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Na hipótese de não ser suprimida a alteração que pretendeu fundir e criar o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da MP 726, conforme constante em emenda supressiva já apresentada, é preciso garantir a funcionalidade da estrutura de ambos ministérios, garantindo a perspectiva do setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável e da dimensão familiar. Além do que é preciso manter a redação antes vigente, para assegurar uma secretaria em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal para viabilizar os trabalhos desempenhados pelo ministério. Por essa razão, a presente emenda modificativa das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer, na defesa do segmento que traz alimento para a nação brasileira e que atende ao desenvolvimento da produção sustentável.

PARLAMENTAR

MPV 726
00405

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	PT

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso IV do §1º do Art. 7º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XII do art. 29 da Lei 10.683/2003, constante da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do: o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer **exclui a expressão "social" em todos os órgãos referentes à previdência**.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, na defesa da manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

PARLAMENTAR

MPV 726
00406

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	**Partido**
	PT

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso VII do Art. 1º e o inciso VI do Art. 2º **c/c** o inciso VII do Art. 4º, o inciso V do Art. 6º, o inciso V do art. 7º, os incisos VI e XIV do Art. 8º da Medida Provisória 726/2016, e as alterações inseridas no art. 12 referentes: ao inciso XIV do art. 25, inciso XIV do art. 27 e o inciso II do art. 29, todos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o inciso VII do art. 1º da MP 726 a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a fusão de suas competências com o Ministério de Desenvolvimento Social, criando o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no inciso VI do art. 2º da mesma Medida.

A subjugação da área agrária à noção de assistência social afeta, significativamente, a perspectiva de um setor produtivo relacionado ao desenvolvimento de uma agricultura de produção sustentável e da dimensão familiar. Além do que a nova estrutura proposta, ao reduzir o número de secretarias, também inviabilizará os trabalhos desempenhados pelo ministério que se quer extinguir.

Por essa razão, a presente emenda supressiva das alterações propostas pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer resulta na defesa do segmento que alimenta a nação brasileira, que atende ao desenvolvimento da produção sustentável e que responde pela fixação digna das famílias na produção agrícola. Entendemos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário foi uma conquista da sociedade brasileira e das milhares de famílias do campo, que alcançou o *status* de ministério, como uma demanda articulada, com viva força e organização social, que tem expressado publicamente a indignação e inaceitabilidade com a proposta de extinção do ministério constituído desde o Governo do Presidente Lula e mantido no governo da Presidenta Dilma, em que experimentaram os novos padrões de diálogo na política pública e de empoderamento de seus agentes.

A transformação da perspectiva produtiva num viés exclusivamente assistencial é considerado retrocesso político e jurídico nas alterações propostas, o que motiva a apresentação da presente emenda, para o retorno e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

PARLAMENTAR

MPV 726
00407

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 8º, da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação organizativa do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

MPV 726
00408

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 14 e 15 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar o desenho original da estrutura organizativa dos ministérios e da Presidência da República.

Um dos grandes objetivos que se deve buscar hoje no Brasil é a recuperação da produção e do emprego, bem como a retomada do crescimento. O enfraquecimento dos ministérios ligados ao desenvolvimento, à produção e às políticas sociais não contribuirá para isto. Assim, consideramos que estas políticas devem ser fortalecidas e não sofrer um desmonte.

A MP 696/15 já promoveu uma reestruturação da estrutura do governo, com a diminuição de 8 ministérios, que comtemplou as necessidades de redução de despesas da máquina administrativa.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00409

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726 DE 2.016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 3º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, o inciso III do art. 8º, e os incisos IV do art. 25 X do art. 29, ambos da Lei 10.683/2003, constantes da Medida Provisória 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Cultura foi criado em 1985 e, passando por vários governos foi se aprimorando, até que nos últimos 13 anos, sob a batuta de Gilberto Gil e Juca Ferreira encontrou o caminho da inserção das diversas culturas encontradas nas mais diferentes regiões do País, através dos Pontos de Cultura que permitiram que nosso povo pudesse ver e ser vistos nas distintas expressões culturais.

A extinção do MinC poderá gerar demissões e desestruturação da atividade cultural, tendo impacto direto na vida nas periferias e no interior do país.

O Sistema Nacional de Cultura e Plano Nacional de Cultura correm o risco de serem paralisados. O Programa Cultura Viva, o Vale Cultura como sobreviverão?

O IPHAN, que é um dos órgãos mais importantes do Minc e que tem poder de fiscalização e polícia, enfraquecido, poderá servir aos interesses da especulação imobiliária.

A sua extinção e fusão com a educação coloca em grave risco o processo de construção cultural em andamento, pelo que apresentamos a presente emenda para o retorno do Ministério da Cultura.

PARLAMENTAR

MPV 726
00410

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00411

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a redação dada pelo artigo 12 da MP n.º 726/16 ao inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 10.683/03.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, em data tão recente quanto abril do corrente ano, converteu a Medida Provisória n.º 696/2015 na Lei n.º 13.266/2016, por meio da qual foi transformado o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República; tal medida constituiu um esforço de racionalização da estrutura administrativa da Presidência da República, bem como de adequação das funções desse órgão militar ao ambiente institucional de um Estado Democrático de Direito. Assim, a presente Emenda objetiva reverter o retrocesso representado pelas disposições da MP n.º 726/2016 relativas ao referido órgão.

PARLAMENTAR

MPV 726
00412

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do art. 27 da Lei 10.683/2003, constante do art. 12 da MP 726/2016, nos seguintes termos:

Art. 12 ..... :

.....

Art. 27 .....

.....

.....

§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal velando por seu integral deslinde e, especificamente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - efetivar, ou promover, a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, bem como, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos, e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Federal;

VII – requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal

ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos da Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais os servidores e empregados necessários à constituição das comissões objeto do inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a competência da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em que pese a discordância, originária, com o desaparecimento da CGU proposto pelo Vice Presidente Interino, Sr. Michel Temer.

A retomada do elenco das atribuições da CGU retoma o que os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma comprometeram-se no combate à corrupção no país. A transformação ocorrida pela MP e o novo Ministério irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal.

Por essa razão, a presente emenda tenta minimizar os danos com a proposta original da Medida Provisória 726, ao menos retomando o elenco das atribuições da CGU para dentro do novo ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

PARLAMENTAR

MPV 726
00413

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a alínea "j" do inciso IV do Art. 27 da Lei 10.683/2003, constantes do art. 12 Medida Provisória 726/2016.

Art. 27. .....

IV - Ministério da Educação e Cultura:

.....

j) a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações serão realizadas pela Fundação Cultural Palmares em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, e homologadas mediante decreto;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

Considerando que também o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) foi extinto, a responsabilidade e atribuições que até então cabia ao INCRA e a Fundação Palmares está sendo deslocada para o MEC.

A presente emenda pretende respeitar a prática adotada pelo Decreto 4.887 de 2003 pois a centralização exclusiva nas atribuições do ministério, sem a referencia direta de tais instituições representa uma involução nas políticas de delimitação e demarcação de terras quilombolas até então em curso e, como o seu esvaziamento, ameaça de extinção o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

PARLAMENTAR

MPV 726
00414

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte – SEST;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõem as atribuições originarias do MDS, que permitiram realizar um grande conjunto de políticas sociais, de assistência e de segurança alimentar em todo o país, que contribuíram decisivamente para o Brasil sair do Mapa da Fome da ONU, minimizar as populações que estão abaixo da linha da pobreza e elevar mais de 30 milhões de pessoas à condição de classe média.

Este ciclo virtuoso fica ameaçado com a minimização do MDS, com a sua fusão ao MDA, com a diminuição da sua estrutura funcional e com a modificação das suas atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00415

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 14 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. .....

VIII – os incisos V, VI, XXV do art. 29.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda retira da extinção o MDA, por considerar que esta decisão, contida nesta MP, é um ato irresponsável, sem qualquer preocupação estratégica, que traz riscos à população brasileira, que pode ampliar a pobreza no campo e na cidade, que pode promover o desabastecimento alimentar e elevar os preços, e a inflação, de alimentos no Brasil.

O Brasil é superavitário na maior parte dos alimentos essenciais, importando muito pouco daquilo que se constitui a base alimentar dos brasileiros.

A ausência de um Ministério estratégico para isto, trará retrocessos inevitáveis à toda a população brasileira, do campo e da cidade.

O Brasil é uma referência mundial em políticas de desenvolvimento rural e a extinção do MDA agrava a imagem do Brasil no conjunto de países do mundo, principalmente aqueles cuja base produtiva de alimentos está ancorada na agricultura familiar.

PARLAMENTAR

MPV 726
00416

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VIII do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

VIII – do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até 4 (quatro) Secretarias, sendo uma em caráter extraordinário, para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda recompõe o MDA enquanto Ministério e sua estrutura funcional.

Não há motivos para sua extinção. É um erro estratégico, um risco à população brasileira, ao abastecimento alimentar e à qualidade de vida no campo e na cidade, a extinção do MDA e sua fusão com o MDS.

Aqui está-se recompondo o MDA nos moldes que vigorou até antes desta MP, para que as políticas em desenvolvimento sejam continuadas, aperfeiçoadas, qualificadas e expandidas, melhorando a vida das populações rurais.

PARLAMENTAR

MPV 726
00417

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

MPV 726
00418

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00419

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende retirar as atribuições equivocadamente colocadas na MP, provavelmente pelo ato desqualificado de copiar as atribuições de um Ministério, para outro, com distinção total de atribuições.

PARLAMENTAR

MPV 726
00420

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

XIV – do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta adequação atualiza no marco legal este novo perfil do MDS, que deve seguir qualificando e ampliando as políticas sociais, e atuando de forma focada, para eliminar definitivamente das estatísticas governamentais, o conjunto de pessoas que ainda encontram-se na linha da pobreza.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00421

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep. Padre João	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XIV do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

XIV – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema. Com isto, o Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Esta emenda faz a adequação do cargo do Secretário Executivo, ao nome aqui sugerido ao Ministério.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00422

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Dep. Padre João	**Partido** **PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00423

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 7° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

Não há nexo, razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo.

PARLAMENTAR

MPV 726
00424

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

MPV 726
00425

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

MPV 726
00426

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV 726
00427

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputado Padre João	**PT**

1. X Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 1° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

PARLAMENTAR

MPV 726
00428

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Dep. Padre João	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 25 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016:

Art. 25. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.

Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.

A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.

Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

Reconhecidamente internacionalmente, as políticas para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil nos colocaram como uma referência em políticas públicas, projetaram os produtos brasileiros em todo o mundo, e contribuíram para que um brasileiro fosse eleito o Diretor Geral da FAO, organismo das Nações Unidas para a Fome e a Agricultura.

Só mesmo um governo sem visão estratégica, que não percebe os riscos de retomada da fome e da pobreza no campo e na cidade, extingue um Ministério com tantas atribuições se necessidades.

PARLAMENTAR

MPV 726
00429

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

Autor	**Partido**
Dep. Padre João	**PT**

1. _X__ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se as alíneas "u" até "z" do inciso VIII do Art. 27 da Lei 10.683/2003, alterado pelo art. 12 da MP 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o governo federal tem avançado na consolidação do combate às desigualdades raciais, a discriminação e o racismo através das políticas de promoção da igualdade racial, mormente com a criação em 2003 da SEPPIR, pasta que concentrou e levou a cabo a execução de um conjunto de políticas e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em especial pelos compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência de Durban.

A reparação e a reversão dos quadros de desigualdade que caracteriza o Brasil reclama um processo contínuo, com estrutura estatal de execução bem definida, sem sobressaltos e com a garantia de manutenção dos elementos estruturantes para o planejamento governamental.

Assim, a supressão dos dispositivos referidos na presente emenda referenciados visa restabelecer o *status quo ante*, consubstanciado no princípio da permanência e ininterrupção do desempenho de atividades do serviço público, em especial a população negra.

PARLAMENTAR

MPV 726
00430

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
MARIA DO ROSARIO	**PT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o inciso XXI no art. 27 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016

Art. 27. .....

XXI – do Desenvolvimento Agrário

a) Reforma agrária

b) Promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituídos pelos agricultores familiares

c) Assistência Técnica e Extensão rural

d) Financiamento e seguro rural para agricultores familiares

e) Apoio a comercialização dos empreendimentos familiares rurais

f) Abastecimento e segurança alimentar

g) Pesquisa tecnológica para agricultura familiar

h) Cooperativismo e associativismo solidário e sustentável

i) Credito fundiário e apoio à sucessão rural

j) Desenvolvimento territorial sustentável

k) Promoção de políticas para equidade de gênero, etnia e geração

l) Relações internacionais de cooperação no âmbito da agricultura familiar

m) Fortalecimento dos povos e comunidades e comunidades tradicionais

JUSTIFICAÇÃO

O MDA tornou-se um Ministério estratégico, que somente um governo sem a devida compreensão estratégica da agricultura familiar, do abastecimento alimentas e da

segurança alimentar e nutricional da população brasileira, propõem a sua extinção.

Por isto, esta emenda resgata o MDA e qualifica suas atribuições, dando ao MDA o conjunto de atribuições que se deseja, que devem ser desenvolvidas por um Ministério com sua envergadura e importância.

Esta diversidade de atribuições é que faz do MDA um Ministério inevitavelmente crucial para o Brasil, pelo conjunto de políticas públicas que foram desenvolvidas e que reverteram os indicadores de pobreza, de insegurança alimentar, de baixa qualidade de vida, em uma ampla e vigorosa qualificação do rural brasileiro.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

Dê-se aos arts. 6º, 7º e 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

"**Art. 7º** .....

.....

V – do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário aquelas relacionadas à reforma agrária e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares;

....."

"Art. 12......

.....

Art. 27. .....

I – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

d) informação agrícola;

e) defesa sanitária animal e vegetal;

f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;

h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;

j) meteorologia e climatologia;

l) cooperativismo e associativismo rural;

m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;

n) assistência técnica e extensão rural;

o) política relativa ao café, açúcar e álcool;

p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;

q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

cc) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares.

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

c) metrologia, normalização e qualidade industrial;

d) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

h) execução das atividades de registro do comércio; e

i) reforma agrária. (NR)

.....

Art. 29. .....

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até seis Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Curador do Banco da Terra e até cinco Secretarias;

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, reorganiza a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e não contribuem para o melhor desempenho institucional do governo federal, como é o caso da fusão do Ministério do Desenvolvimento Agrário com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da forma que foi implementada.

As atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) no âmbito do fomento à agricultura familiar têm correlação muito maior com as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Muitas delas, inclusive, podem ser planejadas e coordenadas de forma unificada com vistas a atender ao público desses dois ministérios, como é o caso da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e da pesquisa agropecuária.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, no que concerne à estrutura dos órgãos responsáveis pela política

agrícola e fundiária no País, propomos esta Emenda, que altera a Medida Provisória para determinar que as competências dos MDA relativas à agricultura familiar sejam transferidas para o Mapa.

Como medida adicional, altera-se a redação da MPV para suprimir uma das secretarias previstas no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e acrescentá-la ao Mapa, devido à transferência de atribuições do primeiro para o segundo Ministério.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda, que acreditamos ter fundamental importância para a agropecuária nacional, empresarial e familiar.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 726, de 2016)

O inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 .....

.....

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

a) política nacional de desenvolvimento social;

b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;

c) política nacional de assistência social;

d) política nacional de renda de cidadania;

e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;

g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

m) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

n) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

o) metrologia, normalização e qualidade industrial;

p) políticas de comércio exterior;

q) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;

r) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

s) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

t) execução das atividades de registro do comércio; e

u) reforma agrária.

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, vem para reorganizar a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e parecem ter sido provenientes de erro na edição da MPV, como é o caso das novas atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Na redação original da MPV, o MDS recebeu atribuições do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). As competências originais do MDS, contudo, foram suprimidas, sem terem sido atribuídas a nenhum outro ministério.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, em vista da existência de erro material, propõe-se a presente Emenda para manutenção das competências originais do MDS, acrescidas daquelas deslocadas do MDIC e do MDA, neste último caso aquela relativa à reforma agrária.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

ev2016-04212

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 726, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos os incisos VII e VIII do §1º do art. 7º da Medida Provisória nº726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se aqui da supressão de dois incisos que revelam o grau de improvisação na edição da medida provisória em comento.

O primeiro inciso, o inciso VII do §1º do art. 7º, pretende transferir a "vinculação" da APEX do extinto MDIC (que passa a ser Ministério da Indústria, Comércio e Serviços) para o MRE.

Ora, a APEX nunca esteve "vinculada" ou subordinada à ministério nenhum, pois não integra a Administração Pública. Ela é um serviço social autônomo, que funciona mediante contratos de gestão com o setor público.

Com efeito, segundo o art. 1º, da Lei n.º 10.668, de 14 de maio de 2003, a APEX está estruturada juridicamente como um Serviço Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, cujo objetivo é promover a execução de políticas de promoção de exportações, em cooperação com o Poder Público – não em grau de subordinação.

Portanto, não havia a existência de qualquer vínculo de subordinação anterior que justificasse o seu repasse como órgão ou entidade supervisionada para o Ministério das Relações Exteriores. Não se pode transferir o que não existe.

O que de fato ocorre – ou ocorria - é que, nos termos do art. 7º, do Decreto n.º 4.584, de 5 de fevereiro de 2003 – responsável por instituir de fato o "Serviço Autônomo Agência de Promoção de Exportação do Brasil – APEX-Brasil", a Agência em comento estaria sob supervisão, no exercício de suas atividades institucionais, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Exterior, mediante os termos do contrato de gestão definido pelo Ministério, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, agora Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em conjunto com a própria APEX-Brasil.

Nesse caso, bastaria um Decreto Presidencial para mudar tal supervisão, com a respectiva mudança no contrato de gestão. Dispor em lei sobre tal "vinculação" inexistente, além de desnecessário, colidiria com o status legal da APEX como serviço social autônomo e entidade de direito privado.

Já no segundo caso, o do inciso VIII do § 1º do artigo 7º, se transfere a CAMEX à Presidência da República. Ora, é preciso considerar que a CAMEX sempre foi um órgão da Presidência da República, pois se trata de uma Câmara do Conselho de Governo, composta por vários ministros do governo, e apenas presidida pelo Ministro do MDIC. Assim, a CAMEX nunca foi um órgão da estrutura do MDIC. Seria um absurdo que assim fosse, pois ela é composta por um Conselho de Ministros, que não pode estar subordinado a um ministério, mas diretamente à Presidência da República.

Atualmente, o MDIC, além de presidir CAMEX, fornece "o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Ministros da CAMEX, do Comitê Executivo de Gestão e da sua Secretaria-Executiva" são promovidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Como no caso do inciso VII, eventuais mudanças nesse apoio poderiam ser realizadas por Decretos, mas nunca em lei. Não se pode transferir para a Presidência aquilo que já está lá.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda supressiva que corrige tais erros crassos da medida provisória em apreço.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CM
Medida Provisória nº. 726, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos os incisos V e VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda refere-se à supressão de dois incisos da Medida Provisória nº. 726 que tem como objetivo reestruturar a organização da Presidência da República. A presente matéria retrata o grau de improvisação das ações deste governo interino.

O inciso V do primeiro artigo da matéria declara extinto o Ministério da Cultura, transferido suas competências para o Ministério da Educação, o qual passa a ser chamado de Ministério da Educação e Cultura.

A importância do Ministério da Cultura por si só demonstra a relevância da Pasta para a nação. Todavia, é válido ressaltar que a sua fusão com outra Pasta da magnitude do Ministério da Educação pode trazer graves prejuízos ao desenvolvimento cultural do país.

A justificativa principal para tal feito é a economia dos gastos públicos. No entanto, sabemos que, apesar de sua importância, o orçamento do Ministério da Cultura é um dos mais baixos da Esplanada, contradizendo, portanto, as razões do autor.

Ressalte-se, ainda, que a Pasta da Cultura é uma incentivadora e patrocinadora de diversos projetos culturais pelo país, especialmente na área de cinema e teatro, além de diversos projetos sociais nas comunidades carentes de nosso país. Sua extinção é um verdadeiro retrocesso na divulgação da cultura de nossa nação, tanto do ponto de vista interno quanto internacionalmente.

Além disso, a presente Medida Provisória prevê a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (art. 1º, VIII), o qual terá suas competências transferidas para o recém-criado Ministério da Justiça e Cidadania.

A criação da Pasta foi uma das grandes vitórias das minorias de nosso país. A extinção deste Ministério representa um retrocesso no desenvolvimento de políticas públicas especializadas para setores tão marginalizados da sociedade.

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

MPV 726
00435

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	MP 726/2016

Autor	nº do prontuário
Dep. Alan Rick	

1.( ) Supressiva	2.(X) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4.( ) Aditiva	5.( ) Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos itens da alínea t, inc. VIII, art. 27 da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 27 .....
.....

VIII - .....
.....

t) .....

1. elaboração e implementação de campanhas educativas de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade no gozo de direitos civis e políticos entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao seu cumprimento;

....." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 2015 foi publicada uma resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, a qual com base na igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e com base ainda nos princípios de respeito e liberdade e o apreço

à tolerância, determinou o uso de banheiros e vestiários e demais espaços segregados por gênero por quem se defina como sendo de determinado sexo.

A Resolução, ainda vigente, cria um quadro onde é recomendável haver prudência na utilização da palavra 'igualdade'. Neste sentido proponho fique especificado que se trata da igualdade no gozo de direitos civis e políticos.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Dep. Alan Rick
PRB/AC

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos III, IV, V e VI do art. 2°, da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a transformação dos Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura; do Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho; do Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania; e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

A proposta apresentada nesta MP coloca em risco uma série de políticas, programas e iniciativas de competência das respectivas pastas e transformá-las, portanto, representa grande retrocesso para o conjunto das políticas públicas desenvolvidas no país e principalmente para os segmentos diretamente atendidos pelos programas governamentais.

Nesse sentido, é fundamental a manutenção da autonomia dos referidos Ministérios como forma de se dar continuidade às inúmeras ações em curso no Governo Federal.

PARLAMENTAR

Deputada **Erika Kokay – PT/DF**

MPV 726
00437

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Federal Erika Kokay	**PT /DF**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. __X__**Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ficam suprimidos os incisos IV, V, VII e VIII do Art. 1°, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Art. 1° Ficam extintos:

I – a Secretaria de Portos da Presidência da República;
II – a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
III – a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
IV – (suprima-se);
V – (suprima-se);
VI – o Ministério das Comunicações;
VII – (suprima-se);
VIII – (suprima-se)
IX – a Casa Militar da Presidência República

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de manter na atual organização da Presidência da República e dos Ministérios os seguintes órgãos: Controladoria-Geral da União; Ministério da Cultura; Ministério do Desenvolvimento Agrário; e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em virtude da relevância das atribuições desempenhadas por tais pastas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00438

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Deputada ERIKA KOKAY	**Partido** **PT/DF**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 8° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação

VI – Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU.
Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.
São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.
Esta emenda faz a adequação do cargo do Ministro, ao nome aqui sugerido ao Ministério.
Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00439

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso VII do artigo 4° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, consolidou-se como um Ministério estratégico, por dar amparo e gerir políticas públicas para os agricultores familiares, que respondem por 60% dos alimentos colocados na mesa da população brasileira.

Não se trata apenas de retroceder na história extinguir o MDA, mas trata-se, efetivamente, de trazer aos brasileiros, o risco do desabastecimento de alimentos, da necessidade de importação de alimentos básicos, e de promover um ciclo de empobrecimento no meio rural.

Como se sabe, o Brasil saiu do mapa da Fome da FAO, porque superou a pobreza e a insegurança alimentar. Mais ainda, ampliou a produção de alimentos e abasteceu o mercado interno, trazendo, estrategicamente, segurança alimentar para a grande maioria da população e gerando renda no campo.

É fundamental que o MDA seja reconstituído, para os mais de 4 milhões de propriedades familiares que produzem o alimento básico aos brasileiros seguirem prosperando e para a população brasileira, que não retroceda na qualidade de vida.

Para isto, reconstituir o MDA e o seu Ministro são essenciais para dar seguimento ao fortalecimento do meio rural brasileiro, buscando a melhoria dos patamares de renda e de qualidade de vida no meio rural.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY- PT/DF**

MPV 726
00440

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. X Supressiva **2. Substitutiva** **3. Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso V do artigo 6° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não há motivos para a extinção do MDA. Esta medida é inconsequente, traz retrocessos ao campo brasileiro, ameaça o abastecimento alimentar dos brasileiros e pode levar o país a depender da produção agrícola de outros países, para garantir sua segurança alimentar.
Por isto, as competências do MDA não podem ser transferidas para o MDS, o MDA deve continuar a existir e seguir no aperfeiçoamento das suas políticas.
A proposta contida nesta MP oferece à população brasileira o risco da alta dos preços dos alimentos, para além das flutuações tradicionais, ampliando a volatilidade dos preços praticados no mercado, pela necessária importação de produtos como a cebola, o alho, o arroz, o feijão e até mesmo algumas frutas.
Só há agricultura familiar forte, com um Ministério à altura desta responsabilidade, pois trata-se de mais de 4 milhões de estabelecimentos familiares que produzem alimentos cotidianamente, em todas as regiões do país.

PARLAMENTAR

Deputada **Erika Kokay – PT/DF**

MPV 726
00441

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor	Partido
Deputada Erika Kokay	**PT/DF**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

II – do Ministério do Desenvolvimento Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família e até 5 Secretarias.

JUSTIFICAÇÃO

Não motivos para a modificação estrutural do MDS, tampouco sua fusão com o MDA.

Estrategicamente, duas medidas contidas nesta MP que oferecem riscos à sociedade, rural e urbana, pela possibilidade de desmonte e de desqualificação das políticas públicas que foram desenvolvidas por estes Ministérios.

Esta emenda recompõem a estrutura original do MDS, mantendo seu porte e sua organização institucional, que lhe permita seguir ampliando e qualificando as políticas em curso.

Além disto, a emenda reforça a inconsequência da fusão do MDA com o MDS, diminuindo sua capacidade de ação, extinguindo área e projetos cruciais para o desenvolvimento das áreas sociais e de assistência, além das iniciativas para o meio rural, que serão também subtraídas.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

MPV 726
00442

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Autor	Partido
Deputada ERIKA KOKAY	**PT/DF**

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso VI do artigo 2° da Medida Provisória n.º 726, de 2016.

Nova Redação:

VI – O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome em Ministério do Desenvolvimento Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil saiu do Mapa da Fome da ONU. Fruto do êxito das políticas públicas, do conjunto de medidas que convergiram sobre um extrato da população brasileira que vivia à margem da atenção do setor público, permitindo que mais de 30 milhões de brasileiros saíssem da linha da pobreza extrema.

São estas conquistas que permitem ao Brasil, modificar o nome do MDS, retirando o "combate a fome" do seu nome, pois a fome tornou-se residual nos dias atuais.

Outra modificação que aqui se propõem é que não se deve fundir o MDA com o MDS. É uma atitude inconsequente, sem proposito, que somente trará retrocessos ao campo brasileiro.

PARLAMENTAR

Deputada Erika Kokay – PT/DF

MPV 726
00443

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	

1. Supressiva(X)	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Suprimam-se da Medida Provisória nº 726, de 2016 os incisos IV, V, VI e VIII do art. 1º; os incisos II e III do art. 2º; o inciso I do art. 3º; os incisos IV, V, VI e VIII do art. 4º; os incisos II, III, IV e VI do art. 6º; os incisos II, III, IV e VI do art. 7º; os incisos II, III, X e XI do art. 8º; os parágrafos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 acrescidos ao art. 27 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 12; e as alterações dadas pelo art. 12 aos incisos IV, X e XIV do art. 29 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICATIVA

A extinção dos Ministérios da Cultura, das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Controladoria-Geral da União e da Ciência e Tecnologia significa enorme retrocesso para o País, além de acarretar sérias perdas de investimentos sesses setores e de ameaçar a promoção e proteção da diversidade cultural e das minorias, bem assim investimentos em projetos de ciência e tecnologia e combate à corrupção. Com efeito, faz-se urgente resgatar a estrutura das referidas pastas a fim de serem preservadas e ampliadas as políticas públicas nas referidas áreas. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00444

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
18/05/2016	Medida Provisória nº 726/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa (X)	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 2016

Modifiquem-se os seguintes dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, alterados pelos art. 12 e 14 da Medida Provisória nº 726, de 2016:

Art. 12. .....

.....

Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

I - a Controladoria-Geral da União;

.....

VIII – a Secretaria de Imprensa;

IX - a Secretaria de Comunicação e Publicidade; e

X - a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX;

.....

Art. 25. .....

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - da Ciência, Tecnologia e Inovações;

III - da Defesa;

IV - da Educação;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - das Cidades;

XI - das Relações Exteriores;

XII - de Minas e Energia;

XIII - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XIV - do Esporte;

XV - do Meio Ambiente;

XVI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVII - do Trabalho;

XVIII - do Turismo;

XIX - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XX - da Cultura;

XXI - das Comunicações;

XXII - das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
Parágrafo único. .....
.....
VI - o Chefe da Controladoria-Geral da União;
.....
Art. 27.....
II - Ministério das Comunicações:
a) política nacional de telecomunicações;
b) política nacional de radiodifusão;
c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
.....
IV - Ministério da Educação:
a) política nacional de educação;
b) educação infantil;
c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
e) pesquisa e extensão universitária;
f) magistério;
g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
.....
VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:
a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
b) política judiciária;
c) direitos dos índios;
d) entorpecentes, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
i) ouvidoria das polícias federais;
j) assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei;
l) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;
m) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas, bem como aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
n) política nacional de arquivos;
o) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;
.....
XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:
a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
b) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais,

incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
c) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
d) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);
e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas;
4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
f) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
g) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
h) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
i) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
j) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;
k) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;
l) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;
XXVI - Ministério da Cultura:
a) política nacional de cultura;
b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
c) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto;
XXVII - Ministério da Ciência e Tecnologia:
a) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
b) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
c) política de desenvolvimento de informática e automação;
d) política nacional de biossegurança;
e) política espacial;

f) política nuclear;
g) controle da exportação de bens e serviços sensíveis;
l) articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo Federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
.....
Art. 26. .....

Art. 14. .....
.....
VII - os arts. 24-A e 24-D;
VIII - os incisos V e VIII do art. 29.
.....

JUSTIFICATIVA

A extinção dos Ministérios da Cultura, das Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Controladoria-Geral da União e da Ciência e Tecnologia significa enorme retrocesso para o País, além de acarretar sérias perdas de investimentos sesses setores e de ameaçar a promoção e proteção da diversidade cultural e das minorias, bem assim investimentos em projetos de ciência e tecnologia e combate à corrupção. Com efeito, faz-se urgente resgatar a estrutura das referidas pastas a fim de serem preservadas e ampliadas as políticas públicas nas referidas áreas. Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

PARLAMENTAR

MPV 726
00445

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Artigo 7º, §1ºda Medida Provisória Nº 726, de 2016, o seguinte inciso:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....

X - a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

JUSTIFICAÇÃO

Ligada atualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, a NUCLEP é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada, nos ramos de energia nuclear, engenharia naval e offshore. É uma sociedade de economia mista, capital fechado, regido pela Lei nº 6.404/76.

É um braço industrial do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Passou, a partir dos anos 80, a operar em novos mercados e passou a fabricar componentes para outros setores da indústria.

Resta claro que, com a nova configuração e reestruturação de Ministérios operada pela Medida Provisória 726, a NUCLEP, por sua vocação industrial e de produção de bens de capital, deve migrar para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao inciso V, do §1º, do art. 7º, da Medida Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....

V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF para o Ministério do Planejamento e Gestão;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES é um importante agente de fomento do desenvolvimento econômico brasileiro, desempenhando papel fundamental para os setores produtivos nacionais. Dessa forma, entende-se que sua permanência na estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela política de desenvolvimento industrial, é adequada e necessária para que o agente estatal continue a desempenhar seu principal objetivo institucional.

Entretanto, a MPV 726, de 2016, retirou o BNDES da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, motivo pelo qual estamos apresentando a presente emenda com o objetivo de reverter tal alteração.

Neste momento de grave crise econômica, o BNDES tem que continuar a

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

fazer parte da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços para continuar sendo o principal agente de fomento e de financiamento do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Dep. Márcio Marinho

PRB/BA

MPV 726
00447

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/05/2016	MP 726/2016

Autor	nº do prontuário
Dep. Márcio Marinho PRB/BA	

1.(X) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4.( ) Aditiva	5.( ) Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Suprima-se o Inciso VII, do §1º do Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 726, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo a manutenção da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a supressão do inciso VII, que transferia a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores - MRE.

A APEX tem como uma de suas principais funções a realização de missões comerciais para que empresários participem de feiras especializadas, que estão intimamente ligadas a atividades estruturantes de comércio exterior e de investimentos. Os projetos setoriais são sua atividade de maior importância, dado que levam à efetiva realização de negócios e aproveitamento de oportunidades comerciais, sendo imprescindível a proximidade com o empresariado.

Cabe destacar que o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços é justamente o órgão da administração direta com a atribuição de ser o receptor das demandas do setor produtivo e, assim, seus objetivos estão naturalmente alinhados às necessidades empresariais e aos objetivos das políticas industrial, comercial, de serviços e inovação. Dessa forma, obtém-se o dinamismo necessário para que se realizem as atividades da APEX à luz da necessidade do setor produtivo. Além disso, a APEX recebe recursos de mais de 80 entidades empresariais, que necessitam ver refletidos na agenda da Agência atividades que impactam positivamente os interesses do setor produtivo na melhoria da inserção competitiva no mercado externo e, consequentemente, aumento das exportações, atendendo a estratégia comercial

brasileira na promoção de exportações e investimentos.

É importante ressaltar, ainda, que a retirada da APEX da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços enfraquece a necessária integração entre políticas de comércio exterior e políticas industriais, de inovação e de serviços relacionadas ao setor produtivo, resultando em verdadeiro risco para a maior efetividade das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do País.

O MRE, por sua vez, é órgão da administração que lida com objetivos distintos. Seu cerne é a política externa do País, razão pela qual a agenda de negócios não constitui o foco da ação do Ministério, concorrendo com outros temas.

É possível concluir, outrossim, que a APEX, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o setor empresarial constituem-se em organismo simbiótico, cuja atuação lógica e natural deve ser conjunta, para que se logre êxito na inserção do setor produtivo no mercado internacional.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00448

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação, e revogue-se o inciso XIV, do art. 3º da Lei 10.863, de 28 de maio de 2003:

"Art. 27. .....

.....

VI – .....

.....

i) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Republica para o Ministério de Indústria, Comercio e Serviços.

A MPV nº 726/2016 inclui entre as competências do Ministério de Indústria, Comércio e Serviços a execução das atividades de registro do comércio, que foram transferidas do então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC para a Presidência da República, em 2013, ocasião em que foi criada Secretaria da Micro e Pequena Empresa - SMPE, cujos temas estavam, até o momento, sob a condução do MDIC.

A SMPE foi criada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, que

alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e fixou competências, mediante transferência parcial daquelas que vinham sendo exercidas pelo MDIC. Para a SMPE ainda foram deslocados o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, redenominado Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI e a Junta Comercial do Distrito Federal.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comércio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

O contexto atual de busca pelo equilíbrio fiscal e do endereçamento de questões macroeconômicas, agregado à retração do mercado doméstico, torna essencial a utilização de instrumentos inovadores e eficientes para a promoção do crescimento econômico. Ações relacionadas à produtividade e à competitividade no mercado global são fundamentais para alcançar este fim, na busca de melhoria de acesso efetivo a mercados externos e de inserção nas cadeias globais de valor.

A participação e mais efetiva participação das micro e pequenas empresas nesse cenário é fundamental, e impacta diretamente geração de emprego e renda no País. Este desafio, indubitavelmente, deve ser enfrentado por meio da coesão, integração e alinhamento entre as políticas relacionadas à indústria, comércio exterior, serviços e inovação, aproveitando-se de forma eficiente as sinergias e as oportunidades que podem ser criadas por tais políticas.

A efetividade e o aprimoramento constante da formulação e a implementação de políticas públicas devem ser atreladas às necessidades de se aumentar a produtividade, com olhar sobre competividade industrial e de serviços, melhoria de ambiente de negócios, melhoria de acesso a financiamento (adequação dos instrumentos considerando as restrições fiscais, sem ignorar as diversas etapas e necessidades para uma inserção internacional competitiva), inovação voltada para negócios e qualificação do trabalhador.

Assim, nítida é a constatação de que se faz imprescindível uma atuação conectada entre as políticas de micro e pequena empresa e aquelas conduzidas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, em especial no que se refere à melhor inserção desse segmento nas cadeias produtivas, nas exportações e na internacionalização do setor produtivo. Importante ressaltar que há, na estrutura do referido Ministério, áreas que se dedicam à inovação e empreendedorismo, bem como à inserção do segmento na definição de políticas e utilização de instrumentos voltados para empresa desse porte. Em suma, a reincorporação das atribuições da SMPE à estrutura atualmente existente no aludido Ministério não

oferece dificuldades de adesão ao arranjo institucional presente.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos e trará retornos significativos para a economia nacional. Além disso, possibilitará a esse Ministério dar cumprimento à atribuição prevista no artigo 27, VI, h da MP em questão, atinente a atividades de registro de comércio.

Sala das Sessões,

Dep. Márcio Marinho

PRB/BA

MPV 726
00449

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Inciso I, do §3º, do art. 1º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pelo Art. 12, da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a MPV nº 726/2016 com o objetivo de que a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior seja mantida na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final, compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Em 1995, criou-se a CAMEX, com o escopo de ser a instância para discussão e consolidação dos posicionamentos dos diferentes Ministérios, cujo objetivo seria definir as diretrizes e orientar a política comercial brasileira no seu amplo escopo temático.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à

política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições da SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta Secretaria Executiva analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior e garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia em seu processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00450

CONGRESSO NACIONAL	ETIQUETA
NTAÇÃO DE EMENDA	

DATA	PROPOSIÇÃO
18/05/2016	Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Márcio Marinho	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se as seguintes alterações no texto da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016:

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo:

"Art. XX – Substitua-se a expressão "Ministério da Indústria, Comércio e Serviços" pela expressão "Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços" em todos os dispositivos da Medida Provisória Nº 726, de 12 de maio de 2016.

O Artigo 7º, da Medida Provisória Nº 726, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 1º - .....

.....
V – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF para o Ministério do Planejamento e Gestão;
VI - .....
VII – a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX para a Presidência da República.
VIII – a Secretaria de Micro e Pequena Empresa para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
IX – o Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
X - a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP para o para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
....."

Inclua-se a seguinte alteração no Artigo 12, da Medida Provisória Nº 726, de 2016:

"Art. 29. .....

.....

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspetoria-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até 9 (nove) Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O BNDES é um importante agente de fomento do desenvolvimento econômico brasileiro, desempenhando papel fundamental para os setores produtivos nacionais. Dessa forma, entende-se que sua permanência na estrutura organizacional do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, responsável pela política de desenvolvimento industrial, é adequada e necessária para que o agente estatal continue a desempenhar seu principal objetivo institucional.

Entretanto, a MPV 726, de 2016, retirou o BNDES da estrutura do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. Neste momento de grave crise econômica, o BNDES tem que continuar a fazer parte da estrutura deste ministério para continuar sendo o principal agente de fomento e de financiamento do desenvolvimento nacional.

Em relação à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX, a emenda tem o objetivo de mantê-la no Ministério da Indústria, Comércio e Serviços, com a supressão do inciso VII, §1º, art. 7º que transferia a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX para o Ministério das Relações Exteriores.

A APEX tem como uma de suas principais funções a realização de missões comerciais para que empresários participem de feiras especializadas, que estão intimamente ligadas a atividades estruturantes de comércio exterior e de investimentos. Os projetos setoriais são sua atividade de maior importância, dado que levam à efetiva realização de negócios e aproveitamento de oportunidades comerciais. Para a consecução desse objetivo, é imprescindível que haja proximidade com o empresariado.

Da mesma forma procura-se manter a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior na estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A MPV nº 726/2016 determinou que a Secretaria-Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) seja incorporada pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Importante destacar que, além do Conselho de Ministros, que é o órgão de deliberação superior e final compõem a CAMEX uma série de conselhos, comitês e grupos técnicos que, juntos, preservam a coordenação do comércio exterior no dia-a-dia. A SE/CAMEX, neste contexto, é o órgão que resguarda essa estrutura institucional, uma vez que atua na convergência de interesses por ventura opostos aos órgãos da estrutura da Administração em matéria de políticas de comércio exterior.

Cabe à CAMEX a responsabilidade pela coordenação e gestão da política

comercial brasileira, sobretudo quando considerado o fato de haver diferentes ministérios que dispõem de atribuições afetas a esse tema; porém, cada um destes com visões diferentes e relacionadas às suas áreas de atuação específicas.

Frisa-se que as competências conferidas ao MRE, ligadas sobremaneira à política externa, não expressam conexão total com aquelas atribuições atribuídas à SE/CAMEX, sobretudo à de coordenação dos diversos órgãos da administração pública que atuam no comércio exterior brasileiro.

Adicionalmente, sublinha-se que a proximidade entre a SE/CAMEX e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços traria melhores condições para que esta secretaria analisasse os diferentes interesses dos Ministérios que atuam no comércio exterior. Uma SE/CAMEX ligada à Presidência da República, com a manutenção da SE/CAMEX no MICS, garantiria uma atuação articulada e sinérgica, fundamental para maior eficácia do processo decisório.

Diante do exposto, entendemos estar plenamente justificada a manutenção da SE/CAMEX na estrutura do MICS.

Cabe ainda transferir as competências e as entidades supervisionadas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Republica para o Ministério de Indústria, Comercio Exterior e Serviços.

Entende-se que as competências da Micro e Pequena Empresa devem ser incorporadas ao Ministério da Indústria, Comercio e Serviços em busca de maior assertividade e coordenação das políticas públicas para o desenvolvimento econômico do país, bem como a maior racionalidade dos recursos públicos.

Ao ser transferida para o Ministério de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Micro e Pequena Empresa aumentará a efetividade das políticas governamentais e racionalidade dos recursos públicos e trará retornos significativos para a economia nacional. Além disso, possibilitará a esse Ministério dar cumprimento à atribuição prevista no artigo 27, VI, h, da MP em questão, atinente a atividades de registro de comércio.

Registre-se que este Ministério busca atuar em parceria com o setor público e privado na criação de condições favoráveis ao empreendedorismo e na solução de gargalos para favorecer a economia brasileira. Também é responsável pela criação de novos instrumentos de fomento necessários à efetiva promoção do desenvolvimento econômico, bem como para a alavancagem do comércio e dos serviços e para a internacionalização das empresas do setor.

As micro e pequenas empresas constituem uma parcela expressiva do setor produtivo nacional, contribuindo destacadamente para a geração de empregos e renda e para a diversificação e desconcentração espacial do processo produtivo. Nesse contexto, nota-se que há total convergência das competências para tratar da formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio às micro e pequenas empresas.

Por fim, defendo que a NUCLEP, atualmente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, migre para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. A NUCLEP é uma indústria de base produtora de bens de capital sob encomenda, que atua preferencialmente na área de caldeiraria pesada, nos ramos de energia nuclear, engenharia naval e offshore. É uma sociedade de economia msita, capital fechado, regido pela Lei nº 6.404/76.

É um braço industrial do Programa Nuclear Brasileiro (PNB). Passou, a partir dos anos 80, a operar em novos mercados e passou a fabricar componentes para outros setores da indústria. Resta claro que, com a nova configuração e reestruturação de Ministérios operada pela Medida Provisória 726, a NUCLEP, por sua vocação industrial e de

produção de bens de capital, incorpore a estrutura do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016

Deputado **Márcio Marinho**

PRB/BA

MPV 726
00451

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3**. ☐ **modificativa** **4.** X **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 27, inciso I, alínea n, da Media Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27. .....
.....
I - .....
n) assistência técnica e extensão rural, **incluindo contratos de gestão a serem firmados com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**

Dê-se ao art. 3º e 10, da Lei 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a seguinte redação:

"Art. 3º. .....
.....
Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que nomeará os membros do Conselho Fiscal.
.....
"Art. 10. .....
.....
§3º A Anater firmará contrato de gestão com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para execução das finalidades.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dessa forma, em conformidade com o texto do art. 27, inciso I, da Medida Provisória, é de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a assistência técnica e extensão rural. Nesse sentido, faz-se necessário passar a administração e gestação da Agência Nacional de

Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00452

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3**. ☐ **modificativa** **4.** X **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016:

"Art. X. A quantidade dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não poderá superar 3% (três por cento) dos cargos efetivos de cada órgão ou entidade. (NR)

§1º. Do número de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS previstos no caput, ao menos 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos cargos em comissão dos níveis 1, 2 e 3.

§2º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira.

§3º. O descumprimento do disposto nesse artigo, sujeita o agente público responsável às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. X. O artigo anterior entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Dessa forma, em conformidade ao esforço de ajuste fiscal e reestruturação da Administração Pública Federal, achamos prudente e pertinente limitar o total de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, a um percentual máximo sobre o total de cargos efetivos do órgão ou entidade competente.

Há muito discute-se no âmbito do governo federal a necessidade de reforma administrativa, com o corte de cargos de confiança para diminuir gastos. Para que se tenha uma ideia, em 2015, a quantidade de cargos DAS na administração federal chegou a quase 23.000 servidores. Esses cargos representam cerca de 3,7% dos 620 mil servidores do Poder Executivo.

Com o texto proposto na emenda, estaríamos reduzindo pouco mais de quatro mil cargos comissionados na máquina pública, número esse que tem sido defendido pelo atual governo como meta a ser atingida até o fim de 2016.

Ademais, no mesmo sentido do que dispõe o Decreto 5.497, de 21 de julho de 2005, estamos propondo que, dos cargos em comissão existentes, ao menos 50% (cinquenta) por cento sejam ocupados por servidores de carreira, ou seja, servidores ocupantes de cargo ou emprego permanente, no qual ingressou mediante concurso público.

Cumpre ressaltar, por fim, que é perfeitamente tangível a meta proposta pela presente emenda. Para que se tenha uma ideia, quando o Ministério da Pesca foi incorporado ao Ministério da Agricultura, houve redução de 78% do custo de pessoal, sendo que número de cargos passou de 1.150 para 254 sevidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00453

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3**. ☐ **modificativa** **4.** X **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 27, inciso I, da Media Provisória nº 726, de 2016, a seguinte redação:

"Art. 27 .....
I - .....
cc) regularização fundiária.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A presente emenda tem o objetivo de passar a competência sobre regularização fundiária para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala da Comissão, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**
PMDB-TO

MPV 726
00454

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18.05.2016	**Medida Provisória nº 726, de 12/05/2016**

Autora	nº do prontuário
SENADORA KÁTIA ABREU (PMDB-TO)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Desse nova redação as alíneas "b", "c", "d" e "e" no inciso XI do Art. 27 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que passa a ter seguinte redação:

.....

"XI - Ministério das Cidades:

a).....

b) políticas setoriais de habitação **urbana e rural**; saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação urbana e **rural**, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano

d) política de subsídio à habitação popular urbana **e habitação rural**, saneamento e transporte urbano;

e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação urbana **e rural**, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito".(NR).

f).....

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, redesenhando a estrutura organizacional e competências de cada órgão.

Esta emenda tange em especial o Ministério das cidades. Dentre os assuntos que constituem as áreas de competência deste ministério, não poderíamos deixar fora da alçada da pasta, item referente a habitacional rural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres congressistas para a aprovação da presente emenda à MP nº 726/2016

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Senadora **KÁTIA ABREU**

MPV 726
00455

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: O Inciso VII

2) Do Art. 2º: O Inciso VI

3) Do Art. 4º: O inciso VII

4) Do Art. 6º: O Inciso V

5) Do Art. 7º:

a) O inciso V

b) do § 1º, suprima-se do inciso II a expressão “e Agrário”

6) Do Art. 8º:

a) O inciso VI

b) do Inciso XIV suprima-se a expressão “e Agrário”.

7) Do Art. 12, nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Art. 25.....

Suprima-se da modificação prevista para o inciso XIV a expressão “e Agrário”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério do Desenvolvimento Agrário permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter a estrutura e as funções do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Criado no ano de 2000, o MDA, ao longo do tempo, viabilizou um importante incremento nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária e ao ordenamento fundiário.

Cerca de 85% das terras destinadas à Reforma Agrária foram desapropriadas e adquiridas após a criação do MDA.

Foi após a criação deste Ministério que o crédito agrícola para os pequenos produtores rurais atingiu volumes significativos. Foi por meio do Ministério, da mesma forma, que foram criadas diversas políticas públicas para o desenvolvimento dos pequenos produtores, que representam 84% das propriedades rurais do país e produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no mercado interno, conforme dados do último Censo Agropecuário.

Hoje, além de crédito subsidiado e destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, o Brasil dispõe de políticas de garantia de preços, de compras públicas de produtos da agricultura familiar, de crédito fundiário, de regularização fundiária, de certificação de imóveis rurais, de seguro agrícola, de assistência técnica e extensão rural, sendo referência internacional na área.

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

A agricultura familiar cada vez mais precisa de apoio técnico para produzir alimentos em quantidade e qualidade e, neste sentido, são notórios os mais recentes avanços nesse setor, isto é, os avanços com a agroecologia, a produção de alimentos saudáveis e no incentivo ao cooperativismo.

Não há nexo e muito menos qualquer razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo. Estas medidas, da mesma forma, dificultam sobremaneira o desafio, que já é grande, de colocarmos em prática o princípio constitucional da função social da terra.

Por estas razões será um grave erro político extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com graves repercussões para os pequenos produtores rurais, para a segurança nutricional do povo brasileiro, para a soberania alimentar do país e a economia nacional.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os art.1º, V; art. 2º, III; art. 4, V; art. 6º, VI; art. 7º, VI; art.8º, III e XI; da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, assim como a alteração promovida pelo art. 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, aos arts. 27, IV, alíneas h, i, j, e art. 29, X; da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 726/2016, conforme se extrai do inciso IV, do art. 27 da Lei 10.683/2003, funde o Ministério da Educação com o Ministério da Cultura, transferindo também, para o recém-criado Ministério da Educação e cultura (resultado da fusão dos dois Ministérios), a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas (alínea "j") que, atualmente, é realizada pela Fundação Palmares (MinC).

As supressões ora sugeridas objetivam reestabelecer o Ministério da Cultura, desmantelado por ocasião da edição da Medida Provisória que ora se emenda.

O MinC, principal órgão para o desenvolvimento de políticas públicas

das artes, é muito mais do que um Ministério: é um símbolo de um país que respeita o seu povo.

Transcrevo abaixo, para conhecimento e reflexão por parte de todos os ilustres parlamentares federais, o artigo escrito por Caetano Veloso, que foi publicado no Jornal "O Globo" em sua edição do dia 15 do presente mês e por meio do qual o artista manifesta seu entendimento sobre a extinção do Ministério da Cultura:

15/05/16 (O Globo)
Artigo: 'Sem festa', por Caetano Veloso

"Parece que há quem queira festejar. Eu, neste primeiro momento do governo Michel Temer, só tenho mesmo é uma grande queixa a fazer: a extinção do MinC é ato retrógrado. Depois de já haver, oportunisticamente, desistido de diminuir o número de ministérios, Temer, premido pela má repercussão da notícia, voltou a fazer o que a maioria dos brasileiros, acertadamente, quer: enxugar a máquina administrativa, na crença de que, assim, faz economia e livra-se do toma-lá-dá-cá. Na verdade, o peso econômico é pífio e as escolhas dos novos ministros não apontam para um critério técnico e meritocrático. Seria uma beleza se um presidente peemedebista nos livrasse do vício da distribuição "política" de cargos. Mas nossa oficialidade não vive de belezas. No entanto, reduzir o número de ministérios é bom de qualquer jeito. É bom simbolicamente, formalmente. Mas o desfazimento do MinC é negativo. Só Collor o tinha tentado antes, com tétricos resultados.

O Ministério da Cultura mostrou-se necessário ao Brasil. Hoje temos estudos e projetos brasileiros como referência em organizações internacionais que tratam dos problemas dos direitos autorais em ambiente digital. Somos (ou tínhamos sido) pioneiros na luta em defesa dos

criadores, que se viram sem saber o quê, como, quanto e quando receberão pela divulgação de sua obra em plataformas de streaming.

A Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI) do MinC vinha se tornando um "think tank" especializado nesses assuntos. Sem falar na situação do audiovisual, que se tornou uma atividade superavitária; nos Pontos de Cultura, que buscam acompanhar e proteger centros de criação artística em todo o território nacional; na atenção ao patrimônio histórico. Sem altas verbas (muito ao contrário), o MinC tem mostrado que o país passou a dar à produção cultural o valor que ela merece.

Sei que os maluquinhos habituais vão repetir que os artistas famosos brasileiros vivem do dinheiro do Estado, que querem mais, que são dependentes do governo. Repetirão todas as bobagens que têm dito sobre a Lei Rouanet e demonstrarão todo o ressentimento pelo que filmes, peças, canções, escritos, desenhos, edifícios, estátuas, performances, instalações, criações artísticas em geral representam quando atingem multidões ou íntimas sensibilidades. Não.

Eu digo NÃO. Os artistas que se sentem atraídos pelo histórico do PT, o mais duradouro e estruturado partido de esquerda do mundo contemporâneo, não são dependentes de governo. Eu não sou dependente de governo. Tenho minhas opiniões próprias e exibo as contradições de minhas buscas.

Só retirarei a afirmação de que baixar o MinC a uma secretaria dentro do Ministério da Educação (que tem tarefa gigante pela frente) ou a uma Secretaria Nacional de Cultura ligada à Presidência da República, como se cogita agora, é retroagir se, uma vez em ação, o novo governo prove que é capaz de dar à produção cultural a atenção que ela requer. Se os trabalhos da DDI tiverem continuidade, se os ajustes

que se mostrem necessários no uso da Lei Rouanet servirem para que ela seja mais eficaz no estímulo à inventividade, se outras áreas da criação forem levadas à condição de superavitárias, se o Estado exibir que sabe o quanto o apoio à cultura pode resultar em crescimento econômico, direto e indireto, local ou como estímulo ao turismo internacional. Sem isso, não quero nem saber de festa."

Com efeito, ilustres parlamentares, o setor cultural brasileiro é vigoroso e a competência para o seu aprimoramento cabe ao MinC. Acreditar que a sua extinção trará uma economia para o país pode perpetrar um erro histórico e irreparável.

Entendemos, da mesma forma, que não há nenhuma lógica, nenhum nexo e nenhuma razoabilidade na medida que, no bojo da equivocada extinção do Ministério da Cultura e do estabelecimento de novas competências para o recém-criado Ministério da Educação e Cultura, transferiu para este novo Ministério a competência para delimitação e demarcação terras quilombolas.

Tal medida, tosca em sua natureza, representa uma involução nas políticas de demarcação de terras quilombolas até então em curso. Essa involução foi muito bem descrita em artigo da Revista Carta Capital, em sua edição do dia 17 do presente mês, assinada pela jornalista Maira Kubik Mano. Transcrevo, a seguir, trecho do referido artigo:

O principal instrumento normativo que regulamenta os procedimentos administrativos para o reconhecimento dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas é o Decreto 4887/2003, fruto de amplos debates ocorridos no início do governo Lula.

Pelo decreto, as comunidades quilombolas são "grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória

histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida" (art. 2º).

Esta perspectiva conceitual, sintonizada com a Convenção 169 da OIT, traduz as reivindicações e demandas das comunidades por efetivação de direitos, estimadas em cinco mil, segundo a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas.

O Decreto 4887/2003 revogou o anterior, nº 3912 de 2001, da era Fernando Henrique Cardoso, e institucionalizou a superação da perspectiva redutora que inviabilizava o desenvolvimento de políticas capazes de dar efetividade ao art. 68 do ADCT/88, acolhendo os novos conceitos e retirando do Ministério da Cultura a competência para identificação, demarcação, delimitação e titulação das terras.

Tal competência foi atribuída ao Incra, órgão federal executor da política agrária, dado que o Ministério da Cultura jamais teve estrutura operacional e tampouco cultura institucional para o trato com questões fundiárias, sejam elas agrárias ou urbanas.

O atual decreto apresenta sérios defeitos, como o excesso de procedimentos e morosidade, mas também o de expressar uma política normativa vulnerável, já que todo o escopo das medidas para a implementação de direitos, sem lei em sentido estrito que lhe ampare, fica à mercê da vontade governamental: decretos presidenciais vem e se vão com os governos.

Com o afastamento temporário de Dilma do exercício da Presidência da República, o governo interino editou a Medida Provisória nº 726 para reorganização dos ministérios. Entre as mudanças, salta aos olhos a extinção o Ministério do Desenvolvimento Agrário e sua fusão com a pasta de Desenvolvimento Social, sinalizando para o aprofundamento do sucateamento do Incra.

Outra mudança foi a fusão das pastas da Educação e da Cultura, causando preocupação com possível dispersão da área

de cultura na estrutura de educação.

Quanto aos quilombolas, aos dois arranjos referidos, soma-se a alteração contida no artigo 27, IV, j, da MP nº 726, que torna compete o Ministério da Educação e Cultura para realizar "a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto", retirando do Incra, a autarquia responsável pela execução da política agrária, esta atribuição que lhe é própria.

Numa canetada, o recuo de 15 anos na política de terras quilombolas. Retorna-se ao superado patamar da política quilombola de FHC, que impunha ao Ministério da Cultura atribuições que lhe eram totalmente estranhas, tais como a realização de intervenções de natureza fundiária.

Se os governos Lula e Dilma apresentaram déficits de desempenho na efetivação desses direitos, agora temos a restauração da inviabilidade operacional desta política, lançada no limbo de uma estrutura inexistente e sob discurso de enxugamento da máquina pública.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso IV do art. 2°, os incisos II, III e IV do §1° do art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8°, e, no art. 12 do texto: o inciso XVIII do art. 25, as alíneas i e j do inciso V e o inciso XVIII do art. 27, e os incisos XII e XXI do art. 29, de forma que o texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, retorne à sua redação vigente antes da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado conforme redação dada pela Lei n° 13.266, de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restaurar, em sua integridade, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, desmembrado pela MP 726/2016.

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer exclui a expressão “social” em todos os órgãos referentes à previdência.

Note-se que a proposta subjuga todo o Capítulo II (Da Seguridade

Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, que também visa a manutenção da expressão "social" em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

Entendemos, pois, que a incorporação pelo Ministério da Fazenda da pasta da Previdência é temerária e não se justifica, fazendo mais sentido que que as políticas previdenciárias continuem atreladas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma atual.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares à emenda aqui proposta.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os dispositivos com a redação abaixo transcrita, da MP 726/2016, e também das alterações inseridas na Lei 10.683/2003, pelo art. 12 da mesma MP 726/2016:

"Art. 3º .....

.....

I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 5º .....

.....

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 6º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

.....

Art. 12 ..... :

.....
Art. 25 .....
.....
X - da Transparência, Fiscalização e Controle;
.....

Art. 27 .....
.....
X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:
.....
§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de sua competência, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outro, assim como avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, visando corrigir-lhes o andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e todos quantos recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.
§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11

de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, assim como outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tenham-se verificado em atos ou fatos atribuíveis a agentes da Administração Pública Federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário, desde que de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União, para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. São irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas, as requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 21. Para efeito do disposto no § 20, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às demais requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Fiscalização, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado. (NR)

.....

Art. 29 .....

.....

XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de retomar a denominação e o status anterior da CGU – Controladoria Geral da União, que passaria, segundo a MP, para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com o consequente desaparecimento da CGU.

A CGU, desde que foi criada, desempenhou expressivos trabalhos no combate à corrupção, mazela esta que há séculos vem assolando o nosso país e corroendo a estrutura das nossas instituições democráticas.

Foram os levantamentos da CGU realizados nos últimos anos, por exemplo, que revelaram o triste fato de que três em cada quatro prefeituras investigadas – precisamente 77% - estão envolvidas em graves irregularidades, sendo que, em geral, essas irregularidades envolvem desvios ou má aplicação de recursos destinados à educação e à saúde.

Pode-se afirmar, portanto, que as principais funções da Controladoria-Geral da União, qual sejam, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, a divulgação desses trabalhos de fiscalização e o noticiamento das irregularidades detectadas às autoridades competentes, sempre foram realizados a contento, não podendo o órgão ser responsabilizado pelo fato de que, apesar disso, os administradores responsáveis por tais irregularidades permaneçam impunes ou deixem de devolver aos cofres públicos o dinheiro desviado.

Especialistas consideram que o fim da CGU enfraquece o combate à corrupção no país. A transformação ocorrida irá, certamente, reduzir o poder de fiscalizar o governo federal. A perda de identidade, e de independência, no trabalho de combate à corrupção está entre as preocupações de servidores federais e especialistas.

Foi um acerto colocar a CGU dentro da Presidência da República. Esse modelo funcionou tão bem que incomodou alguns. Agora, equiparando-se o órgão a outros ministérios, tira-se o peso do controle. As recomendações passam a virar meras sugestões. Ou seja, a presente Medida Provisória não trouxe apenas uma mudança de nome. Tanto internamente, quanto na sociedade, há um ambiente de temor e decepção com a alteração. Todos foram pegos de surpresa. Os anúncios de mudanças falavam justamente no fortalecimento da CGU e a primeira medida do governo interino foi, logo, a extinção do órgão.

A CGU, desde a sua criação, como um “xerife” do governo, demonstrou ter força e autoridade para cobrar providências dos demais ministros quando eram detectadas suspeitas ou irregularidades. Agora, no mesmo patamar hierárquico dos outros ministérios e não mais junto à Presidência da República, dá-se o esvaziamento e a perda de autoridade do órgão.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da Medida Provisória 726 de 2016, os seguintes dispositivos:

1) Do Art. 1º: o inciso VIII

2) Do Art. 2º: o Inciso V

3) Do Art. 4º: O inciso VIII

4) Do Art. 6º: O Inciso IV

5) Do Art. 7º: O inciso IV

6) Do Art. 8º:
a) O inciso V
b) do Inciso XIII suprima-se a expressão “e Cidadania”

7) Do Art. 12:

Nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:

a) Suprima-se da modificação prevista para o inciso VIII, do art. 25, a expressão “e cidadania”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que

diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter as funções e a estrutura do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país que tem enorme dívida para com segmentos significativos da sua população e precisa de políticas afirmativas de direitos para resgatar esta dívida.

As mulheres representam mais da metade da população brasileira e, apesar disto, ainda sofrem discriminações e violência decorrentes de uma cultura machista e patriarcal.

A população negra também representa a maioria do povo brasileiro e igualmente sofre com discriminações e preconceitos que exigem do estado ações efetivas para superá-los.

As violações dos direitos humanos, apesar da redemocratização do país, ainda estão lamentavelmente presentes no cotidiano de importantes setores da população brasileira.

É inegável que a criação de estruturas de governo voltadas ao desenvolvimento e execução de políticas públicas nestas áreas representou importante avanço civilizatório, embora ainda estejamos distantes da superação das mazelas que marcam a sociedade brasileira.

A extinção deste Ministério representa grave retrocesso à construção de uma sociedade que tenha como objetivo a igualdade social.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos

Deputado Federal (PT/MA)